ESCOLA PROFISSIONAL DR. SERGIO TEIXEIRA

REGULAMENTO INTERNO

Câmara de Lobos, 24 de agosto de 2026

Madeira | Portugal

Edifício "O Liberal" - Parque Empresarial Zona Oeste, PEZO, Lote nº 6 - 9304-006 Câmara de Lobos Madeira - Portugal

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

Os Fundos Europeus mais próximos de si.

Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
Portaria nº 256/2005 de 16 de março
090, 146, 222, 312, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 380, 462, 481, 482, 621, 723, 761, 762, 811, 812, 813, 861, 862

Dr. Sérgio de Jesus Teixeira

Diretor da Escola Profissional Dr. Sérgio Teixeira

Câmara de Lobos, 25 de agosto de 2025

Madeira | Portugal

Os Fundos Europeus mais próximos de si.

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS 1
CAPÍTULO II - ESTRUTURA ORGÂNICA EPST 2
SECÇÃO I - ÓRGÃOS DA ESCOLA, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS 3
CAPÍTULO lll - ESTRUTURAS DE CORDENAÇÃO E GESTÃO INTERMÉDIA 13
SECÇÃO I - SERVIÇO DE APOIO À FORMAÇÃO 13
SECÇÃO II - O NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO DA CARREIRA 13
SECÇÃO III - O NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO CURRICULAR 14
SECÇÃO IV - OS COORDENADORES GERAIS DE MODALIDADE FORMATIVA 16
SECÇÃO V - OS(AS) TITULARES DAS TURMAS 17
SECÇÃO VI - AS EQUIPAS TÉCNICO - PEDAGÓGICAS 20
SECÇÃO VII - A COORDENAÇÃO DOS APOIOS PEDAGÓGICOS 21
SECÇÃO VIII - A COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DE COMPLEMENTO CURRICULAR 22
SECÇÃO IX - A COORDENAÇÃO DO DESPORTO ESCOLAR 23
SECÇÃO X - A ESTRUTURA DE FORMAÇÃO 23
SECÇÃO XI - O POLO DE INVESTIGAÇÃO E AVALIAÇÃO 24
CAPÍTULO IV - OFERTA FORMATIVA 24
CAPÍTULO V - FUNCIONAMENTO INTERNO 25
SECÇÃO I - INGRESSO NA EPST 25
SECÇÃO II - ENCARGOS COM OS(AS) FORMANDOS(AS) 29
SECÇÃO III - ACIDENTE ESCOLAR 33
SECÇÃO IV - ATIVIDADES LETIVAS 34
SECÇÃO V - ATIVIDADES DE COMPLEMENTO EDUCATIVO E CURRICULAR 39
SECÇÃO VI - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS 41
SECÇÃO VII - REUNIÕES E OUTROS SERVIÇOS 41
SECÇÃO VIII - INSTALAÇÕES ESCOLARES 42
SECÇÃO IX - SERVIÇOS INTERNOS 45
SECÇÃO X - ASSIDUIDADE 47
SECÇÃO XI - DADOS PESSOAIS 51
CAPÍTULO VI - DIREITOS E DEVERES DA COMUNIDADE ESCOLAR 52
SECÇÃO I - A COMUNIDADE ESCOLAR 52
SECÇÃO II - O CORPO DOCENTE 52

SECÇÃO III - O CORPO DISCENTE 54
SECÇÃO IV - O CORPO NÃO DOCENTE 61
SECÇAO V - OS PAIS E ENCARREGADOS(AS) DE EDUCAÇÃO 62
CAPÍTULO VII - REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE 65
SECÇÃO I - QUALIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO E MEDIDAS DISCIPLINARES 65
SECÇÃO Il – PROCEDIMENTO DISCIPLINAR 69
CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS 73
ANEXO I - REGULAMENTO DOS CURSOS PROFISSIONAIS 74
SECÇÃO I - ORGANIZAÇAO DO PROCESSO ENSINO/APRENDIZAGEM 74
SECÇÃO II - FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO 87
SECÇÃO III - PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL 95
ANEXO II - REGULAMENTO DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO 103
SECÇÃO I - DISPOSIÇOES GERAIS 103
SECÇÃO II - ORGANIZAÇÃO CURRICULAR 106
SECÇÃO III - CARGAS HORÁRIAS 107
SECÇÃO IV - ORGANIZAÇÃO DA FORMAÇÃO 107
SECÇAO V - FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO 112
SECÇÃO VI - PROVA DE AVALIAÇÃO FINAL 116
SECÇÃO XII - AVALIAÇÃO, CONCLUSÃO E CERTIFICAÇÃO 122
ANEXO III - REGULAMENTO DA FORMAÇÃO MODULAR 133
ANEXO IV - REGULAMENTO DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DE ADULTOS 135
SECÇÃO I - ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ENSINO APRENDIZAGEM 135
SECÇÃO II - FORMAÇÃO PRÁTICA EM CONTEXTO DE TRABALHO 147
ANEXO V - REGULAMENTO DAS AÇOES CAPACITAR 153

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Âmbito

1. O atual regulamento define as normas de funcionamento da Escola Profissional Dr. Sérgio Teixeira, abreviadamente, designada por EPST.

2. Neste documento é definido o funcionamento da Escola, de cada um dos seus órgãos de direção, gestão e administração, das suas estruturas de orientação e serviços de apoio educativo, bem como os direitos e deveres dos membros da sua comunidade escolar.

Artigo 2º - Constituição e denominação

A Escola Profissional Dr. Sérgio Teixeira obteve a sua autorização de funcionamento em 2023 e rege-se pela Portaria n.º 115/2016, de 21 de março, republicada na íntegra pela Declaração de Retificação n.º 10/2016, de 30 de março.

Artigo 3º - Natureza jurídica

A EPST é uma escola profissional privada e está sob tutela da ***Unbeatable Reasons - Investigação e Desenvolvimento Unipessoal Lda.,*** a quem compete a gestão administrativo-financeira e patrimonial.

Artigo 4º - Atribuições

1. São atribuições da EPST:

 a) Contribuir para a igualdade de oportunidades no acesso às profissões, bem como para a empregabilidade e para o empreendedorismo;
 b) Contribuir para o desenvolvimento económico e social da Região, através de uma formação de qualidade dos recursos humanos;
 c) Preparar os alunos(a)/formandos(as) para o exercício profissional qualificado, nas áreas de educação e formação no âmbito da sua oferta formativa;
 d) Promover a cooperação com outras instituições públicas ou privadas, regionais, nacionais e internacionais, para o desenvolvimento de projetos de formação em contexto real de trabalho e a aproximação dos alunos/formandos ao mercado de trabalho;
 e) Promover ações de formação enquadradas no Sistema Nacional de Qualificações,

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

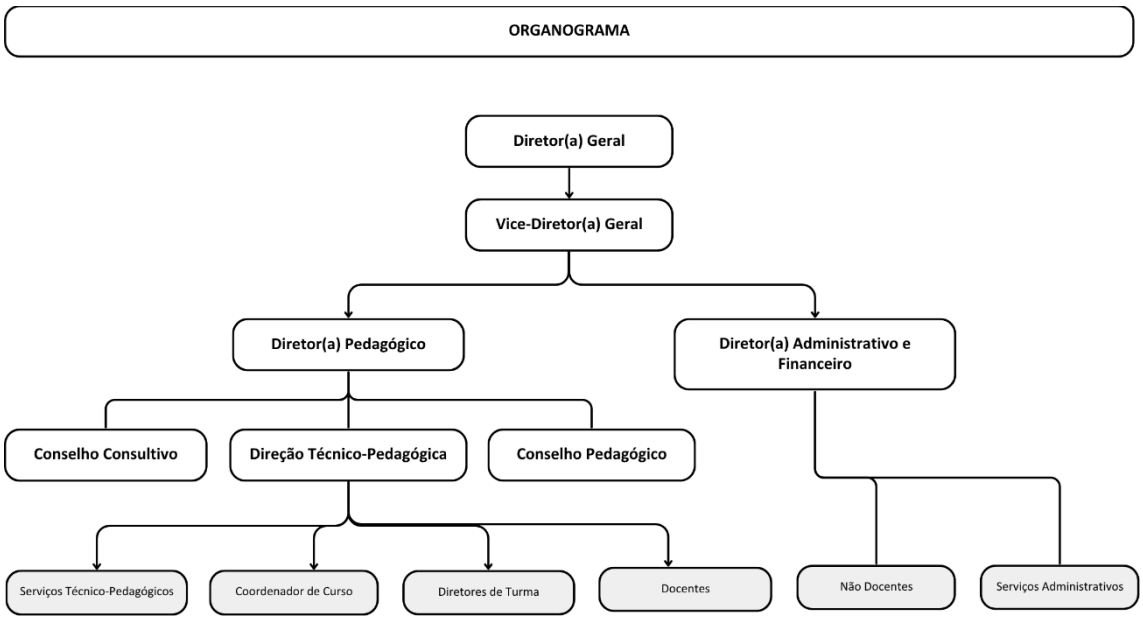
inseridas em modalidades de formação de dupla certificação, desenvolvidas com base nos referenciais de formação integrados no Catálogo Nacional de Qualificações;

f) Promover o trabalho em articulação com as instituições económicas, profissionais, associativas, sociais e culturais, da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a adequação da oferta formativa às suas necessidades específicas e a otimização dos recursos disponíveis;

g) Proporcionar aos alunos(a)/formandos(as) contactos com o mundo do trabalho e experiências profissionais de caráter sistemático;

h) Proporcionar aos alunos(a)/formandos(a) uma formação geral, científica, tecnológica e prática, visando a sua inserção socioprofissional e permitindo o prosseguimento de estudos.

CAPÍTULO II - ESTRUTURA ORGÂNICA EPST



2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

SECÇÃO I - ÓRGÃOS DA ESCOLA, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS.

Artigo 5º - Órgãos de direção, administração e gestão

A Gestão da Escola EPST é assegurada por órgãos próprios.

1. Direção

 a) O(A) Diretor(a) Geral;
 b) O(A) Vice-Diretor(a) Geral;
 c) Diretor(a) Pedagógico
 d) Diretor(a) Administrativo e Financeiro

2. A Direção Técnico-Pedagógica;

3. O Conselho Consultivo;

4. O Conselho Pedagógico.

Artigo 6º - Diretor(a) Geral

1. A EPST é dirigida por um Diretor(a) Geral, cuja nomeação é realizada pelo Sócio(a)-Gerente *da* ***Unbeatable Reasons - Investigação e Desenvolvimento Unipessoal Lda***.

2. O(A) Diretor(a) Geral é apoiado por um(a) Vice-Diretor(a) Geral, Diretor(a) na Área Pedagógica e Diretor(a) Administrativa e Financeira

Artigo 7º - Competências do(a) Diretor(a) Geral

1. São competências do(a) Diretor(a) Geral,

 a) Representar a EPST em todo os atos internos e externos, contratos e protocolos;
 b) Dirigir, orientar e coordenar as atividades da EPST;
 c) Elaborar os planos anuais de atividades, identificar objetivos a atingir pela EPST, e assegurar a qualidade e inovação;
 d) Elaborar os relatórios de atividades e o balanço social com indicação dos resultados atingidos;

2030 MADEIRA · REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA · PORTUGAL 2030 · Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

e) Elaborar o plano anual de formação da EPST em função das necessidades do mercado e garantir o seu cumprimento;
f) Garantir a participação dos funcionários na elaboração dos planos e relatórios de atividades e proceder à sua divulgação e publicitação;
g) Monitorizar todos setores e resultados, de forma a assegurar a qualidade da atividade dos serviços prestados;
h) Garantir a execução dos planos de atividades e a concretização dos objetivos propostos;
i) Elaborar os projetos de orçamento de funcionamento e de investimento de acordo com os planos de atividades e os programas aprovados;
j) Garantir o cumprimento do plano e orçamento da EPST;
k) Autorizar despesas relativas a estágios e a deslocações em formação dos(as) alunos(as);
l) Assegurar as condições necessárias ao exercício do controlo financeiro e orçamental pelas entidades legalmente competentes;
m) Monitorizar o funcionamento dos órgãos e serviços e assegurar a qualidade e eficiência dos cursos ministrados;
n) Determinar o diferimento ou não dos pedidos de reconhecimento de qualificações profissionais e homologação de cursos de formação;
o) Presidir o Conselho Consultivo (CC)
p) Presidir Conselho Pedagógico (CP) na ausência do Diretor(a) Pedagógico.
q) Aprovar o plano de formação e o projeto educativo da EPST, apresentado pelos CC e CP;
r) Aprovar o regulamento interno, apresentado pelo CP;
s) Aprovar a lista de admissão de alunos(as);
t) Assinar certificados de formação profissional e de aptidão profissional e diplomas;
u) Gerir os recursos humanos e exercer o poder disciplinar;
v) Remeter anualmente o Mapa de Pessoal para aprovação;
w) Praticar todos os atos necessários ao normal funcionamento do serviço, no âmbito da gestão dos recursos humanos, financeiros, materiais e patrimoniais, tendo em conta os limites previstos nos respetivos regimes legais;
x) Dinamizar e acompanhar o processo de avaliação dos trabalhadores da EPST;
y) Zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
z) Assegurar a manutenção e conservação das instalações afetas à EPST;

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

aa) Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afetos ao respetivo serviço ou organismo;

bb) Exercer o poder disciplinar em relação aos(às) alunos(as)/formandos(as);

cc) Exercer o poder hierárquico, designadamente em matéria disciplinar, em relação ao pessoal docente e não docente sob a sua dependência.

dd) Designar o(a) dirigente que o substitui nas suas ausências e impedimentos;

ee) Executar todas as diretivas e tarefas a si inerentes, quer por disposição legal ou por decorrência do normal desempenho das suas funções.

ff) Designar, mediante parecer do(a) Adjunto(a) na Área Pedagógica, os(as) coordenadores(as) dos núcleos, os coordenadores gerais de modalidade formativa e os coordenadores do polo de projetos e do polo de investigação e avaliação;

gg) O(A) Diretor(a)-Geral pode, mediante despacho, delegar competências nos titulares de cargos dirigentes e de chefia.

2. O(A) Diretor(a)-Geral é substituído(a) nas suas ausências por quem for designado para o efeito, nele sendo delegadas as suas competências.

3. O(A) Diretor(a)-Geral da EPST delega competências no(a) Vice-Diretor(a) Geral, Diretor(a) da Área Pedagógica e Diretor(a) da Área Administrativa e Financeira.

4. Nas suas faltas e impedimentos, o(a) Diretor(a) é substituído(a) pelo(a) Vice-Diretor(a) Geral

Artigo 8ª - Competências do(a) Vice-Diretor(a) Geral

a) Substituir o(a) Diretor(a)-Geral nas suas ausências e impedimentos, exercendo as mesmas funções e poderes, conforme designado;

b) Assumir responsabilidades específicas delegadas pelo(a) Diretor(a)-Geral em áreas estratégicas, operacionais ou de gestão

c) Auxiliar o(a) Diretor(a)-Geral na coordenação das atividades e serviços da EPST.

d) Garantir o alinhamento e a eficiência das diferentes áreas de atuação da EPST, com foco na execução de planos e projetos.

e) Coordenar a implementação e acompanhamento dos planos anuais de atividades da EPST, especialmente em áreas específicas designadas.

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

f) Monitorizar a execução dos planos e orçamentos, garantindo o cumprimento dos objetivos propostos e a qualidade dos serviços prestados.

g) Contribuir na elaboração dos relatórios de atividades, balanços sociais e outros documentos necessários à prestação de contas.

h) Colaborar na elaboração do orçamento de funcionamento e investimento, alinhando-o com as necessidades e prioridades da EPST.

i) Apoiar a gestão de recursos humanos da EPST, incluindo o acompanhamento das avaliações de desempenho e a implementação de planos de formação.

j) Ajudar na execução de tarefas de recrutamento, seleção e gestão de equipas.

k) Supervisionar e apoiar a implementação de iniciativas de inovação e melhoria contínua nos processos administrativos, pedagógicos e financeiros.

l) Garantir que as atividades e os serviços da EPST sejam realizados com padrões elevados de qualidade, alinhados às normas legais e regulamentares.

m) Auxiliar o(a) Diretor(a)-Geral na supervisão das condições das instalações e equipamentos da EPST, assegurando a sua manutenção e conservação adequadas.

n) Contribuir para o planeamento de melhorias nas infraestruturas e recursos materiais da EPST.

o) Apoiar o(a) Diretor(a)-Geral na representação da EPST em eventos, reuniões e na celebração de parcerias com entidades externas, quando solicitado.

p) Ajudar na coordenação de protocolos, contratos e acordos externos.

q) Implementar e coordenar ações específicas dentro de sua área de competência, sempre alinhado com os objetivos globais da EPST.

r) Gerir a execução de projetos e iniciativas que envolvam outras áreas da instituição.

s) Apoiar na monitorização do cumprimento do plano orçamental e da execução financeira, conforme orientação do(a) Diretor(a)-Geral.

t) Auxiliar na análise e aprovação de despesas, especialmente aquelas relacionadas com a formação, estágios e outras atividades previstas no orçamento.

u) Executar outras tarefas ou atribuições que lhe sejam delegadas pelo(a) Diretor(a)-Geral ou que sejam necessárias ao normal funcionamento da instituição.

v) O(A) Vice-Diretor(a) Geral da EPST delega competências no(a) Diretor(a) da Área Pedagógica e Diretor(a) da Área Administrativa e Financeira.

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

Artigo 9º - Competências do(a) Diretor(a) da Área Pedagógica

O(A) Diretor(a) Pedagógico é responsável pela gestão pedagógica da Escola e atua de acordo com a legislação em vigor aplicada às escolas e outros regulamentos emitidos pelo Ministério da Educação (MEC) e pela Secretaria Regional de Educação (SRE), bem como com os regulamentos e normativos internos. As suas responsabilidades são as seguintes:

a) Representar a Escola em assuntos de natureza pedagógica;
b) Coordenar as atividades decorrentes das competências próprias da direção pedagógica;
c) Convocar e presidir às reuniões de Professores(as); Diretores(as) de Turma e do Conselho Pedagógico;
d) Conceder, em articulação com a Direção, licença para férias ao pessoal docente, se aplicável, mediante os requerimentos que, para o efeito, lhe serão dirigidos;
e) O(A) Diretor(a) Pedagógico preside as reuniões do Conselho Pedagógico procedendo à respetiva convocatória e definição de ordem de trabalhos;
f) Compete ao(à) Diretor(a) Pedagógico organizar os cursos e demais atividades de formação e certificar os conhecimentos adquiridos;
g) Propor aos órgãos competentes da Secretaria Regional da Educação a criação de áreas disciplinares, cursos e outras propostas formativas após apreciação da Direção e parecer do Conselho Pedagógico;
h) Assegurar e controlar a avaliação de conhecimento dos(as) alunos(as) e promover e assegurar um ensino de qualidade;
i) Mandar levantar auto de qualquer ocorrência que possa afetar a disciplina do estabelecimento de ensino;
j) Manter o contacto com os pais ou encarregados(as) de educação sempre que a situação assim o exija;
k) Coordenar a realização do plano anual de atividades;
l) Planificar e acompanhar as atividades curriculares;
m) Elaborar os relatórios da avaliação de execução do projeto educativo e plano de atividades para a apreciação e aprovação da Direção da Escola;
n) Garantir a qualidade de ensino;
o) Mobilizar e coordenar os recursos e apoios educativos existentes, com vista a conseguir o sucesso escolar de todos(as) os(as) alunos(as);

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

p) Garantir a atualização constante e o rigor de toda a documentação de suporte às atividades de carácter letivo e pedagógico;

q) Propor aos restantes membros da Direção, a contratação dos(as) professores(as) e formadores(as) necessários(as) ao normal funcionamento da Escola;

r) Garantir o rigoroso cumprimento dos procedimentos disciplinares definidos;

s) Zelar, em estreita colaboração com os serviços administrativos, pelos processos individuais atualizados dos docentes;

t) Dirigir e coordenar as atividades dos(as) coordenadores(as) de curso, orientadores(as) educativos de turma, responsáveis da área curricular, docentes, formadores(as) e outros colaboradores(as) com intervenção nas áreas técnico-pedagógicas da Escola;

u) Dirigir o processo de avaliação de desempenho dos docentes em estreita articulação com o(a) Diretor(a) Geral.

v) Zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres dos(as) docentes/formadores(as) e alunos(as) da Escola;

w) Superintender a constituição de turmas e elaboração de horários de acordo com as disposições e critérios definidos pela Direção e nos termos legais em vigor;

x) Elaborar o calendário das reuniões de avaliação e das Provas de Equivalência nos termos definidos pela legislação em vigor;

y) Superintender o acompanhamento pedagógico e o processo de avaliação formativa e sumativa dos(as) alunos(as);

z) Promover o cumprimento dos programas e planos de estudos em vigor;

aa) Promover e acompanhar, no estabelecimento de ensino, as iniciativas de carácter cultural que contribuam para a educação integral dos(as) alunos(as), e que tenham sido submetidas ao parecer do Conselho Pedagógico;

bb) Afixar e divulgar a legislação e normas relacionadas com programas e outras normas de natureza pedagógica;

cc) Supervisionar o processo de realização de exames nacionais e de elaboração e realização das provas de equivalência à frequência.

dd) Organizar os sistemas de informação necessários para a boa execução quer dos exames nacionais a nível nacional, quer das provas de equivalência à frequência;

ee) Prestar esclarecimentos e orientar os(as) alunos(as) no que diz respeito à articulação curricular quer no ato da matrícula, quer na inscrição para os exames;

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

ff) Zelar pelo cumprimento da legislação em vigor e do regulamento interno;

gg) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pelo(a) Diretor(a) Geral da Escola.

Artigo 10º Competências do(a) Diretor(a) Administrativo e Financeiro

Compete ao(à) Diretor(a) Administrativo e Financeiro:

a) Representar a escola em assuntos de natureza administrativo-financeira;

b) Coordenar e executar as orientações e diretrizes gerais, de carácter administrativo e financeiro, quer as emanadas pelo Ministério, pelo Governo da RAM e pela Direção da Escola;

c) Superintender e monitorizar toda a atividade administrativa e financeira da organização;

d) Elaborar o mapa de férias de todo o pessoal não docente, a ser submetido à aprovação da Direção;

e) Apreciar o pedido de justificação de faltas do pessoal não docente, de acordo com as disposições legais, dando conhecimento a Direção;

f) Proceder a seleção e recrutamento de pessoal não docente, de acordo com as diretrizes emanadas da Direção;

g) Proceder às diligências necessárias para o indispensável apetrechamento do estabelecimento, em termos de materiais e equipamentos, em estreita colaboração com a Direção, Delegados(as) ou Representantes de Disciplina;

h) Estabelecer o horário de trabalho do pessoal não docente, a ser submetido à aprovação da Direção;

i) Conceder, em articulação com a Direção, licença para férias ao pessoal não docente, mediante os requerimentos que, para o efeito, serão dirigidos à Direção.

j) Distribuir o serviço pelo pessoal auxiliar;

k) Superintender na elaboração do projeto de orçamento anual da Escola;

l) Preparar as demonstrações financeiras, mensal e anualmente, conforme necessário;

m) Coordenar a elaboração de candidaturas a Fundos Comunitários ou nacionais para o financiamento das diversas atividades e projetos da Escola;

n) Exercer o poder hierárquico, designadamente em matéria disciplinar, em relação ao pessoal não docente, em estreita colaboração com o(a) Diretor(a) Geral.

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

o) Dirigir o processo de avaliação de desempenho dos não docentes, em estreita articulação com o(a) Diretor(a) Geral;
p) Ter em dia o inventário e os registos administrativos;
q) Zelar pelos processos individuais atualizados do pessoal não docente;
r) Cuidar dos espaços e equipamentos, na sua limpeza, asseio, conservação, funcionalidade, organização e manutenção;
s) Informar em tempo oportuno os restantes membros da Direção, acerca do andamento económico da Instituição.
t) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por Lei ou pelo Diretor Geral.

Artigo 11º - Competências da Direção Técnico-Pedagógica

1. As competências da Direção Técnico-Pedagógica, entre outras estipuladas no artigo 19º do Decreto Legislativo Regional nº15/2011/M, de 10 de agosto, publicada no Diário da República nº 153/2011, são as seguintes:

a) Conceber e formular, sob orientação da entidade titular, o projeto educativo do estabelecimento de educação ou ensino e adotar os métodos necessários à sua realização;
b) Assegurar e controlar a avaliação de conhecimentos das crianças e alunos(as) e realizar práticas de inovação pedagógica;
c) Coordenar a aplicação do projeto educativo do estabelecimento;
d) Coordenar a atividade educativa, garantindo, designadamente, a execução das orientações curriculares, bem como as atividades de animação socioeducativa;
e) Orientar tecnicamente em matéria pedagógica toda a ação do pessoal docente, técnico e auxiliar;
f) Organizar, de acordo com as normas de cada instituição, a distribuição do serviço docente e não docente;
g) Propor aos órgãos de direção da instituição o horário de funcionamento, de acordo com as necessidades dos alunos e das suas famílias, salvaguardando o seu bem-estar, o sucesso pedagógico e as normas da instituição;
h) Organizar e oferecer os cursos e demais atividades pedagógicas e certificar os conhecimentos adquiridos;

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

i) Representar o estabelecimento junto da administração regional autónoma em todos os assuntos de natureza pedagógica;
j) Planificar as atividades curriculares;
k) Promover o cumprimento dos planos e programas de estudos;
l) Garantir a qualidade de ensino;
m) Zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres dos docentes, das crianças e dos alunos do estabelecimento.

2. As estruturas a que se refere o número anterior são coordenadas pelo Diretor Geral.

Artigo 12º - Composição do Conselho Consultivo

O Conselho Consultivo é o órgão de participação e representação da comunidade educativa. Entre outras estipuladas no artigo 20º do Decreto Legislativo Regional nº15/2011/M, de 10 de agosto, publicada no Diário da República nº 153/2011, o Conselho Consultivo é constituído por representantes:

a) Dos(as) alunos(as);
b) Dos pais ou encarregados(as) de educação;
c) Dos(as) docentes e dos órgãos de direção do estabelecimento;
d) De instituições locais representativas do tecido económico social.

Artigo 13º - Competências

1. As competências do Conselho Consultivo, entre outras estipuladas no artigo 20º do Decreto Legislativo Regional nº15/2011/M, de 10 de agosto, publicada no Diário da República nº 153/2011, são as seguintes:

a) Dar parecer sobre o projeto educativo do estabelecimento
b) Dar parecer sobre os cursos a oferecer e outras atividades pedagógicas e de formação a executar no estabelecimento.;

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

Artigo 14º - Funcionamento

O Conselho Consultivo reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo respetivo Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do(a) Diretor(a) Geral.

Artigo 15º - Composição do Conselho Pedagógico

O Conselho Pedagógico, entre outras estipuladas no artigo 21º do Decreto Legislativo Regional nº15/2011/M, de 10 de agosto, publicada no Diário da República nº 153/2011, é constituído:

a) Pelo(a) Diretor(a) Geral;
b) O(A) Responsável pela Direção Técnico-Pedagógica;
c) Pelo menos dois docentes, eleitos em escrutínio secreto de entre todos os(as) docentes que prestem serviço no estabelecimento.

Artigo 16º - Competências

As Competências do Conselho Pedagógico, entre outras estipuladas no artigo 21º do Decreto Legislativo Regional nº15/2011/M, de 10 de agosto, publicada no Diário da República nº 153/2011, são as seguintes:

a) Coadjuvar o(a) Diretor(a) Pedagógico;
b) Propor ações concretas visando a participação das famílias nas atividades do estabelecimento de educação e ensino, e a integração deste na comunidade;
c) Cooperar na elaboração do projeto educativo;
d) Dar parecer sobre as necessidades de formação do pessoal docente e não docente;
e) Elaborar a proposta do plano anual de escola e o respetivo relatório de execução;
f) Colaborar na elaboração da proposta de regulamento interno;
g) Dar parecer sobre a organização funcional do estabelecimento;
h) Cooperar nas ações relativas à segurança e conservação do edifício e equipamento.

Artigo 17º - Funcionamento

1. As Reuniões do Conselho Pedagógico são presididas pelo(a) Diretor(a) Pedagógico.
2. Na ausência do(a) Diretor(a) Pedagógico, as reuniões serão presididas pelo(a) Diretor(a) Geral.

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

3. Na ausência do(a) Diretor(a) Pedagógico e Diretor(a) Geral, a reunião será presidida por dois docentes que prestem serviço no estabelecimento designados(as) pelo(a) Diretor(a) Pedagógico.
4. O Conselho Pedagógico reúne, extraordinariamente, sempre que o presidente o convoque ou a maioria dos seus membros o requeira e, ordinariamente, uma vez por trimestre durante o período de atividade do estabelecimento.
5. As decisões do conselho pedagógico são tomadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade.
6. As reuniões do Conselho Pedagógico realizam-se sem prejuízo das atividades normais do estabelecimento.

CAPÍTULO lll - ESTRUTURAS DE CORDENAÇÃO E GESTÃO INTERMÉDIA

SECÇÃO I - SERVIÇO DE APOIO À FORMAÇÃO

Artigo 18º - Competências

1. Ao serviço de apoio à formação compete designadamente:
 a) Afixar todos os documentos inerentes aos cursos e à avaliação dos alunos(as)/formandos(as);
 b) Assegurar o apoio adequado ao funcionamento das aulas;
 c) Assegurar todas as tarefas de âmbito administrativo inerentes aos alunos(as)/formandos(as);
 d) Exercer as demais funções de natureza administrativa que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.
 e) Inserir as atualizações necessárias na Plataforma PLACE;
 f) Manter o arquivo sempre atualizado;
 g) Prestar apoio administrativo à Área Pedagógica.

SECÇÃO II - O NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO DA CARREIRA

Artigo 19º - Composição e Competências

1. O Núcleo de Desenvolvimento da Carreira é representado por um Coordenador, a quem compete:

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

a) Aplicar o Plano de Transição para a Vida Ativa (PTVA) nos cursos profissionais e nos cursos de educação e formação;
b) Conceber e participar na definição de estratégias e na aplicação de procedimentos de orientação educativa que promovam o acompanhamento do(a) aluno(a)/ formando(a) ao longo do seu percurso formativo
c) Desenvolver programas e ações de aconselhamento pessoal e vocacional a nível individual ou de grupo;
d) Divulgar a oferta formativa da EPST, em cada ano letivo, junto das escolas da RAM;
e) Intervir, ao nível psicológico, pedagógico e psicopedagógico, na observação, orientação e apoio dos(as) alunos(as)/formandos(as), promovendo a cooperação de professores(as)/formadores(as), pais e encarregados de educação em articulação com os recursos da comunidade.
f) Participar na definição de estratégias para urna ajustada colocação dos alunos(as)/formandos(as) diplomados(as) no mercado de trabalho e a sua plena inserção socioprofissional;
g) Proceder à análise e tratamento estatístico dos resultados obtidos através dos diagnósticos de formação elaborados com os(as) Orientadores(as) das Empresas e Entidades de acolhimento na Formação em Contexto de Trabalho, apresentando-os ao(a) Adjunto(a) na Área Pedagógica e Titulares de Turma, no final de cada ciclo de formação, com vista a adaptar as competências a desenvolver às necessidades identificadas;
h) Promover, em articulação com os(as) Titulares de Turma seminários e outras atividades que facilitem a aproximação e o contacto direto das empresas e entidades com os alunos(as)/formandos(as) e professores(as)/formadores(as) da EPST.

SECÇÃO III - O NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO CURRICULAR

Artigo 20º - Composição

1. O Núcleo de Desenvolvimento Curricular é composto pelos Representantes das diferentes áreas curriculares, designadamente:

a) Área das Ciências Exatas e da Natureza;

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

b) Área das Ciências Sociais e Humanas;

c) Área das Línguas;

d) Área das Tecnologias.

2. As Áreas Curriculares encontram-se estruturadas de acordo com o mapa que se segue:

Área Curricular	Grupos de Recrutamento Docente e Áreas Disciplinares Associadas
Línguas	300 — Português 320 — Francês 330 — Inglês 340 — Alemão
Ciências Sociais e Humanas	400 — História 410 — Filosofia 420 — Geografia 430 — Economia e Contabilidade 620 — Educação Física 710 — Educação Especial
Ciências Exatas e da Natureza	500 — Matemática 510 — Física e Química 520 — Biologia
Tecnologias	540 — Eletrotecnia 550 — Informática 600 — Artes Visuais

Artigo 21º - Competências do(a) Representante da Área Curricular

1. Ao Representante da Área Curricular compete:

a) Assegurar a articulação entre a Área Curricular e as restantes estruturas de orientação educativa, nomeadamente na análise e desenvolvimento de medidas de orientação pedagógica;

b) Assegurar a participação da Área Curricular na elaboração, desenvolvimento e avaliação do projeto educativo da escola, bem como do plano anual de escola e do regulamento interno do estabelecimento;

c) Colaborar com as estruturas de formação contínua na identificação das necessidades de formação dos professores/formadores da Área Curricular;

2030 MADEIRA · REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA · PORTUGAL 2030 · Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

d) Coordenar as atividades pedagógicas a desenvolver pelos professores(as)/formadores(as) dos vários grupos disciplinares, no domínio da implementação dos planos curriculares, bem como de outras atividades educativas/formativas designadamente, na avaliação;

e) Promover a articulação entre a formação inicial e a formação contínua dos professores(as)/formadores(as) da Área Curricular;

f) Promover a avaliação de toda a ação/atividade formativa, de complemento curricular ou outros dados relevantes para a comunidade educativa com vista à melhoria das práticas pedagógicas, garantindo a qualidade do ensino/formação

g) Promover medidas de planificação e avaliação das atividades da Área Curricular;

h) Propor e dinamizar debates, seminários e outros no âmbito das atividades recreativas e culturais, do apoio aos valores culturais locais e regionais e da defesa do património local e regional, tendo em conta os princípios que orientam as relações da escola com a comunidade, com as instituições e organismos com responsabilidade em matéria cultural, e com outras a que possa prestar ou receber colaboração.

SECÇÃO IV - OS COORDENADORES GERAIS DE MODALIDADE FORMATIVA

Artigo 22º - Designação das Modalidades Formativas

1. As modalidades formativas na EPST são as seguintes:

a) Ações Capacitar.

b) Cursos de Educação e Formação de Adultos;

c) Cursos de Educação e Formação;

d) Cursos Profissionais;

e) Formação Modular (Unidades de Formação de Curta Duração).

Artigo 23º - Competências do Coordenador Geral de Modalidade Formativa.

1. Cada modalidade formativa possui um(a) Coordenador(a) Geral, a quem compete:

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

a) Colaborar com os titulares das turmas e com os serviços de apoio existentes na escola na elaboração de estratégias pedagógicas destinadas à sua modalidade formativa;
b) Informar e orientar os(as) Titulares das Turmas de todo o processo administrativo e pedagógico a desenvolver durante o ano letivo;
c) Presidir a reunião de Conselho de Titulares de Turma uma vez por trimestre com os titulares das turmas da modalidade formativa ou extraordinariamente, a pedido de um terço destes.
d) Submeter ao Conselho Pedagógico as propostas apresentadas pelos titulares das turmas;

SECÇÃO V - OS(AS) TITULARES DAS TURMAS

Artigo 24º - Designação

1. De acordo com a modalidade formativa a EPST atribui uma designação ao Titular da Turma, de acordo com o mapa que se segue:

MODALIDADE FORMATIVA	DESIGNAÇÃO DO TITULAR DA TURMA
Cursos de Educação e Formação	Coordenador(a) de Curso
Cursos Profissionais	
Cursos de Educação e Formação de Adultos	Mediador(a) Pessoal e Social
Ações Capacitar	Coordenador(a)

2. No caso da Formação Modular o titular da turma é o Gestor da Formação Modular.

Artigo 25º - Competências do(a) Titular de Turma

1. São competências de todos(as) os(as) Titulares de Turma, sem prejuízo do que se encontra definido em legislação específica de cada modalidade formativa, designadamente:

a) Apreciar ocorrências de insucesso disciplinar, decidir da aplicação de medidas imediatas no quadro das orientações do Conselho Pedagógico em matéria disciplinar e solicitar ao(à) Diretor(a) convocação extraordinária de equipa técnico-pedagógica;
b) Coordenar o plano e os mecanismos de recuperação dos(as) alunos(as)/formandos(as) e manter informado(a) o(a) encarregado(a) de educação;

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

c) Coordenar o processo de avaliação dos(as) alunos(as)/formandos(as), garantindo o seu carácter globalizante e integrador, solicitando, se necessário, a participação dos outros intervenientes na avaliação;

d) Presidir às reuniões de equipa técnico-pedagógica.

e) Promover a realização de ações conducentes à aplicação do projeto educativo da escola, numa perspetiva de envolvimento dos(as) encarregados(as) de educação e de abertura à comunidade;

f) Promover um acompanhamento individualizado dos(as) alunos(as)/formandos(as), divulgando junto dos(as) professores(as)/formadores(as) da turma a informação necessária à adequada orientação educativa dos(as) alunos(as)/formandos(as) e fomentando a participação dos pais e encarregados(as) de educação na concretização de ações para orientação e acompanhamento.

Artigo 26º - Diretor(a) de Turma

1. O Diretor de Turma (DT) é nomeado pela Direção Pedagógica, de entre os(as) professores(as) da turma, tendo em conta a sua competência pedagógica e capacidade de relacionamento.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e sempre que possível, deverá ser nomeado(a) Diretor de Turma o(A) professor(a) que, no ano anterior, tenha exercido tais funções na turma a que pertenceram os mesmos alunos.

3. Só em casos de absoluta necessidade é permitida a acumulação de duas direções de turma.

4. A direção de turma deve ser atribuída, preferencialmente, a professores(as) que lecionem à totalidade dos alunos da turma.

5. O mandato dos diretores de turma é de um ano letivo.

Artigo 27.º Competência do(a) Diretor(a) de Turma

1. Ao Diretor de Turma compete:

a) Cumprir todas as indicações constantes do dossier do(a) Diretor(a) de Turma, elaborado pela Direção Pedagógica, sobretudo no que se refere ao controlo da assiduidade dos(as) alunos(as);

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

b) Promover junto da Direção técnico-pedagógica a realização de ações conducentes à aplicação do Projeto Educativo da Escola, numa perspetiva de abertura à comunidade;
c) Articular as atividades da turma com os pais e encarregados(as) de educação, nomeadamente no que se refere ao Plano Anual de Atividades, promovendo a sua participação;
d) Assegurar a articulação entre os professores da turma e destes com os(as) alunos(as), pais e encarregados(as) de educação;
e) Promover a comunicação e formas de trabalho cooperativo entre professores(as) e alunos(as);
f) Coordenar, em colaboração com os(as) docentes da turma, a adequação de atividades, conteúdos, estratégias e métodos de trabalho à situação concreta do grupo e à especificidade de cada aluno;
g) Articular as atividades da turma com os pais e encarregados(as) de educação promovendo a sua participação;
h) Coordenar o processo de avaliação dos(as) alunos(as) garantindo o seu carácter globalizante e integrador;
i) Apresentar à Coordenação respetiva um relatório crítico, anual, do trabalho desenvolvido.

2. Compete ainda ao(a) Diretor(a) de Turma:

a) Promover um acompanhamento individualizado dos(as) alunos(as), divulgando junto dos(as) professores(as) a informação adequada à orientação educativa dos alunos e fomentando a participação dos pais e encarregados(as) de educação na concretização de ações para orientação e acompanhamento;
b) Elaborar e conservar o processo individual do(a) aluno(a), facultando a sua consulta ao aluno(a), professores(as) da turma, pais e encarregados(as) de educação;
c) Apreciar ocorrências de incidência disciplinar e decidir da aplicação de medidas imediatas no quadro das orientações legalmente definidas;
d) Propor, na sequência da decisão do conselho de turma, medidas de apoio educativo adequadas e proceder à respetiva avaliação;

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

e) Elaborar um diagnóstico das dificuldades dos(as) alunos(as) e encaminhá-los para a sala de estudo e/ou apoios educativos existentes na escola, sob proposta de cada um dos professores das várias disciplinas da turma;

f) Convocar, no início do ano letivo, uma reunião com os(as) encarregados(as) de educação numa perspetiva de informação e envolvimento daqueles na vida da escola;

g) Registar as comunicações aos encarregados de educação, dando conta das possíveis ocorrências à Direção;

h) Manter informados os Pais ou os(as) Encarregados(as) de Educação, do aproveitamento e assiduidade dos(as) alunos(as);

i) Elaborar, sobre a orientação do Direção Pedagógica, o PEI (Plano Educativo Individual) dos(as) alunos(as) com necessidades educativas;

j) Assegurar que, no início do ano letivo, todos(as) os docentes(as) da turma distribuam aos(às) alunos(as) os critérios de avaliação das respetivas disciplinas;

k) Exigir aos(as) professores(as) da turma que comuniquem, sempre e por escrito, as situações disciplinares praticadas pelos(as) alunos(as), especialmente as que impliquem falta de presença;

l) Assegurar os procedimentos administrativos inerentes ao cargo e definidos na legislação em vigor;

m) Exercer as demais competências consagradas na lei.

SECÇÃO VI - AS EQUIPAS TÉCNICO - PEDAGÓGICAS

Artigo 28º - Composição

As equipas técnico-pedagógicas são constituídas por todos os professores(as)/formadores(as) da turma, sendo presididas pelo(a) Titular de Turma.

Artigo 29º - Competências

1. São competências da equipa técnico-pedagógica:

a) Analisar a situação da turma e identificar características específicas dos alunos(as)/formandos(as);

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

b) Analisar problemas de integração de alunos(as)/formandos(as) e o relacionamento entre professores(as)/formadores(as) e pais/encarregados(as) de educação;
c) Aprovar as classificações atribuídas por cada um dos(as) professores(as)/formadores(as) da turma.
d) Assegurar a concretização do plano curricular;
e) Conceber e delinear atividades em complemento de currículo proposto;
f) Emitir pareceres pedagógicos e disciplinares sobre alunos(as)/formandos(as) da turma;
g) Identificar diferentes ritmos de aprendizagem e necessidades educativas, promovendo a articulação com os respetivos serviços especializados de apoio educativo, em ordem à sua superação;
h) Planificar o desenvolvimento das atividades a realizar com os(as) alunos(as)/formandos(as);
i) Preparar informação adequada, a disponibilizar aos pais e encarregados(as) de educação, relativa ao processo de aprendizagem e avaliação dos alunos(as)/formandos(as).

Artigo 30º - Regime de funcionamento

1. A equipa técnico-pedagógica dos Cursos de Educação e Formação (CEF) e dos Cursos de Educação e Formação de Adultos (EFA) reúne semanalmente, durante 45 minutos.

2. A equipa técnico-pedagógica dos Cursos Profissionais e das Ações Capacitar reúne no meio, sempre que necessário, e no fim de cada período escolar, de 1 a 3 horas no máximo.

3. Extraordinariamente as equipas técnico-pedagógicas poderão reunir sempre que o Titular de Turma julgue necessário e sempre que haja questões disciplinares a adotar, ou ainda a requerimento de um terço dos seus membros.

SECÇÃO VII - A COORDENAÇÃO DOS APOIOS PEDAGÓGICOS

Artigo 31º - Definição dos apoios

Os apoios pedagógicos consistem num conjunto de estratégias e atividades auxiliares concebidas e realizadas na escola para que os(as) alunos(as)/formandos(as) adquiram conhecimentos e

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

competências nas quais apresentam dificuldades. É um apoio letivo suplementar individualizado ou em pequenos grupos.

Artigo 32º - Competências do(a) Coordenador(a) dos apoios pedagógicos

1. A coordenação de todos os apoios pedagógicos acrescidos é da responsabilidade de um(a) Coordenador(a), a quem compete:

a) Articular com os titulares de turma e os(as) professores(as)/formadores(as), a quem lhes foi atribuído apoio no seu horário, a marcação dos mesmos e proceder a alterações de horário sempre que necessário;
b) Elaborar o relatório anual com informação sobre o impacto dos apoios no sucesso educativo dos(as) alunos(as)/formandos(as);
c) Apresentar sugestões, a submeter ao Conselho Pedagógico, para a melhoria do funcionamento dos apoios pedagógicos acrescidos.

SECÇÃO VIII - A COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DE COMPLEMENTO CURRICULAR

Artigo 33º - Designação

1. As atividades de complemento curricular, de frequência facultativa, pretendem ser um espaço aberto à participação de todos os elementos da comunidade escolar, promovendo o diálogo, dinamizando o convívio e contribuindo para a formação integral dos(as) alunos(as)/formandos(as). Estas atividades são desenvolvidas através da organização de ateliês, clubes, núcleos e projetos e deverão enquadrar-se nos objetivos definidos no Projeto Educativo.

2. Todas estas atividades são coordenadas pelo Polo Projetos.

Artigo 34º - Competências do(a) Coordenador(a) do Polo Projetos

São competências do(a) Coordenador(a) do Polo Projetos:

a) Apresentar um relatório global no final de cada ano letivo, devendo pronunciar-se sobre a continuidade, extinção e criação de clubes;
b) Assegurar a divulgação das atividades desenvolvidas e/ou a desenvolver;

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

c) Proceder à elaboração do Plano Anual de Escola, em estreita colaboração com o Conselho Pedagógico.

d) Proceder ao acompanhamento das atividades e avaliação dos resultados, propondo, dinamizando, coordenando exposições, conferências, debates, seminários, no âmbito das atividades recreativas e culturais e outras definidas em Conselho Pedagógico;

e) Promover a interligação entre vários projetos existentes na escola, elaborando um plano geral de atividades de complemento curricular;

f) Reunir periodicamente com os professores(as)/formadores(as) responsáveis por clubes/projetos.

SECÇÃO IX - A COORDENAÇÃO DO DESPORTO ESCOLAR

Artigo 35º - Competências do(a) Coordenador(a) do desporto escolar

1. Toda a atividade desportiva oferecida aos alunos(as)/formandos(as) é coordenada por um docente de Educação Física, a quem compete:

a) Coordenar e apoiar todas as atividades desportivas escolares;

b) Cumprir e fazer cumprir o projeto das atividades do Desporto Escolar;

c) Elaborar e apresentar o projeto das atividades;

d) Fomentar a participação dos(as) alunos(as)/formandos(as) na gestão do Desporto Escolar, intervindo no desenvolvimento, organização e avaliação das respetivas atividades;

e) Promover a realização de atividades com carácter interdisciplinar, como sejam: seminários, conferências, visitas de estudo, férias desportivas, convívios e outros;

f) Promover reuniões periódicas, no mínimo uma mensal, com os(as) professores(as)/formadores(as) que trabalham no Desporto Escolar.

SECÇÃO X - A ESTRUTURA DE FORMAÇÃO

Artigo 36º - Competências

1. À Estrutura de Formação compete:

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

a) Elaborar o plano de formação do pessoal docente, se aplicável, e acompanhar a respetiva execução e propor à Direção a realização de formação que considere fundamental para a melhoria das competências do pessoal não docente da EPST;
b) Fomentar a atividade formativa interna e emitir os respetivos certificados;
c) Apresentar o relatório de toda atividade desenvolvida no final do ano letivo.

SECÇÃO XI - O POLO DE INVESTIGAÇÃO E AVALIAÇÃO

Artigo 37º - Competências do Coordenador(a)

1. Ao Coordenador do Polo de Investigação e Avaliação compete:

a) Caracterizar o estabelecimento de ensino, de forma a diagnosticar problemas;
b) Elaborar e acompanhar a execução do projeto educativo com o auxílio da restante comunidade educativa;
c) Investigar, divulgar e atualizar toda a informação relevante sobre as áreas de formação da EPST;
d) Proceder à análise e tratamento estatístico anual dos resultados obtidos pelos alunos/formandos e de toda a atividade pedagógica desenvolvida e submetê-la à análise do Conselho Pedagógico;
e) Promover a avaliação de toda a ação/atividade formativa e de outros dados relevantes para a comunidade educativa, com vista à melhoria das práticas pedagógicas, garantindo a qualidade do ensino/formação.

CAPÍTULO IV - OFERTA FORMATIVA

Artigo 38º - Oferta formativa

1. A EPST oferece ou poderá oferecer cursos para jovens e cursos para adultos, de acordo com o mapa que se segue:

Público	Modalidade Formativa	Variante	Habilitação/Habilitações de Saída
Jovens		Tipo 2	9.° ano de escolaridade e nível 2

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

	Cursos de Educação e Formação	Tipo 3	
		Tipo 6	12.° ano de escolaridade e nível 4
	Cursos Profissionais		12.° ano de escolaridade e nível 4
Adultos	Cursos de Educação e Formação de Adultos	B2 — Certificação escolar	6.° ano de escolaridade
		B3 — Certificação escolar	9.° ano de escolaridade
		B3 — Dupla Certificação	9.° ano de escolaridade e nível 2
		Secundário —Certificação escolar	12.° ano de escolaridade e nível 3
		Secundário —Dupla Certificação	12.° ano de escolaridade e nível 4
	Formação Modular	Básico e Secundário	
	Ações Capacitar	Básico e Secundário	

Artigo 39º - Regulamentos específicos

1. Cada Modalidade Formativa obedece a um regulamento específico, apresentado em anexo a este Regulamento, designadamente:

a) Ações Capacitar — Anexo V.
b) Cursos de Educação e Formação de Adultos — Anexo IV;
c) Cursos Educação e Formação — Anexo II;
d) Cursos Profissionais — Anexo I;
e) Formação Modular — Anexo III;

CAPÍTULO V - FUNCIONAMENTO INTERNO

SECÇÃO I - INGRESSO NA EPST

Disposições Gerais

1. O ingresso na EPST é facultado a formandos que reúnam condições para tal, de acordo com o definido para cada uma das formações e/ou cursos disponibilizados. Para além desta condição, que pressupõe uma análise curricular, os(as) formandos(as) serão, ainda, submetidos a:

a) Entrevista pela Coordenação Pedagógica
b) Aplicação de Testes de Admissão

2. Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

2030 MADEIRA · REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA · PORTUGAL 2030 · Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

a) Pré-Inscrição – o ato de entrega pelo(a) candidato(a), na EPST, ou através do seu sítio de internet, dos documentos devidamente preenchidos que o habilitam à inclusão na lista de candidatos(as) ao curso.
b) Seleção – a ordenação dos candidatos por ordem decrescente de classificação, mediante a aplicação de critérios previamente definidos, destinada a determinar quais, de entre os candidatos, poderão ser admitidos;
c) Admissão – a confirmação pela EPST, após processo de seleção do candidato, da possibilidade de frequência do curso;
d) Matrícula/Inscrição – o ato definitivo de vinculação do candidato ao curso, enquanto formando;
e) Anulação – a desistência, por parte do candidato ou formando, da inscrição ou matrícula do curso;
f) Exclusão – a eliminação da frequência do curso.

Artigo 40º - Pré-Inscrição

1. É a condição para que os(as) candidatos(as) se pré-inscrevam, respeitar as condições de acesso exigidas para a frequência do curso a que se candidatam.

2. Na formalização da pré-inscrição é necessário a apresentação dos seguintes documentos:

a) Boletim de inscrição devidamente preenchido e assinado;
b) Cópia do Cartão de Cidadão do(a) aluno(a);
c) Cópia do cartão de cidadão do(a) encarregado(a) de educação, obrigatório para os(as) alunos (as) com idade < 18 anos;
d) Passaporte ou Título de Residência, no caso de estrangeiros nacionais de países terceiros ou de estados-membros da Comunidade Europeia;
e) Documento que certifica o estatuto de encarregado(a) de educação (obrigatório se não for progenitor/a);
f) Foto do(a) aluno(a) - tipo passe;
g) Fotocópia do certificado de habilitações, registo biográfico, declaração/avaliação do último período letivo escolar, caso esteja a frequentar um estabelecimento de ensino, ou declaração de honra;
h) Atestado de residência (comprovativo de morada);

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

i) Comprovativo do IBAN, tendo o(a) aluno(a) que ser comprovadamente titular da conta ou em casos excecionais, para alunos(as) menores de idade, o comprovativo de IBAN da conta bancária do(a) encarregado(a) de educação;

j) Declaração da Segurança Social (SS) como o(a) aluno(a) recebe o Abono Familiar ou que não efetua contribuições.

Artigo 41º - Seleção

1. Todos(as) os(as) candidatos(as) passam por um processo de seleção. O Processo de Seleção compreenderá a realização de entrevista individual e teste de admissão, a fixar pelo Conselho Pedagógico.

2. O processo de seleção dos candidatos será realizado em uma data a ser definida pelo Conselho Pedagógico, a qual será chamada de "Fase". A EPST poderá realizar diversas fases de seleção até que todas as vagas para cada turma estejam preenchidas (o número máximo de alunos(as) por turma será de 25 (vinte e cinco)). Assim que todas as vagas forem ocupadas, a turma será considerada fechada, não sendo possível a admissão de novos(as) candidatos(as).

3. Os (As) candidatos(as), são contatados(as) pelos serviços administrativos e informados(as) das datas da entrevista e testes de admissão. No dia e hora marcada, o Departamento Pedagógico procede a realização de entrevista individual dos(as) candidatos(as) e acompanha todo o processo do teste de admissão, desde a vigilância à correção dos testes.

4. O Critério para a seleção dos(as) candidatos(as), entrevista individual e teste de admissão, será feito mediante a pontuação de zero (0) a vinte (20) e ponderados da seguinte forma:

a) 60% para Entrevista de Seleção
b) 40% para Testes de Admissão

Nos critérios de seleção e seriação dos cursos profissionais, na fase designada, será aplicada a alínea b) do nº 10 do Despacho n.º 14758/2004 (2.ª série), de 23 de julho;

> “b) Que se candidatem à matrícula, pela primeira vez, no primeiro ano do ciclo de formação do curso pretendido”;

Havendo ainda a necessidade de seriação dos candidatos aplica-se o nº 10.1 do Despacho n.º 14758/2004 (2.ª série), de 23 de julho;

2030 MADEIRA · REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA · PORTUGAL 2030 · Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

"10.1 - Os candidatos referidos na alínea b) do número anterior são ordenados através da soma das classificações de todas as disciplinas que entram para o cálculo da média final do 9.º ano de escolaridade ou equivalente.

Artigo 42º - Admissão

1. Apurados os resultados das entrevistas e dos testes de admissão são selecionados(as) os(as) candidatos(as) sendo solicitado(a) aos(às) candidatos(as) selecionados(as) para dirigir-se à EPST para formalizarem a matrícula/inscrição.

Artigo 43º - Matrícula

1. Uma vez admitido(a), o(a) candidato(a) tem de proceder à sua matrícula, efetuando, quando aplicável, o respetivo pagamento (aplicável apenas às matrículas/inscrições de cursos não financiados).

2. O Contrato de Formação é assinado em duplicado preferencialmente no dia da matrícula ou, no limite, até o início do curso/ação.

3. Com o ato de matrícula/inscrição os candidatos assumem que conhecem e se comprometem a cumprir as normas definidas no presente Regulamento Interno.

4. No ato da matrícula/inscrição, e para efeitos de pagamento das despesas administrativas e do processo de seleção, os(as) candidatos(as) deverão fazer o pagamento da taxa de matrícula/inscrição, conforme preçário em vigor na EPST (aplicável apenas às matrículas/inscrições de cursos não financiados).

5. No final de cada ano letivo, no caso dos cursos plurianuais, o aluno(a)/formando(a) deve realizar a renovação da matrícula junto do Serviço de Apoio à Formação, na Secretaria.

Artigo 44º - Anulação de Matrícula

1. A anulação da matrícula/inscrição nos cursos deverá ser feita por escrito, pelo Encarregado(a) de Educação ou, quando maior de idade, pelo formando(a) em ficha de desistência de modelo a fornecer pela EPST.

2. A anulação da matrícula/inscrição nos cursos não confere o direito ao reembolso de qualquer pagamento efetuado (aplicável apenas às matrículas/inscrições de cursos não financiados).

2030 MADEIRA · REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA · PORTUGAL 2030 · Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

Artigo 45º - Exclusão

1. A exclusão dos candidatos à matrícula nos cursos terá lugar sempre que:

a) Não satisfaçam as condições exigidas para a inscrição;

b) Não obtenham um número de ordem inferior ou igual ao número de vagas do curso;

c) Não satisfaçam as condições exigidas para a matrícula.

2. A exclusão dos formandos(as) à frequência dos cursos terá lugar sempre que:

a) Ultrapassem o número de faltas definido na legislação em vigor para cada um dos cursos ministrados na EPST;

b) Cometam qualquer infração ao regime disciplinar que implique exclusão.

SECÇÃO II - ENCARGOS COM OS(AS) FORMANDOS(AS)

Artigo 46º- Encargos com alimentação, transporte, alojamento e acolhimento a cargo dos(as) formandos(as).

1. Para efeitos do disposto no presente regulamento, para os(as) alunos(as)/formandos(as) matriculados(as) em cursos cofinanciados pelo FSE, são elegíveis as seguintes despesas desde que cumpridos os critérios de atribuição:

a) Encargos com alimentação de formandos(as)

1. São elegíveis as despesas com os encargos de alimentação dos(as) formandos(as) independentemente da sua situação face ao emprego, até ao montante máximo igual ao atribuído aos trabalhadores com vínculo de trabalho em funções públicas, nos dias em que a frequência da formação seja igual ou superior a três horas e, no caso dos empregados, desde que a formação decorra fora do período normal de trabalho.
 i. O montante diário a atribuir, a título de subsídio, será determinado no âmbito do contrato de formação, ficando sujeito ao cumprimento dos critérios de assiduidade previamente estabelecidos.

b) Encargos com transporte de formandos(as)

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

1. São elegíveis os encargos com formandos(as) relativos a despesas de transporte nos dias em que este(a) assista a pelo menos um tempo letivo nas ações de formação, incluindo as componentes de formação em contexto de trabalho, estágio curricular ou em outras atividades devidamente autorizadas e/ou previstas no Regulamento Interno, nos seguintes termos:

 i. Em espécie, não podendo o seu montante ultrapassar o custo das viagens realizadas em transporte coletivo;
 ii. Em montante equivalente ao custo das viagens realizadas em transporte coletivo;
 iii. Um subsídio de transporte, de montante máximo equivalente ao custo das viagens realizadas em transporte coletivo

2. São elegíveis os custos das viagens no início e fim do curso, bem como a ida e volta por motivo de férias, quando a frequência do curso implicar a deslocação do(a) formando(a) para fora da ilha de residência;

3. Não haverá reembolso para estudantes com idade igual ou inferior aos 23 anos, conforme a Portaria nº 428/2025 de 22 de agosto de 2025, na sua atual redação.

4. O pagamento dos encargos com transporte dos(as) formandos(as) com mais de 23 (vinte e três) anos de idade far-se-á conforme os limites máximos definidos na Portaria nº 428/2025 de 22 de agosto de 2025, na sua atual redação, a descrever:

 i. Até o montante máximo de 30 euros, de todos os passes sociais de âmbito urbano, ou seja, que abranjam a área geográfica de um mesmo município;
 ii. Até o montante máximo de 40 euros, de todos os passes sociais de âmbito interurbano, ou seja, que abranjam a área geográfica de múltiplos municípios;

5. O método de cálculo para pagamento dos encargos com os(as) formandos(as) será feito mediante a seguinte fórmula:

$$VP = \frac{\text{Valor do passe social mensal} * \text{nº de dias de assuidade}}{\text{nº de dias do mês do calendário}} \text{, sendo}$$

VP – Valor de pagamento

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

Valor passe social mensal – definida nas alíneas i. e ii. do nº 4 do ponto b) do presente artigo.

Nº de dias de assiduidade - conforme previsto no nº 1 do ponto b) do presente artigo.

Nº de dias do mês do calendário – Número de dias corridos do mês de referência a que se refere o pagamento.

6. Para efeitos de pagamento de encargos com transporte o(a) formando(a) terá de apresentar a fatura/recibo do título de transporte devendo conter o número de identificação fiscal do(a) formando(a) ou beneficiário(a) e cartão/passe do(a) formando(a), com número de documento visível. No caso de se tratar de Passe Familiar, comprovativo dos(as) titulares associados(as).

c) Encargos com alojamento dos(as) formandos(as)

1. Subsídio de alojamento, quando a formação decorra fora do concelho de residência do(a) formando(a), nos seguintes termos:

 i. não exista, comprovadamente, transporte coletivo em horário compatível com o da formação;
 ii. até ao limite máximo mensal correspondente a 50% da RMM-RAM, ou em espécie;
 iii. Pode ainda ser cumulável com o custo das viagens em transporte coletivo, no início e no fim de cada período de formação por motivo de férias;

2. Para efeitos de pagamento o(a) formando(a) terá de apresentar os documentos que atestem a inexistência de transporte público coletivo ou a incompatibilidade deste com o horário da formação, apresentando elementos de suporte complementares e mediante declaração emitida por entidade idónea (por exemplo: junta de freguesia, empresa transportadora, organismo do governo com competência na matéria) ou evidência dos horários dos transportes coletivos.
3. No caso de formandos(as) estrangeiros(as), residentes na RAM, que não dispõem ou não solicitam título de residência para reagrupamento familiar ou não têm uma residência própria na RAM, é elegível a atribuição do subsídio de alojamento, até ao limite máximo mensal correspondente a 50% da RMM-RAM, ou em espécie, com

2030 MADEIRA · REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA · PORTUGAL 2030 · Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

base no comprovativo de residência na RAM, independentemente da localização desta face ao local da formação e independentemente da existência de transporte coletivo compatível com o horário da formação

d) Encargos com acolhimento a cargo dos(as) formandos(as):

1. São elegíveis os encargos com despesas com o acolhimento de filhos(as) menores, filhos(as) com deficiência e adultos dependentes a cargo dos(as) formandos(as), quando os formandos(as) provem necessitar de os(as) confiar a terceiros por motivos de frequência da formação, ainda que provido por entidade terceira que não a da guarda do descendente, até ao limite máximo mensal de 50 % da RMM-RAM, sendo este encargo extensível também quando se trate de menores que integrem o agregado familiar do(a) formando(a), designadamente enteados(as);

 i. Para o efeito, o(a) formando(a) deverá apresentar documento comprovativo do agregado familiar onde conste a identificação dos dependentes menores, adultos dependentes e dependentes com deficiência.

2. Para efeitos de pagamento com o encargo do(a) formando(a) a fatura e recibo emitido pela entidade acolhedora deverá identificar claramente o(s) serviço(s) prestado(s).

Artigo 47º Pagamento dos Encargos com os(as) formandos(as)

1. O pagamento dos encargos com despesas de transporte, alimentação e alojamento, depende da assiduidade dos(as) formandos(as) registada na frequência da formação.

2. O pagamento a formandos(as) apenas será efetuado aos(as) formandos(as) que apresentarem a sua situação escolar regularizada.

3. Os pagamentos a formandos(as) são realizados mensalmente, por transferência bancária, tendo o(a) formando(a) que ser comprovadamente titular da conta, não sendo permitida, em caso algum, a existência de dívidas a formandos(as) desde que cumpram cumulativamente o disposto nº 1 e nº 2 do presente artigo.

4. No caso de formandos(as) menores de idade, a transferência bancária pode ser efetuada para a conta bancária do(a) encarregado(a) de educação em situações específicas devidamente fundamentadas.

2030 MADEIRA · REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA · PORTUGAL 2030 · Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

SECÇÃO III - ACIDENTE ESCOLAR

Artigo 48º - Seguro escolar

De acordo com o Estatuto do Aluno e Ética Escolar (Decreto Legislativo Regional n21/2013/M, de 25 de junho), o aluno tem direito a beneficiar de seguro escolar e ser pronta e adequadamente assistido em caso de acidente ou doença súbita ocorrida no âmbito das atividades escolares.

i. O valor do seguro escolar a pagar anualmente no ato da matrícula/renovação da matrícula é o equivalente a um centésimo do ordenado mínimo regional, em vigor à data, (aplicável apenas às matrículas/inscrições de cursos não financiados).

Artigo 49º - Seguro de acidentes pessoais

1. O seguro de acidentes pessoais abrange os(as) alunos(as)/formandos(as) dos Cursos de Educação e Formação, dos Cursos Profissionais e das Ações Capacitar, os quais são cofinanciados pelo FSE.

2. Este seguro abrange os sinistros ocorridos no decurso do funcionamento dos cursos supracitados e das atividades correlativas, incluindo visitas de estudo e atividades similares. Cobre, ainda, os sinistros ocorridos no transporte, entre o domicílio e o local onde decorre a formação e vice-versa, independentemente do meio de transporte utilizado.

3. Em caso de acidente, a pessoa que presenciou o sinistro, ou o(a) próprio(a) acidentado(a), caso seja possível, deve preencher o documento próprio para o efeito na secretaria da escola.

4. O aluno(a)/formando(a), caso se justifique, deverá ser encaminhado para o serviço de urgência do Hospital Dr. Nélio Mendonça. Todavia, atendendo à gravidade da situação em causa, e caso seja possível, o(a) sinistrado(a) poderá ser assistido(a) na(s) Clínica(s) ou Hospital/Hospitais com protocolo com a seguradora. O aluno(a)/formando(a) deve apresentar o seguinte:

a) informação com os dados para faturação;

b) o cartão de utente ou do subsistema de saúde de que o aluno/formando é beneficiário.

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

5. O(A) Encarregado(a) de Educação(a) ou um familiar deve ser contactado de imediato a fim de ser informado do sucedido e lhe ser solicitado a presença no imediato no hospital ou na clínica.

6. Caso seja menor, o(a) aluno(a)/formando(a) deve ser acompanhado(a) por um assistente administrativo ao Hospital, que o acompanhará até a chegada do(a) seu(sua) Encarregado(a) de Educação ou um seu familiar.

7. Caso sejam necessários tratamentos de fisioterapia e/ou acompanhamento médico, deve ser seguido o procedimento indicado nas informações entregues pela Secretaria/Receção aos alunos(as)/formandos(as).

8. Os alunos(as)/formandos(as) e os(as) respetivos(as) encarregados(as) de educação devem ser informados(as) de que esta apólice de acidentes pessoais funciona por reembolso, ou seja, o reembolso das despesas com o transporte de ambulância, os tratamentos, meios de diagnóstico e consultas é efetuado mediante a apresentação dos respetivos recibos originais com o número de identificação fiscal do(a) aluno(a).

9. Todos os elementos relacionados com os sinistros devem ser entregues na secretaria da escola, para serem encaminhados ao responsável da área financeira, que os fará chegar à seguradora no prazo máximo acordado com a seguradora ou seu(sua) representante.

SECÇÃO IV - ATIVIDADES LETIVAS

Artigo 50º - Horário escolar

1. A escola desenvolve as suas atividades letivas em dois regimes: o diurno e o noturno.

2. O regime diurno funciona entre as 8h30 e as 18h30 e o regime noturno entre as 19h00 e as 23h10.

3. Cada aula tem a duração de 45 minutos.

4. A duração diária corresponde a um máximo de 10 tempos letivos de 45 minutos, com interrupção para alunos(as).

5. A abertura e o encerramento do ano letivo, bem como as interrupções letivas, têm como referência o calendário definido pela Secretaria Regional de Educação e são ajustados

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

anualmente em Conselho Pedagógico em função dos condicionamentos inerentes ao funcionamento dos cursos.

6. Dada a especificidade do cumprimento do número de horas dos cursos, os horários dos professores(as)/formadores(as) e os horários das turmas podem sofrer alterações ao longo do ano letivo.

7. A participação do(a) aluno(a)/formando(a), em representação da escola, em atividades, como por exemplo: campeonatos, concursos, Desporto Escolar ou em outras atividades, devidamente autorizadas, é equiparada à presença nas atividades letivas/Formação em Contexto de Trabalho (FCT) previstas para o período em que estas decorrem.

Artigo 51º - Funcionamento

1. As aulas têm início e fim à hora fixada no horário letivo da EPST, não sendo permitido iniciar ou terminar uma aula antes da hora marcada com a exceção das aulas de educação física.
2. Toda e qualquer exceção ao ponto anterior deve ser devidamente autorizada pela Direção.
3. No início do turno letivo da manhã, da tarde e da noite, haverá lugar a um período de tolerância de 10 minutos, sendo esse período de 5 minutos nos tempos letivos subsequentes.
4. O tempo de tolerância só deverá ser utilizado por professores(as)/formadores(as) e alunos(as)/formandos(as) a título excecional.
5. Não deve ser autorizada a saída de alunos(as)/formandos(as) da sala de aula com o pretexto de serem atendidos nos vários serviços da Escola.
6. Em caso de feriado, os(as) alunos(as)/formandos(as) abandonar os corredores sem falar alto, correr ou gritar, a fim de não perturbarem as aulas em funcionamento. Os(As) alunos(as)/formandos(as) deverão dirigir-se aos locais destinados à sua permanência nos tempos livres.
7. São considerados como locais destinados à permanência dos(as) alunos(as)/formandos(as) em tempos livres os pátios, a biblioteca e o refeitório.
8. Fica vedada aos(as) alunos(as)/formandos(as) a permanência nos corredores durante os intervalos, feriados e durante o período de funcionamento das aulas.

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

9. Se houver necessidade de brindar de sala, os(as) alunos(as)/formandos(as) devem dirigir-se imediatamente, em ordem e guardando silêncio, para a nova sala, sem efetuar qualquer desvio no percurso.
10. Todo o material didático e equipamento solicitado só será cedido ao próprio professor(a)/formador(a), não se admitindo a intermediação de alunos(as)/formandos(as).
11. O registo do sumário das aulas é efetuado pelo(a) professor(a)/formador(a) na plataforma PLACE no prazo máximo de 48 horas após a lecionação da aula**.**
12. Todo o material pedagógico utilizado pelo(a) professor(a)/formador(a) terá de ser disponibilizado na plataforma Moodle no prazo máximo de 48 horas após a lecionação da aula.
13. Todo o material pedagógico utilizado, planos de sessão, enunciados de fichas de avaliação, enunciados de fichas de trabalho, pautas, orientações para trabalhos individuais/grupo terá de ser disponibilizado na plataforma Moodle, no máximo, imediatamente após a conclusão do módulo.
14. Após a conclusão do módulo lecionado o(a) professor(a)/formador(a) terá de realizar o Inquérito de satisfação aos formandos, em formulário próprio a ser facultado pelo Conselho Pedagógico, com um mínimo de participação de 75% dos alunos(as)/formandos(as).

Artigo 52º- Salas de aula

1. As salas de aula devem ser abertas e fechadas pelo professor(a)/formador(a) que as utiliza, sendo este responsável pela entrada e saída disciplinada dos alunos(as)/formandos(as).

2. O professor(a)/formador(a) deve ser o último elemento a sair da sala, tendo o cuidado de a deixar limpa, arrumada e trancada. Em caso algum deverá a porta ser deixada no trinco ou aberta.

3. Quando no final da primeira aula de cada bloco (primeiros 45 minutos) existe troca de professor(a)/formador(a) os(as) alunos(as)/formandos(as) devem permanecer dentro da sala de aula, em ordem e guardando silêncio, enquanto o(a) outro(a) professor(a)/formador(a) não chega.

4. Nas salas de aulas é interdita:

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

a) A permanência de alunos(as)/formandos(as) para além dos tempos letivos sem acompanhamento de um(a) professor(a)/formador(a) ou assistente operacional. A permanência dos(as) aluno(as)/formando(as) só poderá acontecer em situações especiais, devidamente autorizadas, sob a responsabilidade de um professor/formador
b) A permanência em sala de aula nos intervalos designados pela EPST. Os (As) Alunos(as) terão de dirigir-se para os locais destinados à permanência destes.
c) A afixação de qualquer tipo de cartazes ou anúncios de carácter não didático, não relacionados com a Escola;
d) A ingestão de bebidas, alimentos e pastilhas elásticas durante os tempos letivos;
e) A utilização de telemóveis e outros instrumentos individuais de comunicação pessoal ou de suportes musicais sem um objetivo pedagógico está interdito na sala de aula, devendo estes aparelhos estar sempre desligados e dentro das pastas/mochilas. A utilização destes aparelhos dentro da sala de aula terá de ser previamente autorizada pelo Formador responsável da disciplina a lecionar.
f) O uso de boné.

Artigo 53º - Planificações

1. Os professores/formadores elaboram as planificações em função do programa/referencial definido para cada módulo/unidade de formação, mas tendo sempre em consideração a especificidade e o perfil do curso.

2. A ordem dos módulos/unidades lecionados de formação pode ser alterada em função de uma melhor articulação com outras disciplinas/áreas de competência-chave/unidades de competência, ou da gestão de partilha de espaços e de equipamentos com outras turmas, tendo sempre em conta, caso exista, o regime de precedências de módulos/unidades de formação previsto para a disciplina/ área de competência-chave/unidade de competência.

3. A planificação por módulo/unidade de formação, feita em modelo próprio, por período letivo, deve ser entregue na secretaria até ao final da terceira semana de aulas no primeiro período. até ao final da segunda semana de aulas nos segundo e terceiro períodos.

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

Artigo 54º - Reposição de aulas - Permutas

1. Face à exigência da totalidade das horas lecionadas previstas para cada disciplina/unidade de formação, torna-se necessária a reposição das aulas não lecionadas.

2. As aulas previstas e não lecionadas por colocação tardia dos professores(as)/formadores(as) ou por falta de assiduidade do(a) professor(a)/formador(a), devidamente justificada, podem ser recuperadas através de prolongamento da atividade letiva diária da turma, desde que não ultrapasse os 10 tempos letivos no período diurno e os 5 tempos letivos no período noturno;

3. As permutas devem ser previamente comunicadas ao(à) professor(a)/formador(a) Titular de Turma. Excetuam-se as permutas nos primeiros 2 (dois) dias após as interrupções letivas e nos últimos 2 dias antes das interrupções letivas, as quais carecem de autorização prévia do órgão de gestão da escola.

4. Na impossibilidade de permuta, o(a) professor(a)/formador(a) deve repor a sua aula sem prejuízo do cumprimento do cronograma da sua disciplina.

5. Sempre que o(a) professor(a)/formador(a) preveja com antecedência a necessidade de faltar, deverá informar o(à) Titular de Turma de modo que se tente realizar uma permuta/substituição com outro(a) professor(a)/formador(a). O(A) professor(a)/formador(a) que avançar para a substituição, leciona os conteúdos da sua disciplina/área de competência-chave/unidade de competência.

6. A comunicação da permuta/substituição aos alunos(as)/formandos(as) cabe exclusivamente ao(à) Titular de Turma.

7. O(A) professor(a)/formador(a) que faltou deverá articular com o Titular de Turma a reposição da(s) aula(s) dentro dos 10 dias úteis subsequentes à falta.

8. No caso de incompatibilidade entre o horário do(a) professor(a)/formador(a) e da(s) turma(s), a reposição será efetuada logo que uma alteração de horário o permita.

Artigo 55º- Visitas de estudo

1. As visitas de estudo são consideradas estratégias pedagógicas que, dado o seu carácter mais pratico, devem contribuir para a consolidação de objetivos definidos nas disciplinas/áreas

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

de competência-chave/unidades de competência a lecionar nos cursos das várias modalidades de formação.

2. Sempre que possível, as visitas de estudo devem ser marcadas no turno contrário ao das atividades letivas por forma a evitar as permutas de aulas.
3. Os tempos letivos correspondentes à visita de estudo devem ser repartidos pelo professor(a)/formador(a) organizador e acompanhantes.
4. Preferencialmente, deverão acompanhar os alunos(as)/formandos(as) dois professores(as)/formadores(as) por turma.
5. Ao professor(a)/formador(a) responsável pela visita de estudo compete:

a) Entregar o requerimento da visita de estudo com pelo menos 3 dias úteis de antecedência e 10 úteis quando esta implicar custos;
b) Comunicar aos encarregados de educação, em documento próprio, a realização da visita de estudo, nos Cursos Profissionais e nos Cursos de Educação e Formação;
c) Entregar o relatório da visita de estudo nos 5 dias úteis subsequentes à mesma.

A falta do(a) aluno(a)/ formando(a) à visita de estudo implica a marcação de faltas correspondentes ao número de tempos letivos das disciplinas envolvidas.

SECÇÃO V - ATIVIDADES DE COMPLEMENTO EDUCATIVO E CURRICULAR

Artigo 56º - Apoio pedagógico acrescido

1. Destina-se a alunos(as)/formandos(as) com dificuldades de aprendizagem que não possam ser colmatadas na sala de aula.

2. Deve ser proposto, por escrito, pelos(as) professores(as)/formadores(as) ou docentes da educação especial e registado em ata em sede de reunião de equipa técnico-pedagógica.

3. Será, sempre que possível, ministrado individualmente ou em pequenos grupos e preferencialmente por professores(as)/formadores(as) dos alunos(as)/formandos(as) em questão.

2030 MADEIRA · REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA · PORTUGAL 2030 · Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

4. Este complemento deve ser aceite voluntariamente pelos alunos(as)/formandos(as) e respetivos(as) encarregados(as) de educação.

5. O apoio funcionará temporariamente ou durante todo o ano, consoante a necessidade.

6. O(A) professor(a)/formador(a) responsável pelo apoio deverá marcar sempre a falta aos alunos(as)/formandos(as) que não compareçam.

7. O(A) aluno(a)/formando(a) que apresente excesso de faltas não justificadas (mais de três) ao apoio pedagógico acrescido poderá perder o direito a esse complemento educativo.

8. O(A) professor(a)/formador(a) do apoio deverá manter o Titular de Turma informado da evolução, empenho e participação do(a) aluno(a)/formando(a) nossa atividade através de um relatório, a ser remetido, no mínimo, até uma semana antes do final de cada período letivo.

Artigo 57º - Clubes e projetos

1. Destinam-se a proporcionar aos alunos(as) /formandos(as) atividades de enriquecimento cultural, artístico e lúdico através da ocupação dos tempos livres.

2. Os alunos(as) /formandos(as) poderão inscrever-se nos clubes/projetos no início do ano letivo, ou no início da atividade, em impresso próprio para o efeito.

3. O professor(a)/formador(a) apresenta a proposta para a criação do Clube/Projeto, através de um projeto em que considere o público-alvo, as competências a desenvolver, as atividades/estratégias, os recursos materiais e as previsões de gastos.

4. A aprovação de cada Clube/Projeto é feita anualmente pelo Conselho Pedagógico. A oferta educativa da Escola contempla todos os anos, de acordo com o Projeto Educativo, clubes temáticos, projetos e modalidades desportivas que vão ao encontro dos interesses e necessidades educativas dos alunos(as)/formandos(as).

5. Os responsáveis pelas atividades de complemento curricular deverá fazer um registo mensal atualizado dos seus membros.

6. Em relação ao Desporto Escolar deve ter-se ainda em conta o seguinte:

a) O material desportivo é da responsabilidade do(a) professor(a) /formador(a);

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

b) O equipamento para as competências deve ser transportado pelo professor(a) /formador(a), ser entregue aos alunos(as) /formandos(as) no dia da competição e recolhido logo após competição;

c) Os lanches para os dias de competição são da responsabilidade dos alunos(as) /formandos(as) e seus encarregados de educação.

d) O transporte dos(as) alunos(as)/formandos(as) para o local de competição é da responsabilidade dos próprios e dos seus encarregados de educação.

SECÇÃO VI - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Artigo 58º - Requisição

1. A requisição da máquina fotográfica, de extensões, TV, leitor de DVD e ainda de calculadoras deve ser efetuada através do documento "Requisição de Material de Multimédia" na receção da EPST, com 24h de antecedência relativamente à data da sua utilização.
2. A requisição de projetores é efetuada com uma semana de antecedência, no impresso "Controlo Diário da Requisição de Projetores" que se encontra na sala de professores(as)/formadores(as), no dossiê "Requisição de Projetores".
3. A requisição do computador portátil é efetuada com 48 horas de antecedência, em modelo próprio, junto do funcionário da receção.
4. A requisição de material deverá ser efetuada através da "Requisição de Material ao Armazém", a qual, depois de preenchida e rubricada pelo(a) Professor(a)/Formador(a) requisitante, deverá ser entregue na receção da EPST.
5. Os bens serão entregues num prazo máximo de 3 dias úteis, contados a partir da data da requisição.
6. A entrega do material requisitado será colocada à disposição do Professor(a)/Formador(a) requisitante ficando este responsável pelo seu cuidado.

SECÇÃO VII - REUNIÕES E OUTROS SERVIÇOS

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

Artigo 59º - Convocatórias

1. As convocatórias para as reuniões e serviço de exames, provas de avaliação extraordinária, entre outros, são afixadas na sala dos(as) professores(as)/formadores(as), com a antecedência mínima de 48 horas e sempre que possível enviadas por email para os respetivos destinatários.

2. Os(As) professores(as)/formadores(as) registam a tomada de conhecimento rubricando o próprio impresso da convocatória, em espaço reservado para o efeito

Artigo 60º - Funcionamento

1. Quando o presidente ou o secretário não comparecerem na reunião adota-se o previsto no Código do Procedimento Administrativo para o efeito: O presidente e o secretário de qualquer órgão colegial são substituídos, respetivamente, pelo vogal mais antigo e pelo vogal mais moderno. No caso de os vogais possuírem a mesma antiguidade, a substituição faz-se, respetivamente, pelo vogal de mais idade e pelo mais jovem.

2. As atas das reuniões são escritas em suporte informático, num modelo próprio para o efeito.

3. Na falta de algum elemento, a folha de presenças deve ser entregue pelo presidente da reunião na Secretaria.

4. A leitura da ata e a sua aprovação faz-se preferencialmente no fim da reunião ou na reunião imediatamente seguinte.

5. As decisões emanadas do Conselho Pedagógico devem ser transmitidas aos docentes das áreas curriculares, no máximo. nos 5 dias úteis subsequentes

SECÇÃO VIII - INSTALAÇÕES ESCOLARES

Artigo 61º - Acesso e circulação

1. O livre acesso e circulação nas instalações escolares são autorizados apenas ao corpo docente, discente e não docente da escola.

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

2. Os(As) encarregados(as) de educação e outros visitantes podem apenas aceder livremente à Secretaria, mediante prévia identificação junto do(a) funcionário(a) da escola. Só poderão aceder a outros serviços internos quando devidamente autorizados.

3. A entrada e saída dos alunos(as)/formandos(as) que frequentam o regime diurno é efetuada pelo piso "1".

4. A entrada e saída dos alunos/formandos que frequentam o regime noturno é efetuada pelo piso "1".

5. A responsabilidade sobre a correta utilização das diferentes instalações e recursos cabe:

a) Aos(As) professores(as)/formadores(as) que utilizam essas instalações no decurso das suas aulas ou de atividades extracurriculares;

b) Aos organismos que desenvolvam atividades e utilizem os recursos e instalações, de acordo com protocolos estabelecidos com a UR— EPST;

6. Qualquer má utilização das instalações, equipamentos ou mobiliário é da responsabilidade do utilizador.

Artigo 62º - Impedimentos

1. Nas instalações da EPST não é permitido:

a) A comercialização de qualquer tipo de artigos sem a prévia autorização do Órgão de Gestão;
b) A utilização de quaisquer utensílios ou materiais que danifiquem as instalações ou incomodem a comunidade escolar;
c) As gravações de áudio, magnéticas ou digitais que pretendam registar a vida da Escola, ou a recolha de quaisquer dados pessoais ou coletivos, a não ser que sejam devidamente autorizados pelo Órgão de Gestão;
d) A prática ou promoção do consumo de tabaco, bebidas alcoólicas ou de estupefacientes;
e) A prática, nos pátios, de jogos com bolas, que ponham em perigo a integridade física dos elementos da comunidade escolar;
f) A permanência nos corredores durante os intervalos.

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

Artigo 63º - Requisição das instalações

1. A requisição de quaisquer instalações da EPST e de outras salas não previstas no horário, deverá ser efetuada junto do funcionário na receção ou para o endereço eletrónico geral da Escola, geral@epst.pt, com a maior antecedência possível, relativamente à data prevista para a sua utilização.

2. A requisição das salas de informática deve ser efetuada junto do funcionário na receção no dia anterior à sua utilização.

Artigo 64º - Estacionamento nas instalações escolares

1. A EPST dispõe estacionamento para quatro (4) veículos automóveis todos estes reservados para funcionários(as) da EPST.

Artigo 65º - Plano de emergência

1. Perante uma emergência (incêndio ou toque de alarme), em que ocorra a necessidade de se evacuar em as salas de aulas: os(as) alunos(as)/formandos(as), representantes das turmas, ou os seus suplentes, serão o Chefes de Fila das respetivas turmas e os(as) professores(as)/formadores(as) que estiverem nas salas serão os Cerra Filas.

2. A "Planta de emergência da EPST" prevê três Pontos de Concentração, a saber:

 a) Junto ao portão de acesso de viaturas que confina com a Rua dos Socorridos;
 b) Junto ao parque de estacionamento localizado na parte central da EPST, entre o edifício da escola e as naves de formação;
 c) Junto ao portão de acesso de viaturas localizado na parte posterior da EPST, junto ao Caminho dos Socorridos.

3. Os(As) professores(as)/formadores(as) serão responsáveis por:

 a) desligar as luzes, fechar a porta e as janelas da sala;
 b) realizar a contagem dos(as) alunos(as)/formandos(as), se possível, antes de evacuarem a sala;
 c) certificar-se de que não fica ninguém na sala nem no piso;
 d) manter os(as) alunos(as)/formandos(as) em ordem e verificar que as suas instruções são cumpridas, de maneira que a evacuação se realize de forma segura e ordenada;

2030 MADEIRA · REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA · PORTUGAL 2030 · Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

e) realizar a contagem dos(as) alunos(as)/formandos(as) no ponto de concentração;

f) facultar aos(as) alunos(as)/formandos(as) as seguintes orientações:

- Se os(as) alunos(as)/formandos(as) se encontrarem fora da sala, mas no mesmo piso, deverão regressar à sua sala de aula;
- Se os(as) alunos(as)/formandos(as) estiverem noutro piso, deverão dirigir-se à sala mais próxima e incorporar-se noutro grupo. Quando chegarem ao ponto de concentração deverão integrar- se na respetiva turma;
- Deverão deixar os objetos pessoais e abandonar a sala com tranquilidade e rapidamente, sem correr. Nunca deverão voltar atrás;
- Deverão seguir, em fila indiana, para o ponto de concentração mais próximo do local onde se encontrarem. À frente segue o(a) aluno(a)/formando(a) Chefe de Fila, sendo que o(a) professor(a)/formador(a) aí presente será o Chefe de Fila.

SECÇÃO IX - SERVIÇOS INTERNOS

1. A EPST dispõe de um conjunto de serviços de apoio à comunidade educativa, designadamente secretaria, a reprografia, a biblioteca e refeitório.

Artigo 66º - Secretaria

1. A Secretaria encontra-se em funcionamento de segunda a sexta-feira de 9:00 às 18:00.

Artigo 67º - Reprografia

1. O serviço de reprografia encontra-se em funcionamento de segunda a sexta-feira de 9:00 às 18:00.

2. Os(As) alunos(as)/formandos(as) poderão solicitar impressões/fotocópias, mediante o respetivo pagamento, quando aplicável, na secretaria/receção da escola, junto do funcionário lá presente (aplicável às matrículas/inscrições de cursos não financiados).

3. Os(As) professores(as)/formadores(as) deverão apenas usar a impressora/fotocopiadora do espaço da secretaria/receção para a montagem de materiais didáticos.

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

4. Impressões em grande escala deverão ser sempre efetuadas, por meio de requisição, em documento próprio, com a antecedência de 48 horas, junto do funcionário na receção ou na reprografia.

5. Fora do horário de funcionamento da biblioteca, os professores/formadores terão de solicitar as impressões/fotocópias ao assistente operacional do piso "1".

Artigo 68º - Biblioteca

1. A biblioteca é um espaço que visa, em primeiro lugar, proporcionar um acesso mais fácil à leitura.
2. Neste espaço os(as) alunos(as)/formandos(as) podem ler, estudar, pesquisar e realizar trabalhos em suporte informático com ou sem recurso à consulta e leitura dos livros existentes na biblioteca.
3. Os livros podem ser requisitados para serem lidos fora do espaço escolar. A devolução dos livros requisitados tem um prazo máximo de oito dias úteis após a data da sua requisição. Quando o utente necessitar, o prazo poderá ser prolongado mediante nova requisição.
4. Todos os utentes devem zelar pela conservação do equipamento e das obras. Em caso de extravio ou dano o responsável deverá custear as respetivas despesas.
5. A utilização dos computadores faz-se por ordem de chegada.
6. A biblioteca possui um regulamento interno próprio afixado no interior da sala.
7. Os utilizadores devem contribuir para a manutenção de um bom ambiente de leitura e trabalho.

Artigo 69º - Refeitório

1. O refeitório, situada no piso 1, encontra-se em funcionamento de 9:00 às 17:00 e pode ser utilizada pela comunidade escolar.
2. Após a refeição, a louça utilizada deve ser colocada nos espaços para o efeito.
3. É expressamente proibido levar louça, sem autorização prévia, para fora do refeitório.
4. Os utentes do refeitório devem zelar pela manutenção de um clima agradável e calmo, praticando as normas de civismo e higiene adequadas.

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

SECÇÃO X - ASSIDUIDADE

Artigo 70º - Justificação de faltas

1. Sempre que falta, o(a) aluno(a)/formando(a) deve entregar na Secretaria, nos 3 dias úteis subsequentes à falta, o modelo próprio de justificação de falta, juntamente com os comprovativos que considerar relevantes, sendo posteriormente remetido ao Titular de Turma, para que este, em caso de dúvida, apresente à equipa técnico-pedagógica a análise da situação
2. Consideram-se faltas justificadas as dadas pelos seguintes motivos (constantes no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/M, de 25 de junho):
 a) Doença do(a) aluno(a)/formando(a), devendo esta ser informada por escrito pelo(a) encarregado(a) de educação, ou pelo(a) aluno(a)/formando(a) quando maior de idade, quando o período de ausência for inferior ou igual a cinco dias úteis, ou por médico se determinar impedimento superior a cinco dias úteis, podendo, quando se trate de doença de carácter crónico ou recorrente, uma única declaração ser aceite para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou;
 b) Isolamento profilático, determinado por doença infetocontagiosa de pessoa que coabite com o(a) aluno(a)/formando(a), comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
 c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto no regime do contrato de trabalho dos trabalhadores que exercem funções públicas;
 d) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
 e) Realização de tratamento ambulatório, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;
 f) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
 g) Comparência a consultas pré-natais, período de parto e amamentação, nos termos da legislação em vigor;
 h) Ato decorrente da religião professada pelo(a) aluno(a)/formando(a), desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comummente reconhecida como própria dessa religião;

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

i) Participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, como de interesse público ou consideradas relevantes pelas respetivas autoridades escolares;

j) Preparação e participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos legais aplicáveis;

k) Cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar-se fora do período das atividades letivas;

l) Outro facto impeditivo da presença na escola ou em qualquer atividade escolar, considerado atendível pelo órgão de gestão ou professor/formador titular de turma;

m) As decorrentes de suspensão preventiva aplicada no âmbito de procedimento disciplinar, no caso de ao(a) aluno(a)/formando(a) não vir a ser aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória, lhe ser aplicada medida não suspensiva da escola, ou na parte em que ultrapasse a medida efetivamente aplicada;

n) Outros factos que a equipa técnico-pedagógica considere relevantes.

4. No caso de o(a) aluno(a)/formando(a) faltar a um momento de avaliação, dever-se-á proceder de acordo com o instituído nos regulamentos específicos de cada modalidade de formação.

Artigo 71º - Faltas injustificadas

1. As faltas são injustificadas quando:

a) não tenha sido apresentada justificação, nos termos do ponto 3 do artigo anterior;

b) a justificação tenha sido apresentada fora do prazo (3 dias úteis);

c) a justificação não tenha sido aceite;

d) a marcação da falta que resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória.

2. A não aceitação da justificação apresentada deve ser fundamentada de for a sintética, sendo comunicada essa decisão ao(a) aluno(a)/formando(a)/encarregado(a) de educação.

3. As faltas injustificadas são comunicadas aos encarregados de educação, ou ao(a) aluno(a)/formando(a) maior de idade, pelo Titular de Turma, de acordo com as modalidades de formação.

Artigo 72º - Efeitos da ultrapassagem dos limites de faltas

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

1. A ultrapassagem dos limites de faltas constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e obriga o(a) aluno(a)/formando(a) faltoso(a) ao cumprimento de medidas de recuperação e/ ou corretivas específicas, podendo ainda conduzir à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias.

2. A ultrapassagem dos limites de faltas previstos nas ofertas formativas constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e tem para o(a) aluno(a)/formando(a) as consequências estabelecidas na regulamentação específica da oferta formativa em causa.

3. O previsto no número anterior não exclui a responsabilidade dos pais ou encarregados de educação do(a) aluno(a)/formando(a).

4. Um(a) aluno(a)/formando(a) que falte injustificadamente às atividades de apoio ou complementares de inscrição ou de frequência facultativa, totalizando 3 faltas injustificadas, é excluído das atividades em causa.

Artigo 73º - Medidas de recuperação e integração

1. Independentemente da modalidade de ensino frequentada, a violação dos limites de faltas pode obrigar ao cumprimento de atividades que permitam recuperar atrasos na aprendizagem e horas de formação, bem como a integração escolar e comunitária do(a) aluno(a)/formando(a) e pelas quais os(as) alunos(as)/formandos(as) e/ou os seus/suas encarregados(as) de educação são corresponsáveis.

2. O disposto no número anterior é aplicado em função da regulamentação específica do percurso formativo e da situação concreta do formando.

3. As atividades de recuperação da aprendizagem, quando a elas houver lugar, são decididas pelos(as) professores(as)/formadores(as) das disciplinas em que foi ultrapassado o limite de faltas.

4. As atividades de recuperação de atrasos na aprendizagem deverão privilegiar a simplicidade e a eficácia e podem assumir as seguintes modalidades:

a) Apresentação oral de conteúdos específicos em contexto de sala de aula;
b) Apoio direto na sala de aula;

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

c) Realização de uma ficha de trabalho/tarefa/trabalho /pesquisa/plano de estudo;
d) Atualização das atividades/tarefas realizadas com a turma;
e) Sessões presenciais a cumprir em horas específicas, fora do horário letivo do aluno/formando;
f) Outra atividade delineada pelo(a) professor(a)/formador(a) ou pela equipa técnico-pedagógica.

5. Sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade, poderão ser desconsideradas as faltas em excesso por proposta do Titular de Turma apresentada à Adjunta na Área Pedagógica, que decidirá em função da análise do comportamento e do grau de empenhamento revelados(as) pelo(a) aluno(a)/formando(a) em causa.

6. A proposta da atividade correspondente ao mecanismo de recuperação ficará registada em documento próprio, onde constará o número de tempos a desconsiderar e a respetiva menção "Recuperou" / "Não Recuperou".

7. As atividades de recuperação de atrasos na aprendizagem, que podem revestir forma oral, bem como as medidas corretivas, ocorrem após a verificação do excesso de faltas e apenas podem ser aplicadas urna única vez no decurso de cada ano letivo.

8. O cumprimento das medidas de recuperação não isenta o(a) aluno(a)/formando(a) da obrigatoriedade de cumprir o horário escolar da turma.

9. Cessa o dever de cumprimento das atividades e medidas a que se refere o presente artigo, sempre que para o cômputo do número e limites de faltas nele previstos tenham sido determinantes as faltas registadas na sequência da aplicação de medida corretiva de ordem de saída da sala de aula ou disciplinar sancionatória de suspensão.

Artigo 74º - Incumprimento ou ineficácia das medidas

1. O incumprimento das medidas previstas no artigo anterior ou a sua ineficácia ou impossibilidade de atuação determinam, tratando-se de um(a) aluno(a)/formando(a) menor, a comunicação obrigatória do facto à respetiva Comissão de Proteção de Crianças e Jovens ou, na falta desta, ao Ministério Público junto do Tribunal de Família e Menores territorialmente competente, de forma a procurar encontrar, com a colaboração da escola e, sempre que possível,

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

com a autorização e corresponsabilização dos pais ou encarregados de educação, uma solução adequada ao processo formativo do(a) aluno(a)/formando(a) e à sua inserção social e socioprofissional, considerando, de imediato, a possibilidade de encaminhamento do(a) aluno(a)/formando(a) para diferente percurso formativo.

2. O disposto no número anterior tem por base as medidas definidas na lei sobre o cumprimento da escolaridade obrigatória, podendo, na iminência de abandono escolar, ser aplicada a todo tempo, sem necessidade de aguardar pelo final do ano escolar.

3. O incumprimento reiterado do dever de assiduidade e/ou das atividades pode dar ainda lugar à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/M, de 25 de junho

SECÇÃO XI - DADOS PESSOAIS

Artigo 75º - Proteção de Dados Pessoais

1. Com a entrada em vigor, a partir do dia 25 de maio de 2018, do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados Pessoais (RGPD), que estabelece regras relativas à proteção de dados pessoais, a EPST tem diligenciado no sentido de garantir o cumprimento dos princípios relativos à proteção de dados neles estabelecidos.

2. Os princípios atrás referidos e estabelecidos no RGDP são:

a) Licitude, lealdade e transparência;
b) Finalidade;
c) Proporcionalidade (adequação, necessidade, proporcionalidade sentido estrito-equilíbrio);
d) Segurança e confidencialidade.

3. Neste contexto, a EPST apenas trata (recolhe e utiliza) os dados pessoais não só dos seus/suas alunos(as)/formandos(as), mas também do pessoal docente e não docente, tendo em consideração os princípios elencados anteriormente.

4. As regras definidas e a definir pela UR, no âmbito da proteção de dados, aplicam-se à EPST.

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

CAPÍTULO VI - DIREITOS E DEVERES DA COMUNIDADE ESCOLAR

SECÇÃO I - A COMUNIDADE ESCOLAR

Artigo 76º - Composição

1. A comunidade escolar da EPST apresenta a seguinte estrutura:

 a) Corpo docente;
 b) Corpo discente;
 c) Corpo não docente;
 d) Encarregados de Educação

SECÇÃO II - O CORPO DOCENTE

Artigo 77º - Direitos e deveres

1. Os(As) docentes/formadores(as), enquanto principais responsáveis pela condução do processo de ensino, devem promover medidas de carácter pedagógico que estimulam o harmonioso desenvolvimento da educação, em ambiente de ordem e disciplina nas atividades na sala de aula e na escola.

2. A autoridade dos(as) docentes/formadores(as) exerce-se dentro e fora da sala de aula, no âmbito das instalações escolares ou fora delas, no exercício das suas funções.

3. São direitos do docente/formador(as):

 a) Apresentar propostas/sugestões que julgar convenientes para o bom funcionamento da Escola;
 b) Ser informado e ter acesso a toda a legislação que diga respeito à sua ação profissional e às modalidades de ensino que ministra;
 c) Participar em ações de formação, aperfeiçoamento e atualização de conhecimentos de acordo com os regulamentos e normativos internos, bem como com a legislação em vigor;
 d) Ter um bom ambiente de trabalho e de convívio;
 e) Dispor das salas equipadas e em boas condições de limpeza e conservação;

2030 MADEIRA · REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA · PORTUGAL 2030 · Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

f) Utilizar o material e equipamento que julguem necessários, dentro das instalações e dentro dos períodos letivos. A utilização de qualquer material ou equipamento fora da escola só será possível mediante autorização do Diretor Geral;

g) Ser convocado para quaisquer atividades com a antecedência necessária e/ou prevista na lei;

h) Receber os seus honorários de acordo com o trabalho prestado.

4. São deveres do(a) docente/formador(a):

a) Pautar sempre a sua ação pelos parâmetros do respeito, justiça, atenção, compreensão e responsabilidade;

b) Ser assíduo e pontual no cumprimento dos horários e ser responsável pelo cumprimento das tarefas atribuídas;

c) Estar atualizado científica e pedagogicamente, assim como utilizar estratégias de aprendizagem diversificadas e adequadas aos formandos;

d) Manter a disciplina. bom ambiente de trabalho e de relacionamento com os alunos/formandos na sala de aula;

e) Intervir sempre que necessário, não se demitindo da sua função de educador;

f) Conhecer os regulamentos e toda a legislação em vigor;

g) Estar presente em todas as atividades para que seja convocado;

h) Apresentar de forma atempada, não excedendo nunca os limites previstos, toda a documentação exigida, nomeadamente: as Planificações; os Registos de Avaliação; os Planos de Recuperação; Propostas e Relatórios de Visitas de Estudo e Atividades, entre outros;

i) Colaborar com os(as) professores(as)/formadores(as) Titulares de Turma, facultando-lhes periodicamente informações sobre o comportamento dos(as) seus/suas alunos(as)/formandos(as) bem como a avaliação;

j) Colaborar com os(as) professores(as)/formadores(as) Titulares de Turma na planificação global do curso, nomeadamente nas ações de interdisciplinaridade, visitas, projetos e outras atividades de interesse para a turma, curso ou escola;

k) Participar disciplinarmente, por escrito, de qualquer infração dos(as) alunos(as)/formandos(as) ao Titular de Turma sobre falta grave ou muito grave ocorrida dentro ou fora das aulas e passível de sanção disciplinar;

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

l) Ser o primeiro a entrar e o último a sair da sala de aula, não devendo nunca abandoná-la durante o tempo letivo, salvo em casos de força maior, devendo participar o facto ao funcionário do piso;

m) Registar o sumário da atividade letiva na plataforma PLACE e a restante atividade docente nos dossiês criados para o efeito;

n) Manter os telemóveis desligados ou outros meios de comunicação durante o período das aulas e das reuniões;

o) Manter sigilo sobre as decisões tomadas e os comentários realizados durante as reuniões, sem que para isso sejam expressamente mandatados;

p) Cuidar dos equipamentos e materiais postos à sua disposição, devendo comunicar qualquer ocorrência anómala, sob pena de ser diretamente responsabilizado por eventuais prejuízos;

q) Solicitar autorização à Diretora Pedagógica, sempre que julgue necessário, da ocorrência de aulas fora da Escola assim como aulas extra à planificação;

r) Tratar os(as) alunos(as)/formandos(as) com a máxima correção, paciência e equidade;

s) Ter sempre presente a valorização da personalidade do(a) aluno(a)/formando(a), com vista à sua formação integral, exercendo constantemente a sua ação pedagógica;

t) Evitar críticas perante os(as) alunos(as)/formandos(as), respeitantes à atuação dos seus colegas, de outros(as) formadores(as) e do Órgão de Gestão da Escola;

u) Solicitar autorização prévia ao(à) Diretor(a) da área Pedagógica para afixar/publicar qualquer tipo de informação;

v) Participar no processo de avaliação, realizando todas as atividades a estas inerentes.

SECÇÃO III - O CORPO DISCENTE

Artigo 78º - Direitos e Deveres

1. No desenvolvimento dos valores nacionais, regionais e de uma cultura de cidadania, o/a aluno(a)/formando(a) tem o direito e o dever de conhecer e respeitar ativamente os valores e os princípios fundamentais inscritos na Constituição da República Portuguesa, a Bandeira e o Hino, enquanto símbolos nacionais, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Convenção

2030 MADEIRA · REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA · PORTUGAL 2030 · Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

Europeia dos Direitos do Homem, a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, enquanto matrizes de valores e princípios de afirmação da humanidade.

2. Todos(as) os(as) alunos(as)/ formandos(as) têm direito à educação e a uma justa e efetiva igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolares.

3. A definição dos direitos e deveres dos(as) alunos(as)/ formandos(as) tem como finalidade: a promoção da assiduidade, a integração dos(as) alunos(as)/formandos(as) na comunidade e na escola, o cumprimento da escolaridade obrigatória e o sucesso escolar e educativo.

4. São direitos e deveres dos(as) alunos(as)/ formandos(as) os que lhes forem conferidos por lei ou por regulamentos específicos em vigor na escola, designadamente o presente regulamento interno.

5. São direitos do(a) aluno(a)/formando(a):

a) Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da raça, sexo, orientação sexual ou identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas ou religiosas;
b) Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso, de forma a propiciar a realização de aprendizagens bem-sucedidas;
c) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
d) Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, em favor da comunidade em que está inserido e da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;
e) Beneficiar de medidas adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência devidamente justificada às atividades escolares;
f) Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e a ocupação de tempos livres;
g) Participar no processo de avaliação, através de mecanismos de auto e heteroavaliação;

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

h) Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;

i) Usufruir de um ambiente e de um Projeto Educativo que proporcionem as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico, para a formação da sua personalidade e da sua capacidade de autoaprendizagem e de crítica consciente sobre os valores, o conhecimento e a estética;

j) Usufruir de um horário escolar adequado ao curso/ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares;

k) Beneficiar, de subsídios, de acordo com legislação em vigor;

l) Beneficiar de outros apoios específicos, necessários às suas necessidades escolares ou às suas aprendizagens, através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;

m) Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa;

n) Estar presente e ser ouvido quando acusado e expor a sua defesa;

o) Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral;

p) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;

q) Participar, através dos seus representantes, nos termos da lei, nos órgãos de gestão da escola, na criação e execução do respetivo Projeto Educativo, bem como na elaboração do Regulamento Interno;

r) Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, bem como ser eleito, nos termos da lei e do Regulamento interno da escola;

s) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido(a) pelos(as) professores(as)/formadores(as), titular de Turma e órgãos de administração e gestão da escola em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;

t) Participar na elaboração do Regulamento Interno da escola, conhecê-lo e ser informado, em ternos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar, e os processos e critérios de avaliação, bem como sobre a matrícula e

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

apoios socioeducativos, normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o Plano de Emergência, e, em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao Projeto Educativo da escola;

u) Participar no processo de avaliação, nomeadamente através dos mecanismos de autoavaliação e heteroavaliação;

v) Possuir um Seguro Escolar/de Acidentes Pessoais;

w) Em consequência de medida disciplinar corretiva ou sancionatória aplicada ao(à) aluno(a)/formando(a), pode ser, no todo ou em parte, temporariamente vedado ao aluno(a)/formando(a), o direito a usufruir de prémios ou apoios e meios complementares que reconheçam e distingam o mérito bem como a participar nas demais atividades da escola;

x) Não podem ser eleitos ou continuar a representar os(as) alunos(as)/formandos(as) nos órgãos ou estruturas da escola aqueles a quem seja ou tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar superior à de repreensão registada ou registem excesso grave de faltas.

6. Constituem deveres gerais do(a) aluno(a)/formando(a):

a) Estudar, aplicando-se na sua educação e formação integral, de forma adequada à sua idade, às suas necessidades educativas e ao ano de escolaridade que frequenta;

b) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;

c) Seguir as orientações dos(as) professores(as)/formadores(as) relativas ao seu processo de ensino e aprendizagem;

d) Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa;

e) Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;

f) Respeitar a autoridade e as instruções do pessoal docente e não docente;

g) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos(as) os(as) alunos(as)/formandos(as);

h) Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem corno nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos(as) alunos(as)/formandos(as);

i) Respeitar a integridade física e moral de todos os membros da comunidade educativa;

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

j) Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;

k) Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivos, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos formandos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;

l) Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e moral dos mesmos;

m) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;

n) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;

o) Permanecer na escola durante o seu horário;

p) Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração:

q) Conhecer e cumprir o estatuto do(a) aluno(a)/formando(a), as normas de funcionamento dos serviços da escola e o Regulamento Interno;

r) Utilizar o vestuário e o calçado necessário a cada momento de formação bem como os equipamentos de segurança e higiene no trabalho, quando aplicável;

s) Cumprir com todos os prazos e procedimentos definidos superiormente;

t) Fazer-se acompanhar pelo cartão de estudante e apresentá-lo sempre que solicitado;

u) Dar de imediato conhecimento a secretaria de qualquer alteração às informações inicialmente prestadas no ato de matrícula/inscrição;

v) Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo(a) professor(a)/formador(a) e/ou pelo Órgão de Gestão;

w) Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos(as) professores(as)/formadores(as) e/ ou do Órgão de Gestão da escola dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

x) Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente via internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captadas nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do Órgão de Gestão da escola;

y) Assumir a responsabilidade dos seus atos, quando intencionalmente provocar estragos, pagando os prejuízos causados à escola ou aos lesados. Para cumprimento da referida indemnização será dado conhecimento ao(a) encarregado(a) de educação ou seu representante legal.

7. Ao processo individual do(a) aluno(a)/formando(a) têm acesso os(as) professores(as)/formadores(as), formandos(as), encarregados(as) de educação e outros intervenientes no processo de aprendizagem nas condições abaixo discriminadas, ficando, em qualquer dos casos, obrigados a observar a confidencialidade dos dados nele contidos:

a) Os(As) alunos(as)/formandos(as) e encarregados(as) de educação, na Secretaria, durante o seu horário de funcionamento, e na presença de um funcionário deste serviço;

b) Os(As) professores(as)/formadores(as) e outros intervenientes no processo de aprendizagem, na presença

c) ou com o conhecimento do Titular de Turma;

d) Outros(as) professores(as)/formadores(as), psicólogos(as) e outros profissionais que trabalhem sob a égide e ao serviço do Ministério da Educação com competências reguladoras do sistema educativo, após autorização da Direção.

8. O direito à educação e a aprendizagens bem-sucedidas compreende, para cada aluno(a)/formando(a), as seguintes garantias de equidade:

a) Beneficiar de atividades e medidas de apoio específicas, designadamente no âmbito de intervenção dos serviços de psicologia e orientação escolar e vocacional;

b) Beneficiar de apoios educativos adequados às suas necessidades educativas.

9. Os direitos definidos no ponto anterior ficam sempre limitados às condições materiais da escola às condicionantes impostas à sua organização.

10. São instrumentos de registo da vida escolar do(a) aluno(a)/formando(a), o registo biográfico e as fichas de registo de avaliação

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

11. Os(As) alunos(as)/formandos(as) têm ainda direito a organizar-se em associação, a reunir em assembleia de formandos(as) e serem representados nos órgãos de gestão pedagógica pelo delegado e subdelegado, nos termos da legislação vigente e no Regulamento Interno da escola. Os(As) alunos(as)/formandos(as) podem assim organizar-se através das seguintes estruturas: associação de estudantes; assembleia de alunos(as)/formandos(as) e conselho de delegados de turma.

12. O delegado e subdelegado de turma são eleitos pelos seus pares, na sua presença e por voto secreto. Poderão ser eleitos todos(as) os(as) alunos(as)/formandos(as) à exceção daqueles a quem tenha sido aplicada, nos últimos 2 anos escolares, medida disciplinar superior à de repreensão registada, ou tenham sido nos últimos 2 anos escolares, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos cm qualquer ano de escolaridade por excesso grave de faltas.

13. O(A) delegado(a) de turma deve desempenhar com responsabilidade todas as tarefas que lhe são imputadas, a saber:

a) Ser o porta-voz dos colegas de turma em todos os assuntos que envolvam o grupo-turma;
b) Representar os(as) alunos(as)/formandos(as) da turma nas reuniões para que for convocado;
c) Cumprir as missões atribuídas pelos diferentes professores(as)/formadores(as) da turma e as suas funções que sejam atribuídas pelo Titular de Turma;
d) Manter a ligação entre a turma e o(a) respetivo(a) Titular de Turma;
e) Servir de elemento de coesão, conhecendo tanto quanto possível, em cada momento, a opinião geral da turma que representa sobre os assuntos de interesse para a vida escolar dos(as) alunos(as)/formandos(as);
f) Contribuir, em colaboração com os(as) colegas e professores(as)/formadores(as), para a solução de problemas disciplinares ocorridos na turma;
g) Solicitar reuniões da assembleia de turma;
h) Ter assento em reuniões de equipa técnico-pedagógica desde que não sejam de avaliação sumativa;
i) Representar a turma na assembleia de delegados(as) de turma.

14. O(A) subdelegado(a) deve colaborar com o(a) delegado(a) de turma em todas as tarefas que lhe são entregues e substituí-lo(a) nos seus impedimentos. Caso não desempenhem

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

condignamente as suas funções podem ser destituídos(as) dos respetivos cargos, sendo para o efeito realizado novo processo de eleição.

SECÇÃO IV - O CORPO NÃO DOCENTE

Artigo 79º - Direitos e deveres

1. O pessoal não docente das escolas deve colaborar no acompanhamento e integração dos(as) alunos(as)/formandos(as) na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência, promovendo um bom ambiente educativo e contribuindo, em articulação com os(as) docentes/formadores(as), os pais ou encarregados(as) de educação, para prevenir e resolver problemas comportamentais e de aprendizagem.

2. São direitos do pessoal não docente:

 a) Conhecer a legislação e/ou instruções que mais diretamente lhe digam respeito;
 b) Obter da Escola as melhores condições possíveis de ambiente relacional e de trabalho;
 c) Participar em ações de formação e valorização profissional;
 d) Pedir a colaboração dos restantes membros da comunidade escolar na preservação e manutenção do asseio escolar e do respetivo património.
 e) Ser informado(a) de todos os assuntos relacionados com a vida da Escola, a fim de poder esclarecer professores(as)/formadores(as), alunos(as)/formandos(as), funcionários(as) e público em geral;
 f) Ser ouvido(a) e respeitado por todos os membros da comunidade escolar;
 g) Ser ouvido(a) nas suas solicitações, sugestões e críticas e esclarecido nas suas dúvidas;
 h) Ser tratado de forma igual em situações iguais;

3. São deveres do pessoal não docente:

 a) Aos(Às) técnicos(as) de serviços de psicologia e orientação incumbe ainda o papel especial de colaborar na identificação e pretensão de situações problemáticas de alunos(as)/formandos(as) e na elaboração de planos de acompanhamento para estes, envolvendo a comunidade educativa;
 b) Assegurar, com a devida antecedência, que o material necessário ao normal funcionamento das aulas esteja nos devidos lugares;

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

c) Colaborar de modo firme e constante com as decisões de carácter disciplinar emanadas dos órgãos competentes;

d) Colaborar no acompanhamento e integração dos formandos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência, promovendo um bom ambiente educativo e contribuindo, em articulação com os(as) professores(as)/formadores(as), os pais e encarregados(as) de educação, para prevenir e resolver problemas comportamentais e de aprendizagem;

e) Cumprir os horários de funcionamento de todos os serviços, bem como as suas normas de funcionamento;

f) Guardar sigilo profissional em todas as situações em que é devido;

g) Manter boas práticas de civismo e corres* no trato com os(as) alunos(as)/formandos(as), professores(as)/formadores(as) e funcionários(as), bem como com todas as pessoas que se dirijam à Escola;

h) Participar ao Diretor(a) qualquer ocorrência, estrago ou extravio, logo que dele tenha conhecimento;

i) Participar de forma ativa nas atividades da Escola, executando as funções com zelo, honestidade, disciplina, interesse e espírito de iniciativa;

j) Perante situação de perigo para a saúde, segurança ou educação do(a) aluno(a)/formando(a) menor, deve o(a) Diretor(a) da escola diligenciar para lhe pôr termo pelos meios estritamente adequados e necessários e sempre com preservação da vida privada do(a) aluno(a)/formando(a) e da sua família, podendo solicitar a cooperação das autoridades públicas, privadas ou solidárias competentes, nomeadamente, da Escola Segura, dos concelhos locais de Ação Social, da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens ou do representante do Ministério Público junto do Tribunal competente em matéria de menores.

k) Zelar pela higiene e bom trato das instalações escolares;

SECÇAO V - OS PAIS E ENCARREGADOS(AS) DE EDUCAÇÃO

Artigo 80º - Responsabilidades, direitos e deveres dos pais e encarregados de educação

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

1. Aos pais ou encarregados(as) de educação incumbe uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder-dever de dirigirem a educação dos seus/suas filhos(as) e educandos(as) no interesse destes e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos(as) mesmos(as). São ainda responsáveis pelos deveres dos(as) seus/suas filhos(as) e educandos(as), em especial, quanto à assiduidade, pontualidade e disciplina.

2. Considera-se encarregado(a) de educação quem tiver menores à sua guarda:

 a) Pelo exercício do poder parental;
 b) Por decisão judicial;
 c) Pelo exercício de funções executivas na direção de instituições que tenham menores, a qualquer título, à sua responsabilidade.

3. São direitos dos pais e encarregados(as) de educação:

 a) Conhecer o Projeto Educativo e o Regulamento Interno da Escola;
 b) Participar ria vida da Escola;
 c) Ser informado(a) do aproveitamento e das faltas dadas pelo(a) seu/sua educando(a), de acordo com o estipulado pela Escola.
 d) Ser informado(a) sobre todas as matérias relevantes no processo educativo do(a) seu/sua educando(a);
 e) Sei tratado com respeito e correção por toda a comunidade escolar;
 f) Ter acesso às instalações e lugares da Escola onde precise de tratar dos assuntos do seu interesse;

4. São deveres dos pais e encarregados(as) de educação:

 a) Acompanhar ativamente a vida escolar do(a) seu/sua educando(a);
 b) Comparecer na escola sempre que tal se revele necessário ou quando para tal for solicitado(a);
 c) Conhecer o Regulamento Interno da escola e subscrever declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
 d) Contribuir para a criação e execução do Projeto Educativo e do Regulamento Interno da escola e participar na vida da Escola;
 e) Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e psicológica de todos(as) os(as) que participam na vida da escola;

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

f) Contribuir para o correto apuramento dos factos em procedimento de índole disciplinar instaurado ao(a) seu/sua educando(a), participando nos atos e procedimentos para os quais for notificado(a) e, sendo aplicada a este medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os(as) outros(as), da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;

g) Cooperar com os(as) professores(as)/formadores(as) no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino dos seus educandos;

h) Diligenciar para que o seu educando beneficie dos seus direitos e cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem, procedendo com correção no seu comportamento e empenho no processo de ensino;

i) Indemnizar a escola relativamente a danos patrimoniais causados pelo(a) seu/sua educando(a);

j) Integrar ativamente a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;

k) Manter constantemente atualizados os seus contactos telefónico, endereço postal e eletrónico, bem conto os(as) do(a) seu/sua educando(a), quando diferentes, informando a escola em caso de alteração.

l) Promover a articulação entre a educação na família e o ensino na escola;

m) Reconhecer e respeitar a autoridade dos(as) professores(as)/formadores(as) no exercício da sua profissão e incutir nos(as) seus(as) filhos(as) ou educandos(as) o dever de respeito para com os(as) professores(as)/formadores(as), o pessoal não docente e os colegas da escola, contribuindo para a preservação da disciplina e harmonia da comunidade educativa;

5. O incumprimento pelos pais ou encarregados(as) de educação dos seus deveres, de forma consciente e reiterada, implica a respetiva responsabilização nos termos da lei. Constitui incumprimento especialmente censurável dos deveres dos pais ou encarregados de educação:

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

a) O incumprimento dos deveres de matrícula, frequência, assiduidade e pontualidade pelos(as) filhos(as) e ou educandos(as), bem como a ausência de justificação;

b) A não comparência na escola sempre que os(as) seus/suas filhos(as) e/ou educandos(as) atinjam metade do limite de faltas injustificadas, ou a sua não comparência ou não pronúncia, nos casos em que a sua audição é obrigatória, no âmbito de procedimento disciplinar instaurado ao(a) seu/sua filho(a) ou educando(a);

c) A não realização, pelos(as) seus/suas filhos(as) e/ou educandos(as), das medidas de recuperação definidas pela escola;

d) O incumprimento reiterado, por parte dos pais ou encarregados(as) de educação, dos deveres a que se referem os números anteriores, determina a obrigação, por parte da escola, de comunicação do facto à competente Comissão de proteção de crianças e jovens ou ao Ministério Público.

CAPÍTULO VII - REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

SECÇÃO I - QUALIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO E MEDIDAS DISCIPLINARES

Artigo 81º - Qualificação de infração disciplinar

1. A violação pelo(a) aluno(a)/formando(a) de algum dos deveres previstos no Regulamento Interno da escola, em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração disciplinar, passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória**.**

2.Participaçao de ocorrência:

a) O(A) professor(a)/formador(a) ou membro do pessoal não docente que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve participá-los imediatamente ao(à) Diretor(a)-Geral ou, na sua ausência, ao(à) Vice-Diretor(a) Geral;

b) O(A) aluno(a)/formando(a) que presencie comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve comunicá-los imediatamente ao(à) Titular de Turma, o qual, no caso de os considerar graves ou muito graves, os participa, no prazo de um dia útil, ao(à) Diretor(a) Geral.

2030 MADEIRA · REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA · PORTUGAL 2030 · Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

c) A participação de ocorrência é feita em modelo próprio e entregue no Secretariado do Órgão de Gestão.

Artigo 82º - Finalidades das medidas corretivas e sancionatórias

1. Todas as medidas corretivas e medidas disciplinares sancionatórias:

a) Prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno/formando, a preservação do reconhecimento da autoridade e segurança dos(as) professores(as)/formadores(as) no exercício da sua atividade profissional e dos demais funcionários;

b) Visam ainda garantir o normal prosseguimento das atividades da escola, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do(a) aluno(a)/formando(a), com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e da sua aprendizagem.

2. As medidas corretivas e medidas disciplinares sancionatórias devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do(a) aluno(a)/formando(a) e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito, tanto quanto possível, do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do Projeto Educativo da escola, e nos termos do respetivo Regulamento Interno.

3. As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e gravidade da infração praticada, prosseguem finalidades punitivas.

Artigo 83º - Determinação da medida disciplinar

1. Na determinação da medida disciplinar conetiva ou sancionatória a aplicar, deve ter-se em consideração a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias, atenuantes e agravantes apuradas, em que esse incumprimento se verificou, o grau de culpa do(a) aluno(a)/formando(a), a sua maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais.

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

a) No caso particular de um(a) aluno(a)/formando(a) ser encontrado(a) em flagrante a fumar dentro do recinto escolar, ser-lhe-á aplicada a medida disciplinar sancionatória de um dia de suspensão das atividades letivas.

2. São circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar do(a) aluno(a)/formando(a) o seu bom comportamento anterior, o seu aproveitamento escolar e o seu reconhecimento, com arrependimento, da natureza ilícita da sua conduta.

3. São circunstâncias agravantes da responsabilidade do(a) aluno(a)/formando(a) a premeditação, o conluio, bem como a acumulação de infrações disciplinares e a reincidência, em especial se no decurso do mesmo ano letivo.

Artigo 84º - Medidas corretivas

1. O comportamento do(a) aluno(a)/formando(a) que traduza incumprimento de qualquer dever é passível da aplicação de uma medida corretiva. Estas medidas prosseguem finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração, assumindo uma natureza eminentemente preventiva.

2. São medidas disciplinares corretivas:

a) Advertência;
b) A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;
c) A realização de tarefas e atividades de integração escolar, nomeadamente a limpeza do recinto escolar, podendo, para esse efeito ser aumentado o período de permanência obrigatória, diária ou semanal, do(a) aluno(a)/formando(a) na escola;
d) O condicionamento no acesso a certos espaços escolares, ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas.

3. A advertência consiste numa chamada verbal de atenção ao(a) aluno(a)/formando(a), perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem, com vista a alertá-lo para que deve evitar tal tipo de conduta e a responsabilizá-lo(a) pelo cumprimento dos seus deveres como aluno(a)/formando(a).

4. Na sala de aula a advertência é da exclusiva competência do(a) professor(a)/formador(a), cabendo, fora dela, a qualquer professor(a)/formador(a) ou membro do pessoal não docente.

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

5. A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar é da exclusiva competência do(a) professor(a)/formador(a) respetivo(a) e implica a permanência do aluno(a)/formando(a) na escola.

6. A aplicação das medidas corretivas previstas no Estatuto do(a) aluno(a)/formando(a) é da competência do(a) Diretor(a) Geral que, para o efeito, pode ouvir o(a) Titular de Turma.

7. Compete à escola, identificar as atividades, local e período durante o qual as mesmas ocorrem e, bem assim, definir as competências e procedimentos a observar, tendo em vista a aplicação e posterior execução da medida corretiva prevista na alínea c) do n.º 2.

8. A aplicação das medidas corretivas previstas no Estatuto é comunicada aos pais ou ao(a) encarregado(a) de educação, tratando-se de(a) aluno(a)/formando(a) menor de idade.

Artigo 85º - Medidas sancionatórias

1. As medidas disciplinares sancionatórias traduzem urna sanção disciplinar imputada ao comportamento do(a) aluno(a)/formando(a), devendo a ocorrência dos factos suscetíveis de a configurar ser participada de imediato, pelo(a) professor(a)/formador(a) ou funcionário(a) que a presenciou, ou dela teve conhecimento, ao(a) Diretor(a) da Escola com conhecimento do Titular de Turma.

2. São medidas disciplinares sancionatórias:

a) A repreensão registada;
b) A suspensão até 3 dias úteis;
c) A suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis;
d) A transferência de escola;
e) A expulsão da escola.

3. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de repreensão registada, quando a infração for praticada na sala de aula, é da competência do(a) professor(a)/formador(a) respetivo(a), sendo da competência do(a) Diretor(a) de registar no processo individual do(a) aluno(a)/formando(a) a identificação do autor do ato decisório, a data em que o mesmo foi proferido e a fundamentação, de facto e de direito, que norteou tal decisão.

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

4. Em casos excecionais e enquanto medida dissuasora, a suspensão até 3 dias úteis é aplicada pelo(a) Diretor(a) da Escola, garantidos que estejam os direitos de audiência e defesa do(a) aluno(a)/formando(a) e sempre fundamentada nos factos que a suportam. Compete ainda ao(a) Diretor(a) da Escola, ouvido o(a) encarregado(a) de educação do(a) aluno(a)/formando(a), garantir ao(a) aluno(a)/ formando(a) um plano de atividades pedagógicas a realizar. O não cumprimento do plano de atividades pedagógicas pode dar lugar à instauração de novo procedimento disciplinar, considerando-se a recusa circunstância agravante.

5. A decisão de aplicar a medida disciplinar sancionatória de suspensão entre 4 e 12 dias úteis é precedida da audição em processo disciplinar do(a) aluno(a)/formando(a) visado, do qual constam, em termos concretos e precisos, os factos que lhe são imputados, os deveres por ele violados e a referência expressa, não só da possibilidade de se pronunciar relativamente àqueles factos, como da defesa elaborada, sendo competente para a sua aplicação o(a) Diretor(a), que pode, previamente, ouvir a equipa técnico-pedagógica. Compete ainda ao(a) Diretor(a) da Escola, ouvido o(a) encarregado(a) de educação do(a) aluno(a)/formando(a), fixar os termos e condições em que a aplicação da medida disciplinar sancionatória é executada, garantindo ao(a) aluno(a)/formando(a) um plano de atividades pedagógicas, coresponsabilizando-os pela sua execução e acompanhamento.

6. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola compete ao Diretor Regional de Educação precedendo a conclusão do procedimento disciplinar a que se refere o artigo 76. °, com fundamento na prática de factos notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino dos(as) restantes alunos(as)/formandos(as) da escola ou do normal relacionamento com algum ou alguns dos membros da comunidade educativa.

7. A expulsão da escola ocorrerá nos trâmites da legislação em vigor.

8. Complementarmente às medidas previstas no n.º 2, compete ao(a) Diretor(a) da Escola decidir sobre reparação dos danos provocados pelo(a) aluno(a)/formando(a) no património escolar

SECÇÃO II – PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Artigo 86º - Competências disciplinares e tramitação processual

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

1. A competência para a instauração de procedimento disciplinar por comportamentos suscetíveis de configurarem a aplicação de alguma das medidas sancionatórias é do(a) Diretor(a) que, no prazo de 2 dias úteis a contar do conhecimento da situação, emite o despacho instaurador e de nomeação do(a) instrutor(a), devendo este ser um(a) professor(a) da Escola, e notifica os pais ou encarregado(a) de educação do(a) aluno(a)/formando(a) menor pelo meio mais expedito.

2. Tratando-se de aluno(a)/formando(a) maior, a notificação é feita diretamente ao próprio.

3. O Diretor deve notificar o instrutor da sua nomeação no mesmo dia em que profere o despacho de instauração do procedimento disciplinar.

4. A instrução do procedimento disciplinar é efetuada no prazo máximo de 6 dias úteis, contados da data de notificação ao instrutor do despacho que instaurou o procedimento disciplinar, sendo obrigatoriamente realizada, para além das demais diligências consideradas necessárias, a audiência oral dos(as) interessados(as), em particular do aluno(a)/formando(a), e sendo este menor de idade, do(a) respetivo(a) encarregado(a) de educação.

5. Os(As) interessados(as) são convocados(as) com a antecedência de 1 dia útil para a audiência oral, não constituindo a falta de comparência motivo do seu adiamento, podendo esta, no caso de apresentação de justificação da falta até ao momento fixado para a audiência, ser adiada.

6. No caso de o(a) respetivo(a) encarregado(a) de educação não comparecer, o(a) aluno(a)/formando(a) menor de idade pode ser ouvido(a) na presença de um(a) professor(a)/formador(a) por si livremente escolhido e do Titular de Turma, ou, no impedimento deste, de outro professor(a)/formador(a) da turma designado(a) pelo(a) Diretor(a).

7. Da audiência é lavrada ata de que consta o extrato das alegações feitas pelos(as) interessados(as).

8. Finda a instrução, o instrutor elabora e remete ao(a) Diretor(a), no prazo de 3 dias úteis, relatório final do qual constam, obrigatoriamente:

a) Os factos cuja prática é imputada ao aluno(a)/formando(a), devidamente circunstanciados quanto ao tempo, modo e lugar;
b) Os deveres violados pelo(a) aluno(a)/formando(a), com referência expressa às respetivas normas legais ou regulamentares;

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

c) Os antecedentes do(a) aluno(a)/formando(a) que se constituem corno circunstâncias atenuantes ou agravantes;

d) A proposta de medida disciplinar sancionatória aplicável ou de arquivamento do procedimento.

9. Do relatório final é extraída cópia que, no prazo de 1 (um) dia útil, é entregue ao(a) aluno(a)/formando(a) mediante notificação pessoal, sendo de tal facto, e durante esse mesmo período, informados os pais ou o(a) respetivo(a) encarregado(a) de educação, quando o(a) aluno(a)/formando(a) for menor de idade.

Artigo 87º - Suspensão preventiva do(a) aluno(a)/formando(a)

1. No momento da instauração do procedimento disciplinar ou no decurso da sua instauração por proposta do(a) instrutor(a), o(a) Diretor(a) pode decidir a suspensão preventiva do(a) aluno(a)/formando(a), mediante despacho fundamentado, sempre que:

a) A sua presença na escola se revelar gravemente perturbadora do normal funcionamento das atividades escolares;

b) Tal seja necessário e adequado à garantia da paz pública e da tranquilidade na escola;

c) A sua presença na escola prejudique a instrução do procedimento disciplinar.

2. A suspensão preventiva tem a duração que o(a) Diretor(a) considerar adequada na situação em concreto, sem prejuízo de, por razões devidamente fundamentadas, poder ser prorrogada até à data da decisão do procedimento disciplinar, não podendo, em qualquer caso, exceder 10 dias úteis.

3. Os efeitos decorrentes da ausência do(a) aluno(a)/formando(a) no decurso do período de suspensão preventiva, no que respeita à avaliação das aprendizagens, são determinados em função da decisão que vier a ser proferida no procedimento disciplinar.

4. Os dias de suspensão preventiva cumpridos pelo(a) aluno(a)/formando(a) são descontados no cumprimento da medida disciplinar sancionatória.

5. O(A) encarregado(a) de educação é imediatamente informado(a) da suspensão preventiva aplicada ao(a) seu/sua educanda.

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

6. O(A) aluno(a)/formando(a) suspenso(a) preventivamente é também fixado, durante o período de ausência da escola, o plano de atividades.

Artigo 88º - Decisão do procedimento disciplinar

1. A decisão final do procedimento disciplinar, devidamente fundamentada, é proferida no prazo máximo de 1 dia útil, a contar do momento em que a entidade competente para o decidir receber o relatório do(a) instrutor(a).

2. A decisão final do procedimento disciplinar fixa o momento a partir do qual se inicia a execução da medida disciplinar sancionatória, sem prejuízo da possibilidade de suspensão da execução da medida, nos termos do número seguinte.

3. A execução da medida disciplinar sancionatória pode ficar suspensa pelo período e nos termos e condições em que a entidade decisora considerar justo, adequado e razoável, cessando logo que ao(à) aluno(a)/formando(a) seja aplicada outra medida disciplinar sancionatória no decurso dessa suspensão.

4. A decisão final do procedimento disciplinar é notificada pessoalmente ao(a) aluno(a)/formando(a) no dia útil seguinte aquele em que foi proferida, ou, quando menor de idade, aos pais ou respetivo(a) encarregado(a) de educação, nos 2 dias úteis seguintes.

5. Sempre que a notificação prevista no número anterior não seja possível, é realizada através de carta registo com aviso de receção, considerando-se o(a) aluno(a)/formando(a), ou, quando este for menor de idade, os pais ou o(a) respetivo(a) encarregado(a) de educação, notificado(a) na data da assinatura do aviso de receção.

Artigo 89º - Execução das medidas corretivas ou disciplinares sancionatórias

1. Compete ao Titular de Turma o acompanhamento do(a) aluno(a)/formando(a) na execução da medida corretiva ou disciplinar sancionatória a que foi sujeito, devendo aquele articular a sua atuação com os pais e encarregados(as) de educação e com os(as) professores(as)/formadores(as) da turma, em função das necessidades educativas identificadas e de forma a assegurar a corresponsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida.

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

2. A competência referida no número anterior é especialmente relevante aquando da execução da medida corretiva de atividades de integração na escola ou no momento do regresso à escola do(a) aluno(a)/formando(a) a quem foi aplicada a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola.

3. Na prossecução das finalidades referidas no n.º 1, a escola conta com a colaboração dos serviços especializados de apoio educativo

Artigo 90º - Recurso hierárquico

1. Da decisão final do procedimento disciplinar cabe recurso hierárquico nos termos gerais de direito, a interpor no prazo de 5 dias úteis ao Diretor.

2. O(A) Diretor(a) designa um relator(a), a quem compete analisar o recurso e apresentar proposta de decisão.

3. A decisão final é tomada no prazo máximo de 15 dias úteis e notificada aos interessados pelo Diretor.

Artigo 91º - Intervenção dos pais e encarregados(as) de educação

Entre o momento da instauração do procedimento disciplinar ao seu/sua educando(a) e a sua conclusão, os pais e encarregados(as) de educação devem contribuir para o correto apuramento dos fatos e, sendo aplicada medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a execução da mesma prossiga os objetivos de reforço da formação cívica do(a) educando(a), com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 92º - Revisão do Regulamento Interno

1. Em cada ano escolar deverá ser verificada a conformidade do Regulamento Interno com o Projeto Educativo da Escola, assim corno com as necessidades inerentes à realidade escolar, podendo ser-lhe introduzidas as alterações tidas por convenientes.

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

2. A iniciativa de propor e introduzir alterações ao Regulamento Interno é da responsabilidade de todos os elementos da comunidade educativa. Cabe ao(a) Diretor(a) a sua aprovação e, para tal, auscultar o Conselho Pedagógico e o Conselho Consultivo.

3. Serão efetuadas adendas a todas as alterações que forem ocorrendo ao longo do ano letivo e no final das mesmo essas adendas serão incluídas no corpo do documento.

Artigo 93º - Disposições finais

1. É sempre positivo incluir sugestões que visem a melhoria do sucesso e ambiente escolar.

2. No final de cada ano letivo, proceder-se-á à avaliação do trabalho realizado, de acordo com o Projeto Educativo e o Plano Anual de Escola, através, entre outras medidas, da aplicação de um inquérito a todos os membros da comunidade escolar.

Artigo 94º - Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas e omissões serão resolvidas e esclarecidas pelo Órgão de Gestão da escola.

Artigo 95º - Comunicação, publicitação e/ou divulgação

Após a sua aprovação pelo(a) Diretor(a) da Escola, o presente Regulamento estará disponível no sítio do UR/EPST e em suporte papel na biblioteca e será dado a conhecer a todos os membros da Comunidade Educativa e também aos pais e/ou encarregados(as) de educação que o pedirem para consulta, no início de cada ano letivo.

ANEXO I - REGULAMENTO DOS CURSOS PROFISSIONAIS

SECÇÃO I - ORGANIZAÇAO DO PROCESSO ENSINO/APRENDIZAGEM

Artigo 1º - Definição

Os Cursos Profissionais são uma modalidade do nível secundário de educação, caracterizada por uma forte ligação com o mundo profissional. Visam o desenvolvimento de competências para o exercício de uma profissão, possibilitam o acesso a formação pós-secundária ou ao ensino superior, e assumem uma estrutura curricular modular. Regem-se pela Portaria n° 74-A/2013, de

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

15 de fevereiro, apenas os cursos profissionais anteriores ao ano letivo 2018-2019, sendo que a partir do ano letivo referido a legislação aplicável é a Portaria n° 235-A/2018, de 23 de agosto.

Artigo 2º - Organização curricular

1. Os planos curriculares dos cursos profissionais desenvolvem-se segundo uma estrutura modular, ao longo de três anos letivos, segundo três componentes de formação, distribuídos por componente sociocultural, componente científica, componente técnica e formação em contexto de trabalho.

1.1. Os planos curriculares dos cursos profissionais iniciados a partir do ano letivo 2018-2019 passam a ter urna carga horária total mínima de 3100 e máxima de 3440 horas. A componente técnica passa a designar-se por componente tecnológica, com uma carga horária compreendida entre 1000 a 1300 horas.

1.2. Acresce ao plano curricular a componente de Literacia Financeira e Empreendedorismo, uma área de trabalho transversal, onde se cruzam contributos das diferentes componentes de formação, disciplinas e UFCD com os temas da estratégia de educação para a cidadania da escola, através do desenvolvimento e concretização de projetos pelos(as) alunos(as)/ formandos(as).

1.3. A matriz curricular-base inscreve também a disciplina de Educação Moral e Religiosa como componente de oferta obrigatória e de frequência facultativa, com urna carga horária nunca inferior a 81 horas, a distribuir pelos três anos do ciclo de formação, cujo tempo acresce ao total da matriz.

2. Os referenciais de formação e os programas das disciplinas, aprovados pelo Ministério da Educação, encontram-se publicitados nos seus sítios oficiais, nomeadamente na Agência Nacional para a Qualificação e Ensino Profissional.

Artigo 3º - Avaliação

1. A avaliação assume carácter diagnóstico, formativo e sumativo.

2. A avaliação formativa, principal modalidade de avaliação, são contínuas e sistemáticas e visa regular o ensino e as aprendizagens, permitindo ao(a) professor(a)/formador(a), ao(a) aluno(a)/formando(a), ao(a) encarregado(a) de educação e a outras pessoas ou entidades

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

legalmente autorizadas obter informação sobre o desenvolvimento do ensino e das aprendizagens, com vista à definição e ao ajustamento de medidas e estratégias pedagógicas.

3. A avaliação sumativa consubstancia um juízo global sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos(as) alunos(as)/formandos(as) nas diferentes disciplinas, módulos, UFCD e na FCT, tem como objetivos a classificação e a certificação e expressa-se numa escala de 0 a 20 valores.

4. A avaliação sumativa ocorre no final de cada módulo de uma disciplina e de cada UFCD na componente tecnológica, na Formação em Contexto de Trabalho, na Prova de Aptidão Profissional e após a conclusão do conjunto de módulos de cada disciplina, em reunião de equipa técnico-pedagógica.

Artigo 4° - Critérios de avaliação

1. Os critérios gerais de avaliação aprovados pelo Conselho Pedagógico contemplam os seguintes domínios:

Domínio Cognitivo: 80%

Domínio Atitudinal: 20%

2. Os critérios específicos do Domínio Atitudinal compreendem os seguintes parâmetros: Responsabilidade, Autonomia, Intervenção e Relação Interpessoal.

3. Os critérios específicos do Domínio Cognitivo são definidos em sede de Área Curricular, de acordo com as várias disciplinas que a compõem.

4. Os critérios específicos de avaliação são divulgados pelos(as) professores(as)/formadores(as) das diferentes disciplinas aos(às) alunos(as)/formandos(as) no início do ano letivo.

Artigo 5º - Avaliação modular

1. Cada disciplina encontra-se subdividida em módulos ou unidades de formação de curta duração (UFCD) com avaliação contínua e independente.

2. No final de cada módulo/UFCD, caso a assiduidade do(a) aluno(a)/formando(a) esteja regularizada e o resultado da avaliação seja:

a) Igual ou superior a 10 valores, o aluno/formando obtém aprovação ao módulo/UFCD.

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

b) Inferior a 10 valores, o aluno/formando não obtém aprovação ao módulo/UFCD.

3. A publicação em pauta da classificação de cada módulo/UFCD só tem lugar quando o(a) aluno(a)/formando(a) obtiver aprovação no mesmo, isto é, a classificação mínima de 10 valores e tiver a assiduidade regularizada.

4. O(A) professor(a)/formador(a) pode implementar mecanismos extra de recuperação de aprendizagens a alunos(as)/formandos(as) que deles necessitem para concluir com aproveitamento o módulo.

5. A operacionalização da avaliação modular deve ficar registada na Grelha de Avaliação Modular, previamente distribuída aos(às) professores(as)/formadores(as) no início de cada ano letivo por cada Coordenador(a) de curso.

6. O(A) professor(a)/formador(a) deve lançar a avaliação modular na plataforma Place no prazo máximo de 5 dias úteis após a conclusão do módulo/UFCD.

7. A elaboração da Pauta de Avaliação de Frequência na plataforma Place é da responsabilidade do(a) professor(a)/formador(a) e do(a) Coordenador(a) de curso.

Artigo 6º - Assiduidade

1. Um(a) aluno(a)/formando(a) encontra-se na situação de excesso de faltas quando ultrapassa os 15% de faltas justificadas e/ou injustificadas a cada módulo/UFCD. No caso dos cursos iniciados a partir de 2018-2019, 15% da carga horária anual de cada disciplina e do total das UFCD que constituem a componente tecnológica.

2. No cumprimento do plano de estudos, para efeitos de conclusão do curso com aproveitamento devem estar reunidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Nos cursos anteriores a 2018-2019, a assiduidade do(a) aluno(a)/formando(a) não pode ser inferior a 85% da carga horária de cada módulo/UFCD de cada disciplina;
b) Nos cursos iniciados a partir de 2018-2019, a assiduidade do(a) aluno(a)/formando(a) não pode ser inferior a 85% da carga horaria de cada disciplina das componentes socioculturais e científica nem inferior a 85% da carga horária do conjunto das UFCD da componente de formação tecnológica;

2030 MADEIRA · REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA · PORTUGAL 2030 · Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

c) A assiduidade do(a) aluno(a)/formando(a) na FCT não pode ser inferior a 85% da carga horária prevista.

3. Para os efeitos previstos no número anterior, o resultado da aplicação de qualquer das percentagens nele estabelecidas é arredondada por defeito, à unidade imediatamente anterior, para o cálculo da assiduidade, e por excesso, à unidade imediatamente seguinte, para determinar o limite de faltas permitido aos(as) alunos(as)/formandos(as)
4. Quando a falta de assiduidade do(a) aluno(a)/formando(a) for devidamente justificada, nos termos da legislação aplicável, a escola deve assegurar:
 a) No âmbito das disciplinas das componentes sociocultural e científica e das UFCD da componente de formação tecnológica:
 i. O prolongamento das atividades até cumprimento do número total de horas estabelecidas;
 ii. O desenvolvimento de mecanismos de recuperação, tendo em vista o cumprimento dos objetivos da aprendizagem.
 b) No âmbito da FCT, o seu prolongamento a fim de permitir o cumprimento do número de horas estabelecido.
5. Quando a falta de assiduidade do(a) aluno(a)/formando(a) for injustificada:
 a) No âmbito das disciplinas em causa, há lugar à implementação de apenas um mecanismo de recuperação por ano letivo, tendo em vista o cumprimento dos objetivos de aprendizagem;
 b) No âmbito da FCT, o(a) aluno(a)/formando(a) será excluído da frequência do estágio. A exclusão desvincula a escola da obrigação de garantir um novo estágio ao(a) aluno(a)/formando(a).
6. O(A) aluno(a)/formando(a) que falte justificadamente aos momentos de avaliação marcados deve realizar os mesmos logo que o(a) professor(a)/formador(a) obtenha a confirmação, por parte do(a) Coordenador(a) de curso, de que a falta está devidamente justificada.
7. O(A) aluno(a)/formando(a) que falte de forma injustificada aos momentos de avaliação calendarizados obtém a classificação de zero valores nos mesmos.
8. Para efeitos do cofinanciamento comunitário do FSE, deve ser considerada a assiduidade do(a) aluno(a)/formando(a). Quando este ultrapassa os 15% de faltas injustificadas

2030 MADEIRA · REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA · PORTUGAL 2030 · Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

relativamente à carga horária total prevista para o ano letivo, perde o direito aos subsídios que lhe foram atribuídos.

Artigo 7º - Efeitos da ultrapassagem dos limites de faltas

1. Independentemente do resultado da avaliação, um(a) aluno(a)/formando(a) não obtém aproveitamento ao módulo/FCT se estiver na situação de excesso de faltas

2. Um(a) aluno(a)/formando(a) com idade superior ou igual a 18 anos é excluído por faltas ao curso quando:

a) tiver sido excluído por faltas a mais de 20% do número de módulos previstos para o ano letivo, nos cursos anteriores a 2018-2019;
b) ultrapassa os 15% de faltas injustificadas, relativamente à carga horária total prevista para o curso, em todas as disciplinas das componentes sociocultural e científica e no conjunto das UFCD da componente de formação tecnológica, nos cursos iniciados a partir de 2018-2019.

Artigo 8º - Medidas de recuperação e integração

1. As atividades de recuperação devem ser implementadas logo que esteja em causa o cumprimento do dever de assiduidade.

2. As atividades referidas no ponto anterior são elaboradas pelos(as) professores(as)/formadores(as) nas disciplinas/UFCD em que o(a) aluno(a)/formando(a) ultrapassou o limite de faltas. Este processo é supervisionado pelo(a) Coordenador(a) de curso, segundo a tramitação constante no artigo 65º deste Regulamento.

3. As atividades de recuperação para faltas injustificadas só poderão ser implementadas uma única vez no decurso de cada ano letivo.

4. As faltas decorrentes da aplicação de medidas disciplinares não são alvo de mecanismos de recuperação.

5. Se aquando da avaliação das atividades de recuperação, as mesmas tiverem a menção "Não Recuperou", o(a) professor(a)/formador(a) poderá propor a reformulação da atividade ao(a)

2030 MADEIRA · REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA · PORTUGAL 2030 · Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

aluno(a)/formando(a), ponderando o seu esforço e empenho na realização do mesmo. O(A) aluno(a)/formando(a) usufruirá desta nova medida de recuperação uma única vez.

6. Quando um(a) aluno(a)/formando(a) apresentar um elevado número de faltas por motivos devidamente justificados, (Exemplo: atestado médico), poderá ser marcada uma reunião extraordinária da equipa-técnica pedagógica para aferir a possibilidade da implementação dos mecanismos de recuperação, bem corno a definição de estratégias para a sua operacionalização.

7. Caso a falta de assiduidade comprometa o cumprimento dos objetivos de aprendizagem por via de um mecanismo de recuperação, a decisão, a forma e o momento para implementar o prolongamento das atividades até ao cumprimento do número de horas de formação compete ao Órgão de Gestão da escola.

Artigo 9º - Incumprimento ou Ineficácia das medidas

1. O incumprimento ou a ineficácia das medidas implica, independentemente da idade do(a) aluno(a)/formando(a):

a) A exclusão nos módulos/UFCD quando se verifica o excesso de faltas;
b) A não aprovação no módulo/UFCD, independentemente do resultado da avaliação;
c) A impossibilidade de realizar a Avaliação Extraordinária.

2. O incumprimento reiterado do dever de assiduidade pode dar ainda lugar à aplicação de medidas disciplinares.

Artigo 10º - Avaliação extraordinária

1. Os(As) alunos(as)/formandos(as) que não obtenham aproveitamento num módulo/UFCD e tenham a assiduidade regularizada no respetivo módulo podem concluí-lo através da realização de uma Prova de Avaliação Extraordinária.

2. As Provas de Avaliação Extraordinária têm um peso de 100% na avaliação final dos módulos das disciplinas/UFCD.

3. A organização e a calendarizas das Provas de Avaliação Extraordinária são da responsabilidade da equipa da Comissão de Avaliação Extraordinária.

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

4. As classificações das provas são afixadas na Pauta de Avaliação Extraordinária e são registadas nos Registos Biográficos dos(as) alunos(as)/formandos(as).

5. Existem 3 épocas de Avaliação Extraordinária por ano letivo:

a) Após a conclusão do 2. ° período, com uma duração máxima de dois dias uteis;
b) No mês de julho, com uma duração máxima de 5 dias úteis;
c) No mês de setembro, antes do início do ano letivo, com uma duração máxima de 2 dias úteis.

5.1. Caso o(a) formando(a) esteja na iminência de concluir o curso, faltando apenas um módulo, pode requerer à Direção da escola a realização da respetiva Prova de Avaliação Extraordinária, criando-se, para tal, uma época especial no mês de dezembro.

6. Em cada época de avaliação extraordinária, o(a) aluno(a)/formando(a) só pode realizar no máximo duas provas por dia.

7. Na época de avaliação extraordinária do mês de setembro, só poderão inscrever-se os(as) alunos(as)/formandos(as) que:

a) Ainda não progrediram para o 2. ° ou para o 3. ° ano do curso;
b) Estão no 3. ° ano, em condições de finalizar o curso.

8. A inscrição nas épocas de avaliação extraordinária é feita na secretaria, em documento próprio, conforme calendário proposto pela Comissão de Avaliação Extraordinária e aprovado pelo Conselho Pedagógico.

9. A inscrição na época de avaliação extraordinária do mês de setembro é formalizada na secretaria até 1 dia útil após a afixação das pautas decorrentes da época de avaliação extraordinária do mês de julho.

10. A inscrição em cada Prova de Avaliação Extraordinária implica o pagamento de 25 euros, de (aplicável apenas aos cursos não cofinanciados pelo FSE).

11. O grupo disciplinar ou os(as) professores(as)/formadores(as) da componente técnica/tecnológica que lecionaram módulos do curso devem assegurar a elaboração das provas e matrizes para as diferentes épocas de avaliação extraordinária.

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

Artigo 11º - Condições de progressão

1. Os(as) alunos(as)/formandos(as) de qualquer curso profissional transitam para o 2.° ano do curso caso concluam com sucesso os módulos/UFCD lecionados no primeiro ano, podendo ter no máximo 7 módulos em atraso.

2. Os(as) alunos(as)/formandos(as) que se matriculam no 2º ano de qualquer curso profissional transitam para o 3. ° ano do curso, caso concluam com sucesso os módulos/UFCD lecionados nos dois primeiros anos do curso, podendo ter no máximo 8 módulos em atraso.

3. O(a) aluno(a)/formando(a) que não esteja em condições de transitar pode matricular-se no mesmo ano do curso, pedindo equivalência aos módulos concluídos com aprovação e frequentando aqueles em que não obteve aproveitamento. Caso não solicite equivalências por lei (até 3 l de dezembro do ano civil), deve frequentar todo o elenco modular desse ano. A não existência de curso idêntico no ano da retenção carece de solicitação de frequência de módulos da componente sociocultural e/ou científica, caso existam, e os restantes em avaliação extraordinária.

4. O(a) aluno(a)/formando(a) que não conclui o curso no seu 3º ano, pode, no ano letivo imediatamente a seguir, realizar numa ou mais turmas os módulos em atraso por frequência, mediante o pagamento da matrícula, quando aplicável, e disponibilidade da escola (aplicável apenas aos cursos não cofinanciados pelo FSE). Os(as) alunos(as)/formandos(as) nesta situação não auferem de qualquer apoio ou subsídio, salvo informação contrária na Legislação em vigor para os cursos cofinanciados pelo FSE.

Artigo 12º - Processo técnico da operação

1. O processo técnico da operação é estruturado segundo as características próprias do projeto, devendo incluir, com as necessárias adaptações, a seguinte documentação, podendo a mesma ter em suporte digital:

i. Elementos Gerais:

a) Programa das ações ou das atividades e respetivos cronogramas;
b) Manuais e textos de apoio, bem como a indicação de outros recursos técnicos ou didáticos utilizados na operação, nomeadamente os meios audiovisuais utilizados;

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

c) Informação sobre as atividades e mecanismos de acompanhamento para a promoção da empregabilidade dos(as) formandos(as), quando aplicável;
d) Relatórios, atas de reuniões ou outros documentos que evidenciem eventuais atividades de acompanhamento e avaliação da ação e as metodologias e instrumentos utilizados;
e) Outros documentos que permitam demonstrar a evidência fáctica da realização das ações de carácter não exclusivamente formativo;
f) Os elementos que evidenciem os resultados fixados nos termos da decisão de aprovação, incluindo o acompanhamento dos respetivos indicadores;
g) Identificação da equipa técnica afeta à operação com a descrição de funções desenvolvidas no âmbito da entidade e da operação, com o respetivo registo horário, quando aplicável;
h) Identificação dos recursos humanos afetos ao Centro Qualifica, autorizados e inscritos no Sistema de Informação aplicável;
i) Regulamento interno da entidade formadora responsável pela execução da formação, quando aplicável;
j) Cumprimento da regulamentação específica da Formação Avançada (doutoramento e pós-doutoramento);
k) Autorização da formação.

ii. Participantes/Formandos(as):

a) Os(as) participantes/formandos(as) da operação registados no Sistema de Informação aplicável;
b) Ficha de inscrição ou documento equivalente;
c) Informação sobre o processo de seleção, quando aplicável;
d) Apólices de seguros, quando aplicável;
e) Contratos de formação reduzidos a escrito, quando aplicável;
f) Requisitos de elegibilidade definidos para a tipologia de intervenção.

iii. Entidade Formadora:

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

a) Contrato reduzido a escrito;
b) Contrato com indicação detalhada dos serviços prestados;
c) As entidades formadoras contratadas procederam à entrega do processo técnico-pedagógico no final da ação ao beneficiário.

iv. Formadores(as):

a) Identificação dos formadores;
b) Contrato reduzido a escrito, quando externos;
c) Contrato (quando externos) com indicação detalhada dos serviços prestados;
d) Certificados de competências pedagógicas ou comprovativo do pedido de exceção devidamente autorizada para o caso dos formadores, quando tal seja exigido, de acordo com a legislação nacional aplicável nesta matéria;
e) Avaliação do desempenho dos formadores, incluindo a perspetiva dos formandos.

v. Consultores e Mediadores:

a) Identificação dos consultores e mediadores;
b) Contrato reduzido a escrito, quando externos;
c) Contrato (quando externos) contem indicação detalhada dos serviços prestados.

vi. Atividade Formativa:

a) Sumários ou registos das sessões formativas e relatórios de acompanhamento de formação prática em contexto de trabalho, estágios, workshops, visitas ou outras atividades, devidamente validadas pelos formadores ou outros técnicos responsáveis pela sua execução;
b) Registo de ausências ou de presença de formandos(as)/ outros participantes (aplicável também à formação síncrona)
c) Enunciados de provas e testes com os respetivos resultados, relatórios de trabalhos e estágios realizados, assim como pautas ou outros documentos que evidenciem o aproveitamento ou classificação dos formandos/participantes;

2030 MADEIRA · REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA · PORTUGAL 2030 · Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

d) As ocorrências verificadas no decurso das ações de formação encontram se suportadas por documentação adequada (desistências/interrupções/ integrações);
e) Evidência da emissão dos certificados de formação/qualificação em processo RVCC (Centro Qualifica).

vii. Formação à Distância (e-learning ou b-learning):

a) Documento metodológico que descreva o modelo de Formação à Distância adotado, bem como os meios usados na sua implementação;
b) Indicação do software e suportes tecnológicos a utilizar e utilizados, bem como do responsável ou do administrador do sistema;
c) Guia da plataforma adotada;
d) Indicação do regime de apoio pedagógico a disponibilizar ao(a) formando(a), nomeadamente o tipo de monitoria/tutoria (síncrona e assíncrona), a sua duração previsível e respetivas estratégias de comunicação;
e) Descrição dos instrumentos de verificação e controlo da monitoria/tutoria à distância síncrona e assíncrona;
f) Síntese dos registos datados relativos ao desenvolvimento de fluxos de comunicação (síncrona e assíncrona);
g) Evidências dos fluxos de comunicação estabelecidos entre formador e formandos durante a componente assíncrona e de todas as tarefas/atividades atribuídas e realizadas.

viii. Igualdade de Oportunidades e de Género:

a) Cumprimento dos requisitos identificados pela entidade em sede de candidatura.

ix. Conflito de Interesses:

a) Ausência de conflito de interesses na aquisição de bens e prestação de serviços.

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

2. O processo técnico da operação referido no ponto anterior deve estar sempre atualizado e disponível.

Artigo 13º - Conclusão, certificação e classificação final do curso

1. A conclusão com aproveitamento de um curso profissional obtém-se pela aprovação em todas as disciplinas do curso, da formação cm contexto de trabalho (FCT) e da prova de aptidão profissional (PAP).

 1.1. Em casos devidamente fundamentados, a conclusão do curso antes das épocas estipuladas para a avaliação extraordinária e faltando apenas um módulo, o(a) formando(a) poderá requerer apenas uma vez, ao órgão de gestão, a realização de exame em dezembro, cujo diferimento dependerá do parecer do Conselho Pedagógico.

2. A classificação final de cada disciplina obtém-se pela média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações obtidas em cada módulo/UFCD.
3. A obtenção do diploma de qualificação profissional e académica concretiza-se após conclusão com aproveitamento do plano curricular, da PAP e da FCT.
4. A classificação final do curso obtém-se mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 a) Nos cursos anteriores a 2018-2019 (Portaria n.º 74-A/2013, de 15 de fevereiro): CF= [2MCD+ (0,3FCT+0,7PAP)] /3

Sendo:

CF = classificação final do curso, arredondada às unidades;

MCD = média aritmética simples das classificações finais de todas as disciplinas que integram o plano de estudos do curso, arredondada às décimas;

FCT = classificação da FCT, arredondada às unidades; PAP = classificação da PAP, arredondada às unidades.

b) Nos cursos iniciados a partir de 2018-2019 (Portaria n.º 235-A/2018, de 23 de agosto): CFC — 0,22*FSC + 0,22*FC + 0,22*FT + 0,11*FCT + 0,23*PAP

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

Sendo:

CFC = classificação final do curso, arredondada às unidades;

FSC = média aritmética simples das classificações finais de todas as disciplinas que integram o plano de estudos na componente de formação sociocultural, arredondada às décimas;

FC = média aritmética simples das classificações finais de todas as disciplinas que integram o plano de estudos na componente de formação científica, arredondada às décimas;

FT = média aritmética simples das classificações finais de todas as UFCD que integram o plano de estudos na componente de formação tecnológica, arredondada às unidades;
FCT = classificação da Formação em Contexto de Trabalho, arredondada às unidades;
PAP = classificação da Prova de Aptidão Profissional, arredondada às unidades.

5. A disciplina de Educação Moral e Religiosa não é considerada para efeitos de apuramento da classificação.

SECÇÃO II - FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO

Artigo 14º - Âmbito, organização e desenvolvimento da Formação em Contexto de Trabalho

1. A FCT integra um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento da escola, que visam a aquisição ou o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil de desempenho à saída do curso frequentado pelo(a) aluno(a)/formando(a).

2. A FCT realiza-se em empresas ou noutras organizações, sob a forma de experiências de trabalho por períodos de duração variável ao longo da formação, ou sob a forma de estágio em etapas intermédias do curso.

3. Por razões supervenientes à entrada em funcionamento do curso, e mediante autorização prévia da direção, a FCT pode realizar-se, parcialmente, através da simulação de um conjunto de

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

atividades profissionais relevantes para o perfil profissional visado pelo curso a desenvolverem condições similares à do contexto real de trabalho.

4. A concretização da FCT é antecedida e prevista em protocolo enquadrador celebrado entre a escola e as entidades de acolhimento, as quais devem desenvolver atividades profissionais compatíveis e adequadas ao perfil profissional visado pelo curso frequentado pelo(a) aluno(a)/formando(a).

5. A organização e o desenvolvimento da FCT obedecem a um plano de trabalho individual (Caderneta da FCT), elaborado com a participação das partes envolvidas e assinado pelo órgão competente da escola, pela entidade de acolhimento, pelo(a) aluno(a)/formando(a) e ainda pelo(a) encarregado(a) de educação, caso o mesmo seja menor de idade.

6. O plano a que se refere o número anterior, depois de assinado pelas partes, é considerado como parte integrante do contrato de formação subscrito entre a escola e o(a) aluno(a)/formando(a) identifica os objetivos, o conteúdo, a programação, o período, horário e local de realização das atividades, as formas de monitorização e acompanhamento, com a identificação dos responsáveis, bem como os direitos e deveres dos diversos intervenientes, da escola e da entidade onde se realiza a FCT.

7. A FCT deve ser ajustada ao horário de funcionamento da entidade de acolhimento, não devendo a duração semanal ultrapassar as trinta e cinco horas, nem a duração diária as sete horas.

8. A orientação e o acompanhamento do(a) formando(a), durante a FCT, são partilhados, sob coordenação da escola, entre esta e a entidade de acolhimento, cabendo à última designar o(a) respetivo(a) tutor(a).

9. Os(As) alunos(as)/formandos(as) têm direito a um seguro que garanta a cobertura dos riscos das deslocações a que estiverem obrigados, bem como das atividades a desenvolver.

10. O contrato e o protocolo não geram nem titulam, respetivamente, relações de trabalho subordinado e caducam com a conclusão das formas para que foram celebrados.

11. A aprendizagem visada pela FCT inclui, em todas as modalidades, a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de capacidades no âmbito da saúde e segurança no trabalho.

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

12. O(A) professor(a)/formador(a) orientador(a) da FCT é designado(a) pelo órgão de gestão da escola, ouvido o(a) coordenador(a) de curso, de entre os(as) professores(as)/formadores(as) da equipa técnico-pedagógica.

13. O(A) Orientador(a) da FCT é responsável por estabelecer os contactos com as entidades de acolhimento, formalizados pedidos de protocolo e acolhimento dos(as) alunos(as)/formandos(as), ouvido o Coordenador(a) de Curso, e remeter toda a informação para cada Coordenador(a) de Curso para que este dê seguimento ao processo de concretização da Formação em Contexto de Trabalho.

14. A carga horária mínima da FCT é de 600 horas. A FCT é realizada no 1º, no 2º e no 3º ano do curso, mediante uma distribuição equitativa das horas da FCT pelos três anos.

15. A distribuição dos(as) alunos(as)/formandos(as) pelas entidades de acolhimento é da competência do coordenador(a) de curso e dos(as) professores(as)/formadores(as) da componente de formação técnica, tendo em conta os seguintes critérios:

a) Requisitos da entidade de acolhimento;
b) Competências dos(as) formandos(as);
c) Proximidade geográfica entre a entidade de acolhimento e o local de residência do(a) aluno(a)/formando(a).

Artigo 15º - Objetivos gerais da FCT

1. Adquirir conhecimentos e competências inerentes a uma determinada qualificação profissional.

2. Desenvolver hábitos de trabalho, espírito empreendedor e sentido de responsabilidade profissional.

3. Promover vivências inerentes às relações humanas no trabalho e de trabalho em equipa.

4. Obter conhecimento da organização empresarial.

5. Possibilitar o contacto com tecnologias e técnicas mais inovadoras e desenvolvidas, que se encontram, frequentemente, para além das situações simuláveis durante a formação.

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

6. Propiciar oportunidades de aplicação a atividades concretas, no mundo real do trabalho dos conhecimentos adquiridos.

Artigo 16º - Responsabilidade dos intervenientes na Formação em Contexto de Trabalho

1. São responsabilidades específicas da Escola:

 a) Assegurar a realização da FCT, nos termos definidos na lei e neste Regulamento;
 b) Assegurar a elaboração dos protocolos com as entidades de acolhimento;
 c) Estabelecer os critérios e distribuir os(as) formandos(as) pelas entidades de acolhimento;
 d) Assegurar a elaboração e a assinatura dos contratos de formação com os alunos(as)/formandos(as) e seus/suas encarregados(as) de educação, se aqueles forem menores;
 e) Assegurar a elaboração do plano de trabalho do(a) aluno(a)/formando(a), bem como a respetiva assinatura por parte de todos os intervenientes;
 f) Assegurar o acompanhamento da execução do plano de trabalho do(a) aluno(a)/formando(a), bem como a avaliação de desempenho dos(as) alunos(as)/formandos(as), em colaboração com a entidade de acolhimento;
 g) Assegurar que o(a) aluno(a)/formando(a) se encontra coberto por seguro em todas as atividades da FCT;
 h) Assegurar, em conjunto com a entidade de acolhimento e o(a) aluno(a)/formando(a), as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.

2. São responsabilidades específicas do(a) professor(a)/formador(a) orientador da FCT:

 a) Elaborar o plano de trabalho do(a) aluno(a)/formando(a), em articulação com o(a) coordenador(a) de curso e, quando for o caso, com os demais órgãos e estruturas de coordenação e supervisão pedagógica competentes, bem como com os(as) restantes professores(as)/formadores(as) do curso e o(a) tutor(a) designado(a) pela entidade de acolhimento do(a) aluno(a)/formando(a);
 b) Acompanhar a execução do plano de trabalho do(a) aluno(a)/formando(a), nomeadamente através de deslocações periódicas aos locais em que a mesma se realiza, pelo menos três vezes por período de FCT;

2030 MADEIRA · REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA · PORTUGAL 2030 · Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

c) Avaliar, em conjunto com o(a) tutor(a) designado(a) pela entidade de acolhimento, o desempenho do(a) aluno(a)/formando(a);
d) Acompanhar o(a) formando(a) na elaboração dos relatórios da FCT;
e) Propor à equipa técnico-pedagógica, ouvido o(a) tutor(a), a classificação do aluno(a)/formando(a) na FCT.

3. São responsabilidades específicas da entidade de acolhimento:

a) Designar o(a) tutor(a);
b) Colaborar na elaboração do plano de trabalho do(a) aluno(a)/formando(a);
c) Atribuir ao(a) aluno(a)/formando(a) tarefas que permitam a execução do seu plano de trabalho;
d) Colaborar no acompanhamento e na avaliação do desempenho do(a) aluno(a)/formando(a) na FCT;
e) Assegurar o acesso à informação necessária ao desenvolvimento da FCT, nomeadamente no que diz respeito à integração socioprofissional do(a) formando(a) na entidade;
f) Controlar a assiduidade e a pontualidade do(a) aluno(a)/formando(a);
g) Assegurar, em conjunto com a escola e o(a) aluno(a)/formando(a), as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.

4. São responsabilidades específicas do(a) aluno(a)/formando(a):

a) Colaborar na elaboração do seu plano de trabalho;
b) Participar nas reuniões de acompanhamento e avaliação da FCT para que for convocado(a);
c) Cumprir, no que lhe compete, o seu plano de trabalho;
d) Respeitar a organização do trabalho na entidade de acolhimento e utilizar com zelo os bens, equipamentos e instalações da mesma;
e) Não utilizar, sem prévia autorização da entidade de acolhimento, a informação a que tiver acesso durante a FCT;
f) Ser assíduo(a) e pontual;
g) Justificar as faltas perante o(a) Coordenador(a) de curso e o(a) Tutor(a), de acordo com as normas internas da escola e da entidade de acolhimento;
h) Elaborar os relatórios intercalares e o relatório final da FCT.

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

5. Quando a FCT se desenvolva em prática simulada, as funções atribuídas ao(a) Tutor(a) designado(a) pela entidade de acolhimento são assumidas pelos(as) professores(as)/formadores(as) das disciplinas da componente de formação técnica.

Artigo 17º - Normas de funcionamento da FCT

1. O(A) aluno(a)/formando(a) estagiário(a) far-se-á sempre acompanhar da Caderneta da FCT na qual consta o seu plano de trabalho e na qual legista diariamente as tarefas por si desenvolvidas.

2. O(A) professor(a)/formador(a) orientador(a) desloca-se à entidade de acolhimento no mínimo, três vezes durante o período da FCT. Deverá tomar conhecimento da prestação do(a) aluno(a)/formando(a) e, em articulação com o(a) aluno(a)/formando(a) e com o(a) Tutor(a), propor eventuais alterações ao previamente definido.

3. Sensivelmente a meio do período da FCT, o(a) professor(a)/formador(a) orientador(a) deve reunir-se com o(a) Tutor(a) e com o(a) aluno(a)/formando(a) para tomar conhecimento da avaliação Intercalar.

4. Cabe ao professor(a)/formador(a) orientador(a) acompanhar todo o processo da realização da FCT, desenvolvendo, em parceria com o(a) Tutor(a), estratégias que conduzam ao sucesso da mesma.

S. O(A) aluno(a)/formando(a) deve entregar o Relatório Intercalar ao(à) professor(a)/formador(a) Orientador no formato pré-definido pela escola no dia da reunião em que é entregue a avaliação intercalar.

6. O(A) professor(a)/formador(a) orientador(a) entrega ao(a) Coordenador(a) de curso a avaliação intercalar e efetua a apreciação do Relatório Intercalar.

7. No fim de período da FCT, o(a) professor(a)/formador(a) Orientador(a) deve reunir-se com o(a) Tutor(a) e com o(a) aluno(a)/formando(a) para efetuar um balanço do estágio e tomar conhecimento da avaliação final da componente prática que é efetuada com um arredondamento às unidades.

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

8. O(A) aluno(a)/formando(a) deve entregar o Relatório Final ao(à) professor(a)/formador(a) Orientador(a) num prazo máximo de 5 dias úteis após o término da FCT, no formato pré-definido pela escola.

9. O(A) professor(a)/formador(a) Orientador(a) avalia quantitativamente o Relatório Final, expresso com um arredondamento às unidades.

10. A avaliação da apresentação do Relatório da FCT é da competência de um júri e deverá ter a seguinte composição:

a) O(A) Coordenador(a) de curso, ou equivalente, que preside;
b) Os(As) professores(as)/formadores(as) Orientadores(as) ou outros membros da equipa técnico pedagógica;
c) O(A) psicólogo(a) da escola;
d) O(A) Coordenador(a) geral dos cursos profissionais;
e) O(A) Adjunto(a) na Área Pedagógica.

11. O júri de avaliação, para deliberar, necessita, no mínimo, da presença dos elementos a que se referem as alíneas a) e b).

12. O presidente do júri tem voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Artigo 18º - Avaliação da FCT

1. O cálculo da classificação final da FCT, com arredondamento às unidades, tem por base os seguintes critérios de avaliação:

- Componente Prática (Estágio): 60%
- Relatório Final: 20%
- Apresentação do Relatório Final: 20%

2. Consideram-se aprovados na FCT os(as) alunos(as)/formandos(as) que obtenham uma classificação final igual ou superior a 10 valores e que obtenham, cumulativamente, nota superior ou igual a 10 valores na Componente Prática, no Relatório Final e na Apresentação do Relatório Final.

2030 MADEIRA · REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA · PORTUGAL 2030 · Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

3. A classificação final de curso da FCT resulta da média aritmética simples das avaliações obtidas nos diferentes períodos de FCT.

4. A avaliação da Componente Prática obtém-se através da média, arredondada às décimas, dos seguintes critérios de classificação:

a) Aplicação das regras de higiene e segurança no trabalho;
b) Apresentação pessoal;
c) Autonomia e iniciativa;
d) Conhecimentos e competências;
e) Empenho e interesse;
f) Pontualidade e assiduidade.
g) Qualidade do trabalho;
h) Responsabilidade;
i) Ritmo de trabalho;
j) Trabalho de equipa e relacionamento interpessoal;

5. A avaliação do Relatório Final obtém-se através da média, arredondada às décimas, dos seguintes critérios de classificação:

a) Autonomia e empenho.
b) Balanço fundamentado do estágio, considerando as principais dificuldades, obstáculos encontrados e as formas de os superar;
c) Caracterização da empresa/entidade;
d) Considerações finais. Autoavaliação;
e) Descrição clara das aprendizagens realizadas;
f) Descrição objetiva das atividades desenvolvidas;
g) Linguagem correta, clara e concisa;
h) Objetividade e clareza da introdução;

6. A avaliação da Apresentação do Relatório Final obtém-se através da média, arredondada às décimas, dos seguintes critérios de classificação:

a) Síntese, objetividade e gestão do tempo;
b) Clareza, correção da intervenção utilizando uma linguagem adequada;
c) Descrição fundamentada das diferentes etapas do estágio;

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

d) Criatividade e originalidade da apresentação

Artigo 19º - Falta de aproveitamento na FCT

1. Caso um(a) aluno(a)/formando(a) desista ou seja excluído da FCT, deve apresentar, antes da realização de um novo ciclo de FCT, um requerimento fundamentado ao(a) Diretor(a) da escola para a repetição do estágio. O novo protocolo entre a escola, a entidade de acolhimento e o(a) aluno(a)/formando(a) num próximo ciclo de MCT fica sempre condicionado às disponibilidades da escola e das entidades de acolhimento.

2. A repetição da FCT implica sempre a inscrição na secretaria e o pagamento da matrícula. (aplicável apenas aos cursos não cofinanciados pelo FSE). Caso os(as) alunos(as)/formandos(as) repitam à FCT já após a conclusão do curso, não auferem de qualquer apoio ou subsídio, salvo informação contrária na Legislação em vigor para os cursos cofinanciados pelo FSE.

2. A recuperação da FCT de um(a) aluno(a)/formando(a) nas condições do ponto um terá de ser efetuada cumprindo, na íntegra, toda a carga horária estabelecida para a FCT nesse ano de curso.

3. Caso um(a) aluno(a)/formando(a) falte, por razão justificada, atestada através de documento impeditivo de presença à Apresentação do Relatório Final, deve o(a) Coordenador(a) de curso marcar nova data de apresentação.

4. A injustificação da falta, bem como a falta à nova apresentação, determinam sempre a impossibilidade de concluir com sucesso a FCT nesse ano letivo.

5. A classificação obtida no Relatório Final e/ou na FCT terá apenas a validade de um ano letivo para que o(a) aluno(a)/formando(a) a conclua com aproveitamento.

SECÇÃO III - PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL

Artigo 20º - Disposições gerais

1. A Prova de Aptidão Profissional (PAP) consiste na apresentação e defesa, perante um júri, no 3º ano do curso, de um projeto, consubstanciado num produto, material ou intelectual, numa

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

intervenção ou numa atuação, consoante a natureza dos cursos, bem como do respetivo Relatório Final de realização e apreciação crítica, demonstrativo de conhecimentos e competências profissionais adquiridos ao longo da formação e estruturante do futuro profissional do(a) aluno(a)/formando(a).

2. O projeto de PAP centra-se em temas e problemas perspetivados e desenvolvidos pelo(a) formando(a) em estreita ligação com os contextos de trabalho e realiza-se sob orientação e acompanhamento de um ou mais professores(as)/formadores(as).

3. Tendo em conta a natureza do projeto, poderá o mesmo ser desenvolvido em equipa, desde que, em todas as suas fases e momentos de concretização, seja visível e avaliável a contribuição individual específica de cada um dos membros da equipa.

4. Consoante a natureza dos cursos, a PAP consiste na realização, apresentação e defesa perante um júri de um projeto, consubstanciado num produto material ou intelectual (Estudo de caso).

Artigo 21º - Conceção e concretização do projeto da PAP

A concretização do projeto compreende três momentos essenciais:

a) Conceção do projeto;
b) Fases do desenvolvimento do projeto;
c) Autoavaliação e elaboração do relatório final.

Artigo 22º - Conceção do projeto — Anteprojeto

1. Nesta fase, o(a) aluno(a)/formando(a) apresenta ao(a) professor(a)/formador(a) Orientador (a) uma proposta de projeto de PAP, ou seja, o Anteprojeto, composta no máximo por três páginas.

2. Na elaboração do Anteprojeto o(a) aluno(a)/formando(a) deve fazer referência aos seguintes elementos:

a) Tema da PAP;
b) Descrição e fundamentação do projeto;
c) Meios humanos, materiais necessários e custos previstos;

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

d) Metodologia/Estratégias para a concretização do projeto. Calendarização das etapas previstas;
e) Objetivos gerais a atingir;
f) Professores(as)/formadores(as) orientadores(as)

3. O(A) aluno(a)/formando(a) deve entregar o Anteprojeto ao(a) professor(a)/formador(a) Orientador(a) nos prazos definidos pela escola, não devendo esse prazo ultrapassar, no limite, o último dia útil do mês de novembro.

4. O(A) professor(a)/formador(a) orientador(a) da PAP dá conhecimento ao(a) coordenador(a) de curso e ao(a) aluno(a)/formando(a) do parecer do Anteprojeto num prazo máximo de 5 dias úteis e toma uma das seguintes decisões:

a) Dá parecer favorável à concretização do projeto;
b) Não dá parecer favorável à concretização do projeto e sugere ao(a) aluno(a)/formando(a)a sua reformulação. num prazo máximo de 8 dias úteis.

5. Os(As) alunos(as)/formandos(as) que não apresentem o Anteprojeto nos prazos previstos não poderão realizar a PAP nesse ano letivo.

Artigo 23º - Fases de desenvolvimento do projeto

1. O(A) aluno(a)/formando(a) deve desenvolver a PAP sob a orientação do(a) professor(a)/formador(a) Orientador(a), informando-o das dificuldades sentidas e das soluções encontradas.

2. O(A) professor(a)/formador(a) Orientador(a) deve apreciar com regularidade o trabalho desenvolvido pelo(a) aluno(a)/formando(a).

3. O(A) aluno(a)/formando(a) deve cumprir com os prazos estipulados para a concretização das diversas fases da PAP.

4. Os(As) professores(as)/formadores(as) Orientadores devem elaborar a avaliação intermédia qualitativa do Projeto e do Relatório Final.

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

Artigo 24º - Autoavaliação e elaboração do Relatório Final

1. O(A) aluno(a)/formando(a) deve entregar o relatório de autoavaliação de acordo com a calendarização prevista.

2. O(A) aluno(a)/formando(a) deve desenvolver o relatório da PAP sob a orientação do(a) professor(a)/formador(a) orientador(a) e do(a) professor(a)/formador(a) orientador(a).

3. O Relatório Final da PAP deve ter no máximo 15 páginas e deve ser entregue em papel e em suporte informático aos(às) professores(as)/formadores(as) orientadores(as) ou ao(à) professor(a)/formador(a) orientador(a).

4. O Relatório Final de realização e apreciação crítica deverá permitir uma avaliação correta do trabalho desenvolvido durante as diversas fases de elaboração do projeto.

5. No Relatório Final devem constar:

 a) A fundamentação da escolha do projeto;
 b) Os documentos ilustrativos da concretização do projeto;
 c) A análise crítica global da execução do projeto, considerando as principais dificuldades e obstáculos encontrados e as formas encontradas de os superar;
 d) Os anexos, designadamente os registos de autoavaliação das diferentes fases do projeto e das avaliações intermédias do(a) professor(a)/formador(a) ou professores(as)/formadores(as) orientadores.

6. Estrutura do Relatório Final:

 a) Encadernação com folhas de tamanho A4, texto justificado escrito em computador, letra do tipo Arial, tamanho 11, espaçamento entre linhas de 1.5, numeração de páginas e títulos a negrito;
 b) Deve incluir, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
 i. Capa, com a identificação da escola, curso, ano letivo, título, autor do projeto, professor(es)/formador(es) orientador(es), coordenador(a) de curso e logótipos de financiamento obrigatórios;
 ii. Índice, Introdução, Desenvolvimento, Conclusão, Bibliografia, Anexos.

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

Artigo 25º - Apresentação/Defesa da PAP

1. A calendarização da Apresentação/Defesa da PAP será definida pela escola.

2. Não são admitidos à Apresentação/Defesa da PAP os(às) alunos(as)/formandos(as) que obtenham uma classificação inferior a 10 valores no Projeto ou no Relatório Final.

3. A Apresentação/Defesa da PAP é efetuada pelo(a) aluno(a)/formando(a) perante um júri.

4. A Apresentação/Defesa da PAP é obrigatória para obter aprovação na PAP e tem uma duração mínima de 15 minutos e máxima de 20 minutos.

5. A apresentação deve contemplar uma demonstração do projeto.

6. Para obter aprovação na PAP, o(a) aluno(a)/formando(a) deve obter uma classificação igual ou superiora 10 valores na Apresentação/Defesa da PAP.

7. A falta de aproveitamento na Apresentação/Defesa da PAP determina sempre a impossibilidade de o(a) aluno(a)/formando(a) voltar a apresentá-la nesse ano letivo.

8. O(A) aluno(a)/formando(a) que, por razão justificada, atestada através de documento impeditivo de presença, não compareça à Apresentação/Defesa da PAP, deve entregar, no prazo de três dias úteis a contar da data da apresentação, a respetiva justificação ao(à) Diretor(a) da Escola.

9. No caso de ser aceite a justificação, o(a) Diretor8a) marca a data de realização da nova Apresentação/Defesa da PAP.

10. A injustificação da falta, bem como a falta a nova apresentação, determina, sempre, a impossibilidade de concluir com sucesso a PAP nesse ano letivo.

11. Em caso de não aproveitamento/falta de comparência na Apresentação/Defesa da PAP, todo o trabalho produzido e a respetiva avaliação terão apenas a validade de um ano letivo.

Artigo 26º - Classificação final da PAP

1. O cálculo da classificação final da PAP, com arredondamento às unidades, tem por base os seguintes critérios de avaliação:

- Projeto: 50%

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

- Relatório Final: 20%
- Apresentação/Defesa PAP: 30%

2. Consideram-se aprovados na PAP os(as) alunos(as)/formandos(as) que obtenham uma classificação final igual ou superior a 10 valores.

3. Um(a) aluno(a)/formando(a) que não obtenha aprovação na PAP ficará sempre condicionado(a) às disponibilidades da escola no próximo ano letivo e sujeito ao pagamento do respetivo emolumento (aplicável apenas aos cursos não cofinanciados pelo FSE).

Artigo 27º - Critérios de classificação da PAP

1. A avaliação do Projeto obtém-se através da média, arredondada às décimas, dos seguintes critérios de classificação:

a) Autonomia e empenho na consecução do projeto;
b) Responsabilidade e espírito de iniciativa evidenciados ao longo do projeto;
c) Utilização adequada de materiais e recursos para a concretização do projeto;
d) Planificação e organização/reformulação do projeto nas suas diferentes etapas;
e) Cumprimento dos prazos estabelecidos para as diferentes etapas do projeto;
f) Nível de concretização alcançado nas diferentes etapas do projeto;
g) Desenvolvimento de conhecimentos técnicos e científicos;
h) Inovação, aplicabilidade e funcionalidade do projeto.

2. A avaliação do Relatório final obtém-se através da média, arredondada às décimas, dos seguintes critérios de classificação:

a) Linguagem correta, clara e concisa;
b) Autonomia e empenho;
c) Objetividade e clareza da introdução;
d) Descrição objetiva e fundamentada da escolha do projeto;
e) Descrição das atividades realizadas baseadas nas estratégias adotadas;
f) Descrição dos progressos, do nível e dos objetivos alcançados no projeto;
g) Capacidade de análise crítica global da execução do projeto, considerando as principais dificuldades, obstáculos encontrados e as formas de os superar;
h) Considerações finais.
i) Autoavaliação.

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

3. A avaliação da Apresentação/Defesa da PAP obtém-se através da média aritmética simples, arredondada às décimas dos seguintes critérios de classificação:

a) Criatividade, síntese, objetividade e gestão do tempo da apresentação;
b) Clareza e correção da intervenção utilizando uma linguagem adequada;
c) Capacidade de argumentação e de defesa do projeto;
d) Demonstração de conhecimentos técnicos e científicos.

Artigo 28º - Constituição do júri

1. O júri de apreciação da defesa da PAP é designado pelo Adjunto na Área Pedagógica e é constituído pelos seguintes elementos:

a) O(A) Diretor(a) Geral;
b) O(A) Diretor(a) Pedagógico(a), que preside;
c) O(A) Coordenador(a) de curso;
d) Um(a) professor(a)/formador(a) Orientador(a) do projeto;
e) Um(a) representante das associações empresariais;
f) Um(a) representante das associações sindicais dos sectores de atividades afins ao curso;
g) Uma personalidade de reconhecido mérito na área de formação profissional do curso ou dos sectores de atividade afins ao curso.

2. O júri de avaliação, para deliberar, necessita da presença de quatro elementos, estando entre eles, obrigatoriamente, dois dos elementos a que se referem as alíneas a), b) e c) e dois dos elementos a que se referem as alíneas d), e), f) e g) do número anterior.

3. O presidente do júri tem voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Artigo 29º - Direitos e deveres dos intervenientes na PAP

1. Aos(Às) alunos(as)/formandos(as) compete, em especial:

a) Conceber e desenvolver o projeto, autoavaliar-se nas diferentes fases do projeto, elaborar relatório final da PAP e apresentar/defender o projeto de PAP;
b) informar o(a) professor(a)/formador(a) orientador(a) ou o(a) Coordenador(a) de curso sobre a evolução do trabalho desenvolvido durante o processo de elaboração da PAP;

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

c) Cumprir, no que lhe compete, a calendarização estipulada para a consecução do projeto;
d) Considerar as sugestões emanadas pelo(a) professor(a)/formador(a) orientador(a) e pelo(a) Coordenador(a) de curso.

2. Aos(Às) professores(as)/formadores(as) orientadores(as) e orientadores8as) do projeto de PAP compete, em especial:

a) Orientar o(a) aluno(a)/formando(as) na escolha do projeto a apresentar, na sua realização e na redação do relatório final;
b) Emitir um parecer sobre o Anteprojeto apresentado pelo(a) aluno(a)/formando(a);
c) Informar os(as) alunos(as)/formandos(as) sobre os critérios de avaliação;
d) Manter o(a) Coordenador(a) de curso devidamente informado do desenvolvimento do projeto;
e) Decidir se o projeto e o relatório estão em condições de serem presentes ao júri;
f) Orientar o(a) aluno(a)/formando(a) na preparação da apresentação a realizar na PAP;
g) Registar a classificação da PAP na respetiva pauta;
h) Registar as atividades de acompanhamento realizadas com os(as) alunos(as)/formandos(as);
i) Avaliar quantitativamente o Projeto e o Relatório Final, parte integrante da PAP.

3. Aos elementos da equipa técnico-pedagógica compete, em especial:

a) Conhecer o projeto que os(as) alunos(as)/formandos(as) pretendem desenvolver;
b) Contribuir para a orientação e para o desenvolvimento do projeto;
c) Sensibilizar os(as) alunos(as)/formandos(as) para a adoção de atitudes e valores exigidos pelo mundo laboral, corno estratégia facilitadora da sua inserção na vida ativa.

4. Ao(À) Coordenador(a) de curso compete, em especial:

a) Assegurar a articulação entre os(as) professores(as)/formadores(as) das várias disciplinas, de modo que sejam cumpridos, de acordo com a calendarização estabelecida, todos os procedimentos necessários à realização da PAP.
b) Cooperar na calendarização das provas, em articulação com a direção da escola e com o(a) Coordenador(a) geral dos cursos profissionais.

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

c) Propor, para aprovação no Conselho Pedagógico e consoante a natureza dos cursos, critérios de avaliação e datas de apresentação, depois de ouvidos os(as) professores(as)/formadores(as) das disciplinas da componente de formação técnica.

d) Acompanhar o desenvolvimento do projeto e esclarecer/informar, alunos(as)/formandos(as) e encarregados(as) de educação sobre dúvidas que possam existir.

e) Assegurar a colaboração de outras entidades, quando os projetos são desenvolvidos em contextos de trabalho de ambiente escolar e/ou extraescolar.

f) Integrar o júri da PAP.

5. Ao(À) Adjunto(a) na Área Pedagógica compete, em especial:

a) Designar os(as) professores(as)/formadores(as) Orientadores(as) e acompanhantes do projeto conducente à PAP, preferencialmente, de entre os(as) professores(as)/formadores(as) que lecionam as disciplinas de formação técnica;

b) Designar o júri de avaliação da PAP;

c) Efetuar o planeamento necessário à realização da PAP, em colaboração com as estruturas de coordenação pedagógica;

d) Presidir ao júri de avaliação da PAP.

6. Ao Conselho Pedagógico da escola compete, em especial:

a) Aprovar o regulamento da PAP;

b) Aprovar os critérios de avaliação e a calendarização da PAP.

7. Aos membros do júri compete em especial:

a) Formular questões que demonstrem domínio das matérias inerentes ao projeto em defesa;

b) Atestar a validade do projeto;

c) Atribuir uma classificação à apresentação/defesa da PAP.

ANEXO II - REGULAMENTO DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

SECÇÃO I - DISPOSIÇOES GERAIS

2030 MADEIRA · REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA · PORTUGAL 2030 · Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

Artigo 1º - Definição e âmbito

1. Os cursos de Educação e Formação são percursos formativos organizados numa sequência de etapas de formação (desde o tipo 1 ao tipo 7), consoante as habilitações de acesso dos alunos(as)/formandos(as), e visam a aquisição de competências profissionais de acordo com os interesses dos(as) alunos(as)/formandos(as) e as necessidades do mercado de trabalho local e regem-se pela Portaria n.º 72/2011, de 30 de junho.

2. A frequência dos cursos mencionados anteriormente para jovens com idade inferior a 15 anos depende da autorização do Diretor Regional de Educação.

Artigo 2º - Conceitos

1. Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

 a) Coordenador de Curso — professor(a)/formador(a) que assegura a coordenação técnico- pedagógica do curso;
 b) Tutor - Técnico designado pela entidade enquadradora que assegura funções pedagógicas em relação direta com o aluno/formando, acompanhando e orientando as atividades de formação na componente de formação prática em contexto de trabalho;
 c) Entidade enquadradora - Entidade/empresa que colabora com a escola na componente de formação prática em contexto de trabalho;
 d) Escola - Entidade que promove, organiza e realiza o curso.

Artigo 3º - Tipologia dos cursos e destinatários

1. Os cursos a que se refere o artigo anterior, a duração, os níveis de qualificação escolar e profissional que conferem, bem como os respetivos destinatários, são os definidos nas alíneas seguintes:

 a) Os cursos de tipo 2, com a duração de dois anos letivos, incluindo estágio, conferem o 9.° ano de escolaridade e uma qualificação profissional de nível 2, destinam-se a jovens, em risco de abandono, que completaram o 6.° ano de escolaridade ou frequentaram, com ou sem aproveitamento, o 7.° ano de escolaridade, àqueles que frequentaram, sem

2030 MADEIRA · REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA · PORTUGAL 2030 · Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

aproveitamento, o 8º ano de escolaridade, ou ainda aos que detenham capitalizações de 1/3 da totalidade das unidades que constituem o plano curricular do 3.° ciclo do EB;

b) Os cursos de tipo 3, com a duração de um ano letivo, incluindo estágio, conferem o 9.° ano de escolaridade e uma qualificação profissional de nível 2, destinam-se a jovens, em risco de abandono, com aproveitamento no 8.° ano de escolaridade, ou com frequência, sem aproveitamento, do 9.° ano de escolaridade ou ainda aos que detenham capitalizações de 1/3 da totalidade das unidades que constituem o plano curricular do 3.° ciclo do EB;

c) Os cursos de tipo 4, com a duração de um ano letivo, incluindo estágio, conferem um certificado de competências escolares e uma qualificação profissional de nível 2, destinam- se a jovens que concluíram o 9. ° ano de escolaridade, ou que, apresentando uma ou mais retenções no ensino secundário, frequentaram, sem o concluir, qualquer curso do nível secundário de educação, ou equivalente, e que pretendam, no imediato, concretizar um projeto profissional;

d) Os cursos de formação complementar, com a duração de um ano letivo, incluindo estágio, conferem um certificado de competências escolares e os requisitos necessários para integrar os cursos de tipo 5, destinam-se a jovens titulares de cursos de tipo 2, tipo 3 ou cursos de qualificação inicial de nível 2, que pretendam prosseguir a sua formação nesta modalidade e adquirir uma qualificação de nível 3 e o 12. ° ano de escolaridade;

e) Os cursos de tipo 5, com a duração de dois anos letivos, incluindo estágio, conferem o 12. ° ano de escolaridade e uma qualificação profissional de nível 4, destinam-se a jovens titulares do 10º ano de um curso do ensino secundário ou equivalente, ou frequência do 11º ano, sem aproveitamento, com interrupção não inferior a um ano letivo, ou titulares de percurso tipo 4, ou 10. ° ano profissionalizante, ou curso de qualificação inicial de nível 2 conformação complementar;

f) Os cursos de tipo 6, com a duração de um ano letivo, incluindo estágio, conferem o 12° ano de escolaridade e uma qualificação profissional de nível 4, destinam-se a jovens titulares do 11. ° ano de um curso do ensino secundário ou equivalente ou frequência do 12. ° ano sem aproveitamento, que pertença à mesma ou a área de formação afim;

g) Os cursos de tipo 7, com a duração de um ano letivo, incluindo estágio, conferem uma qualificação profissional de nível 4, destinam-se a jovens titulares de um curso científico-humanístico, ou equivalente, do nível secundário de educação, que pertença à mesma

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

ou área de formação afim àquela em que se integra a qualificação visada pelo curso a frequentar.

SECÇÃO II - ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Artigo 4º - Estrutura curricular

1. Nesta oferta formativa os percursos privilegiam uma estrutura curricular profissionalizante adequada aos níveis de qualificação visados, e compreendem as seguintes componentes de formação:

a) Componente de formação sociocultural;
b) Componente de formação científica;
c) Componente de formação tecnológica;
d) Componente de formação prática.

2. Na componente de formação sociocultural as disciplinas e as respetivas cargas horárias são as definidas nas matrizes curriculares respeitantes a cada tipologia, mantendo-se em vigor os programas publicados na página da ANQEP (www.anqep.gov.pt).

3. Na componente de formação científica as disciplinas que a integram, assim como a respetiva carga horária, são as definidas no Anexo 3 do Guia de Orientações dos Cursos de Educação e Formação (CEF) publicado na página da ANQEP (www.anqep.gov.pt).

4. A componente de formação tecnológica é constituída: pelas Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) da componente de formação tecnológica dos referenciais de formação do CNQ, que podem, eventualmente, ser organizadas em domínios.

4.1 As UFCD são certificadas autonomamente e, por esse motivo, devem manter o código, a designação, a organização e a carga horária.

4.2 O total do ciclo de formação por componente constante nas matrizes curriculares das diferentes tipologias são as cargas mínimas que devem ser lecionadas, as quais sempre que possível podem ser acrescidas. Assim, os cursos:

a) que se desenvolvam num ciclo de 2 anos devem procurar cumprir na íntegra a carga horária total estabelecida para cada qualificação do CNQ;

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

b) que se desenvolvam num ciclo de 1 ano, caso seja completamente inviável lecionar na íntegra a carga horária total estabelecida para cada qualificação do CNQ, deverão lecionar o máximo de horas possível, selecionando as UFCD que sejam essenciais para cumprir o perfil profissional associado.

4.3 Se o referencial de formação for constituído por "UFCD Pré-Definidas" e "Bolsa de UFCD", caso este não possa ser desenvolvido na íntegra, deverão selecionar em primeiro lugar as "UFCD Pré-Definidas" complementando o referencial com as UFCD da "Bolsa de UFCD", até ao limite máximo da carga horária compatível com a duração do ano letivo.

5. A componente de formação prática, visa a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais, organizacionais e de gestão de carreira relevantes para a qualificação profissional a adquirir, para a inserção no mundo do trabalho e para a formação ao longo da vida e é estruturada num plano individual de formação ou roteiro de atividades a desenvolver em contexto de trabalho.

Artigo 5º - Referenciais curriculares

Os cursos previstos no presente Regulamento inserem-se nas áreas de formação aprovadas pela Portaria n.º 256/2005 de 16 de março.

SECÇÃO III - CARGAS HORÁRIAS

Artigo 6º - Gestão da carga horária

1. Os cursos têm as seguintes durações de referência: (Ver anexo I)

2. A componente de formação prática tem uma duração mínima de 180 horas e máxima de 400 horas.

SECÇÃO IV - ORGANIZAÇÃO DA FORMAÇÃO

Artigo 7º - Desenvolvimento dos cursos

1. No desenvolvimento dos Cursos de Educação e Formação, deve ter-se em conta os seguintes procedimentos:

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

a) O desenvolvimento de cada curso é assegurado por uma equipa técnico-pedagógica, coordenada pelo Coordenador do curso, a qual integra ainda os professores/formadores das diversas disciplinas, profissionais de orientação ou outros que intervêm na preparação e concretização do mesmo;

b) Compete à equipa técnico-pedagógica a organização, realização e avaliação do curso;

c) A coordenação técnico-pedagógica dos cursos, incluindo a convocação e coordenação das reuniões da equipa técnico-pedagógica, a articulação entre as diferentes componentes de formação, entre as diferentes disciplinas/domínios, bem como tudo o que se relaciona coma preparação da prática em contexto de trabalho e com o plano de transição para a vida ativa, é assegurada pelo Coordenador de curso;

d) O número mínimo de alunos(as)/formandos(as) por turma não deve ser inferior a 12 nem superior a 20, salvo casos excecionais devidamente fundamentados, autorizados pelo Diretor Regional de Educação;

e) Em situações devidamente justificadas e sempre que estejam em causa a segurança e a saúde de alunos(as)/formandos(as) e professores(as)/formadores(as), ou se as condições físicas e materiais o justificarem, as turmas devem ser desdobradas em turnos nas disciplinas de prática simulada, mediante a autorização do Diretor Regional de Educação.

Artigo 8º - Componente de Formação Prática

1. A organização da FCT compete à EPST, que assegura a sua programação, em função dos condicionalismos de cada situação e em estreita articulação com a entidade enquadradora.

2. As entidades enquadradoras da componente de formação prática são objeto de avaliação da sua capacidade técnica, em termos de recursos humanos e materiais, por parte da EPST.

3. A seleção das entidades enquadradoras deve obedecer aos seguintes critérios:

a) Garantam maior grau de empregabilidade no final da formação;

b) Assegurem maiores garantias de satisfação das expectativas profissionais dos formandos;

c) Estejam devidamente coletadas e sem dívidas à Segurança Social e ao Serviço de Finanças.

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

4. As atividades a desenvolver pelo(a) aluno(a)/ formando(a) durante a formação prática em contexto real de trabalho devem reger-se por um plano individual, consubstanciado em protocolo ou acordo de cooperação celebrado entre a EPST e a entidade enquadradora, no qual se define o quadro de direitos e deveres de cada uma das partes e as condições de desenvolvimento da formação

5. O acompanhamento técnico-pedagógico, bem como a avaliação do(a) aluno(a)/ formando(a), durante a formação prática em contexto de trabalho é assegurado pelo(a) Coordenador(a) de curso, devidamente articulado com a equipa técnico-pedagógica e em estreita articulação com o Tutor da entidade enquadradora.

6. No desenvolvimento da componente de formação prática em contexto de trabalho devem ter-se em conta os seguintes procedimentos:

a) O(A) Coordenador(a)/professor(a)/formador(a) do curso dispõe para o efeito, durante o período de realização desta componente, de uma equiparação de 90 minutos (um bloco) semanais por cada aluno(a)/ formando(a) que acompanhe;
b) As deslocações do coordenador de curso às entidades enquadradoras são consideradas deslocações em serviço, conferindo os inerentes direitos legalmente previstos.

7. A FCT pode ser operacionalizada, através de uma das seguintes formas:

a) Em sistema de alternância;
b) No final do curso, no período imediatamente anterior à realização da Prova de Avaliação Final (PAF);
c) No final do curso, após a realização da PAF.

8. Nas situações em que a componente de Formação Prática (FP), for operacionalizada no final do curso, com fundamento no interesse público, doença ou na proteção de direitos essenciais dos cidadãos, a data de início da FP pode ser adiada até ao limite máximo de um ano, contado desde a data de realização da PAF, desde que devidamente autorizadas pelo Diretor Regional de Educação.

9. O(A) Tutor(a), indigitado(a) pela entidade enquadradora, deve ser designado de entre os profissionais do domínio de atividade que sejam titulares de competências profissionais reconhecidas, compatíveis com as do perfil de formação em causa.

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

10. Ao(À) Tutor(a), a que se refere o ponto anterior, compete, nomeadamente:

a) Zelar para que se mantenham as condições logísticas necessárias, de modo a proporcionar um melhor aproveitamento da formação;
b) Facilitar a integração e a adaptação dos(as) alunos(as)/formandos(as), no seio da empresa, nomeadamente no que se refere às relações interpessoais e ao desenvolvimento das competências profissionais;
c) Promover as condições para o seu aperfeiçoamento permanente, tanto a nível técnico como pedagógico;
d) Participar na elaboração de relatórios de avaliação dos(as) alunos(as)/formandos(as) e do processo de formação;
e) Manter a EPST informada sobre todas as questões que prejudiquem o desenvolvimento da formação cm contexto de trabalho.

Artigo 9º - Assiduidade

1. O regime de assiduidade deve ter em conta as exigências da certificação e as regras de cofinanciamento público, pelo que se devem adotar as seguintes orientações:

a) Para efeitos da conclusão com aproveitamento, da formação integrada nas componentes de formação sociocultural, científica e tecnológica, deve ser considerada a assiduidade do formando, o qual não pode ultrapassar 15% de faltas injustificadas relativamente à carga horária total de cada disciplina ou domínio;
b) Para efeitos da conclusão da componente de formação prática com aproveitamento, deve ser considerada a assiduidade do(a) aluno(a)/ formando(a), o qual não pode ultrapassar 15% de faltas injustificadas relativamente à carga horária da formação em contexto de trabalho.

Artigo 10º - Excesso grave de faltas

1. Quando for atingido o número de faltas correspondente a 50% do máximo de faltas permitido a cada disciplina ou módulo, o(a) Encarregado(a) de Educação, ou o(a) próprio(a) aluno(a)/formando(a), no caso de ser o seu próprio Encarregado de Educação, são convocados à Escola, pelo meio mais expedito, pelo(a) Coordenador(a) de curso, com o objetivo de os alertar para as consequências do excesso grave de faltas e de se encontrar uma solução que permita

2030 MADEIRA · REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA · PORTUGAL 2030 · Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

garantir o cumprimento efetivo do dever de frequência, bem como o necessário aproveitamento escolar.

2. Caso se revele impraticável o referido na alínea anterior, por motivos não imputáveis à escola, e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, a respetiva comissão de proteção crianças e jovens deve ser informada do excesso de faltas do(a) aluno(a)/ formando(a), assim como dos procedimentos e diligências até então adotados pela escola, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a sua falta de assiduidade.

3. Em situações excecionais, quando a falta de assiduidade do(a) aluno(a)/formando(a) for devidamente justificada, as atividades formativas poderão ser prolongadas, a fim de permitir o cumprimento do número de horas estabelecido, ou poderão ser desenvolvidos os mecanismos de recuperação necessários, tendo em vista o cumprimento dos objetivos de formação inicialmente definidos.

Artigo 11º - Medidas de recuperação e integração

1. O(A) Coordenador(a) do curso informará o(s) professor(es)/formador(es) da(s) disciplina(s), bem como a equipa técnico-pedagógica do excesso de faltas injustificadas.

2. Cabe à equipa técnico-pedagógica definir o momento em que as atividades de recuperação são realizadas, as quais se confinarão às matérias tratadas nas aulas cuja ausência originou a situação de excesso de faltas.

3. Quando for definido dar cumprimento à elaboração das Atividades de Recuperação do formando, o prazo para a aplicação das atividades de recuperação não deverá exceder cinco dias úteis, após comunicação do(a) coordenador(a) de curso ao(à) professor(a)/formador(a) da disciplina ou aos professores(as)/formadores(as) das disciplinas em causa.

4. O(A) Coordenador(a) de curso convoca o(a) encarregado(a) de educação para o colocar a par da situação escolar do(a) seu/sua educando(a), bem como dos efeitos do incumprimento do dever de assiduidade.

5. O(A) aluno(a)/ formando(a) deverá continuar a frequentar as atividades letivas, designadamente as que se referem à disciplina ou disciplinas em que excedeu o limite de faltas, sendo informado sobre as consequências de voltar a faltar.

2030 MADEIRA · REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA · PORTUGAL 2030 · Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

6. O cumprimento, por parte do(a) aluno(a)/ formando(a), das atividades de recuperação realiza-se em período suplementar ao seu horário letivo e não isenta o(a) aluno(a)/ formando(a) da obrigação de cumprir o horário letivo da turma em que se encontra inserido.

7. Uma vez concluídas as atividades de recuperação, estas serão objeto de avaliação qualitativa (insuficiente ou suficiente), por parte do(a) professor(a)/formador(a) da disciplina ou das disciplinas às quais ultrapassou o limite de faltas.

8. Se a avaliação das atividades de recuperação remeter para as menções qualitativas de Insuficiente, o(a) professor(a)/formador(a) poderá propor a reformulação do trabalho solicitado ao(à) aluno(a)/ formando(a), ponderando o seu esforço e empenho na realização do mesmo.

9. O recurso às atividades de recuperação, previsto nas alíneas anteriores, apenas pode ocorrer uma única vez ao longo do curso, por disciplina.

10. Sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade, previsto na alínea anterior, por parte do(a) aluno(a)/ formando(a) são desconsideradas as faltas em excesso.

11. Os(As) alunos(as)/formandos(as) que estejam fora do regime da escolaridade obrigatória e tenham ultrapassado o número limite de faltas injustificadas a uma disciplina/módulo e que se tenha verificado o incumprimento ou a ineficácia das medidas e atividades referidas nas alíneas anteriores, são excluídos da frequência do curso, não obtendo qualquer certificação.

12. Sempre que o(a) aluno(a)/ formando(a) esteja abrangido pelo regime da escolaridade obrigatória, deve frequentar o percurso iniciado até ao final do curso, ainda que tenha ultrapassado o limite de faltas permitido.

SECÇAO V - FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO

Artigo 12º - Disposições Gerais

1. A Formação em Contexto de Trabalho, abreviadamente designada por FCT, rege-se, no que concerne à organização e desenvolvimento da formação e responsabilidades dos intervenientes na mesma, pelo disposto nos art.º 10° e 11° da Portaria n.º 72/2011, de 30 de junho.

2030 MADEIRA · REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA · PORTUGAL 2030 · Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

2. A FCT é um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento da escola, que visam a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil de desempenho à saída do curso frequentado pelo(a) aluno(a)/formando(a).

3. A FCT é um complemento e aprofundamento da formação ministrada na escola.

Artigo 13º - Objetivos gerais

1. Adquirir conhecimentos e competências inerentes a uma determinada qualificação profissional;

2. Desenvolver hábitos de trabalho, espírito empreendedor e sentido de responsabilidade profissional;

3. Promover vivências inerentes às relações humanas no trabalho e de trabalho em equipa;

4. Obter conhecimento da organização empresarial;

5. Possibilitar o contacto com tecnologias e técnicas mais modernas e desenvolvidas, que se encontram, frequentemente, para além das situações simuláveis durante a formação;

6. Propiciar oportunidades de aplicação a atividades concretas, no mundo real do trabalho, dos conhecimentos adquiridos.

Artigo 14º - Organização e desenvolvimento

1. A concretização da FCT é antecedida e prevista em protocolo enquadrador celebrado entre a escola e as entidades de acolhimento, as quais devem desenvolver atividades profissionais compatíveis e adequadas ao perfil profissional visado pelo curso frequentado pelo(a) aluno(a)/formando(a).

2. A Divisão de Apoio à Gestão é responsável por estabelecer os contactos com as entidades de acolhimento, formalizar os pedidos de protocolo e acolhimento dos formandos e remeter toda a informação para cada coordenador de curso para que este dê seguimento ao processo de concretização da FCT.

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

3. A FCT tem a carga horária de 600 horas e é realizada em todos os anos do curso.

4. A distribuição dos(as) alunos(as)/formandos(as) pelas entidades de acolhimento é da competência do(a) coordenador(a) de curso e dos(as) professores(as)/formadores(as) da componente de formação técnica, tendo em conta os requisitos da entidade de acolhimento, as competências dos(as) alunos(as)/formandos(as) e a proximidade geográfica entre a entidade de acolhimento e o local de residência do(a) aluno(a)/formando(a).

5. O(A) professor(a)/formador(a) orientador da FCT é designado pelo órgão competente de direção, ouvido o(a) coordenador(a) de curso, de entre os(as) professores(as)/formadores(as) da equipa técnico-pedagógica.

Artigo 15º - Assiduidade

1. O controlo da assiduidade é assegurado pelo(a) tutor(a) da entidade de acolhimento.

2. Para efeitos de conclusão da FCT, deve ser considerada a assiduidade do aluno(a)/formando(a), que não pode ser inferior a 85% da carga horária prevista.

3. Todas as faltas dadas pelo(a) aluno(a)/formando(a) devem ser justificadas perante o responsável na entidade de acolhimento e perante o(a) professor(a)/formador(a) orientador(a), de acordo com as normas internas da entidade de acolhimento e da escola.

4. Quando a falta de assiduidade do(a) aluno(a)/formando(a) for devidamente justificada, o período de formação em contexto de trabalho poderá ser prolongado, a fim de permitir o cumprimento das 600 horas previstas.

5. Os(As) alunos(as)/formandos(as) que tenham ultrapassado o número de faltas permitido na FCT não poderão obter qualquer certificação profissional.

6. Os(As) alunos(as)/formandos(as) referidos anteriormente poderão requerer certidão das componentes ou das disciplinas em que obtiveram aproveitamento.

Artigo 16º - Normas de funcionamento da FCT

1. O(A) aluno(a)/formando(a) estagiário far-se-á sempre acompanhar da caderneta da FCT na qual legista diariamente as tarefas desenvolvidas.

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

2. O representante da entidade enquadradora recebe do(a) professor(a)/formador(a) orientador(a) ou do(a) coordenador(a) de curso, a caderneta referente ao(à) aluno(a)/formando(a) estagiário, na qual deverá registar toda a informação necessária ao acompanhamento e avaliação da FCT.

3. O(A) professor(a)/formador(a) orientador(a) deve deslocar-se à entidade de acolhimento pelo menos três vezes durante o período da FCT.

4. Sensivelmente a meio do período da FCT, o(a) professor(a)/formador(a) orientador(a) deve reunir-se com o(a) tutor(a) e com o(a) aluno(a)/formando(a) para ser dado conhecimento da Avaliação Intercalar.

5. O(A) aluno(a)/formando(a) deve registar a autoavaliação intercalar na sua caderneta, em momento anterior ao do dia da reunião em que toma conhecimento da Avaliação Intercalar.

6. No fim do período da FCT, o(a) professor(a)/formador(a) orientador deve reunir-se com o(a) tutor(a) e com o(a) aluno(a)/formando(a) para efetuar um balanço do estágio e tomar conhecimento da Avaliação, a qual é efetuada com um arredondamento às unidades.

7. O(A) aluno(a)/formando(a) deve entregar a caderneta do(a) aluno(a)/formando(a) ao (à) professor(a)/formador(a) orientador(a) num prazo máximo de 5 dias úteis após o término da FCT.

Artigo 17º - Avaliação

1. A avaliação da FCT obtém-se através da média aritmética, arredondada às unidades, dos seguintes critérios de classificação:

a) Conhecimentos e competências;
b) Qualidade de trabalho;
c) Rigor e destreza;
d) Ritmo de Trabalho;
e) Aplicação das normas de segurança;
f) Assiduidade e pontualidade;
g) Capacidade de Iniciativa;
h) Relacionamento interpessoal;
i) Apropriação da cultura da empresa;

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

j) Conhecimento da área de atividade económica.

2. Consideram-se aprovados na FCT os formandos que obtenham uma classificação igual ou superior a 10 valores.

Artigo 18º - Falta de aproveitamento

1. Caso o(a) aluno(a)/formando(a) não conclua com aproveitamento, desista ou seja excluído da FCT, deve apresentar, antes da realização de um novo ciclo de FCT, um requerimento fundamentado à Direção da escola para a repetição da FCT. O novo protocolo entre a escola, a entidade de acolhimento e o(a) aluno(a)/formando(a) num próximo ciclo de FCT fica sempre condicionado às disponibilidades da escola e das entidades de acolhimento.

2. A repetição da FCT implica, sempre, a inscrição na secretaria da escola e o pagamento do respetivo emolumento, quando aplicável, de acordo com o disposto na Portaria que estabelece as taxas a cobrar por serviços prestados pelo IQ, IP-RAM (Apenas aplicável a cursos não cofinanciados pelo FSE).

3. A recuperação da FCT de um(a) aluno(a)/formando(a), nas condições do ponto um, tem de ser efetuada cumprindo, na íntegra, toda a carga horária estabelecida para a FCT nesse ano de curso.

4. A repetição da FCT, nas condições descritas no ponto 2, não prevê a atribuição dos apoios previstos no artigo 39.° (salvo informação contrária na Legislação em vigor para os cursos cofinanciados pelo FSE).

SECÇÃO VI - PROVA DE AVALIAÇÃO FINAL

Artigo 19º - Enquadramento da Prova de Avaliação Final

1. O Decreto Legislativo Regional n.º 17/2005/M, de 11 de agosto, estabelece o regime jurídico da oferta formativa de educação e formação na Região Autónoma da Madeira. O citado diploma legal foi regulamentado pela Portaria n.º 118/2005, de 14 de outubro, entretanto alterada pelas Portarias n.º 72/2011, de 30 de junho e n.º 71/2013, de 07 de agosto, e visam, conjuntamente, regulamentar os Cursos de Educação e Formação, bem como a avaliação e a certificação das

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

aprendizagens e desempenho dos formandos nas suas múltiplas formas, nomeadamente a realização de urna Prova de Avaliação Final (PAF).

Artigo 20º - Natureza e Âmbito

1. A PAF assume o carácter de prova individual de desempenho profissional e consiste na realização, perante um júri, de um ou mais trabalhos práticos, baseados nas atividades do perfil de competências visado, devendo avaliar os conhecimentos e competências mais significativos.

2. A PAF aplica-se aos(às) alunos(as)/formandos(as) que tenham obtido aproveitamento na componente de formação tecnológica (FT) e aproveitamento na FCT.

Artigo 21º - Objetivos

1. A PAF integra-se na componente de formação prática e tem como objetivos verificar a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de competências técnicas, hábitos de trabalho e atitudes inerentes às funções da área profissional do curso em que o(a) aluno(a)/formando(a) se insere necessárias para a qualificação profissional a adquirir.

Artigo 22º - Calendarização

1. A matriz da prova deve ser afixada com, pelo menos, um mês de antecedência relativamente à data de início da mesma.

2. A realização da PAF ocorre durante o período escolar e preferencialmente após a FCT.

3. Deve ser afixada uma pauta na qual se identificam os(as) alunos(as)/formandos(as) admitidos(as) à PAF, o local da sua realização, o dia e a hora em que a mesma tem lugar.

Artigo 23º - Estrutura da Prova

1. A PAF consiste na execução de um ou mais trabalhos teóricos ou práticos, na realização do(s) respetivo(s) relatório(s) e na defesa do(s) trabalho(s) realizado(s).

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

2. A elaboração da matriz da prova, a prova e os critérios de avaliação são da responsabilidade do(a) coordenador(a) de curso e dos(as) professores(as)/formadores(as) da componente de formação tecnológica, incluindo os(as) professores(as)/formadores(as) acompanhante(s) da FCT.

3. A matriz da prova, incluindo os critérios de avaliação, é aprovada em Conselho Pedagógico e deve ser explicada aos(às) alunos(as)/formandos(as) em contexto de aula.

Artigo 24º - Duração e Defesa da Prova

1. A PAF, no seu todo, ocupará o tempo equivalente à duração diária da FCT, sete horas, podendo este ser alargado para efeitos da defesa da mesma.

2. A defesa da prova perante o júri tem uma duração máxima de 30 minutos e inclui-se no período estipulado no ponto 1.

3. O seu calendário é proposto pelo(a) coordenador(a) de curso e homologado pela Direção da escola.

Artigo 25º - Local para o Desenvolvimento da PAF

1. PAF deve ser realizada nas instalações da Escola Profissional Dr. Sérgio Teixeira ou, em situações excecionais, noutro local a definir.

Artigo 26º - Acompanhamento da PAF

1. O acompanhamento da execução do(s) trabalho(s) é feito pelo(a) coordenador(a) de curso e pelo(a) professor(a)/formador(a) acompanhante, enquanto membros do Júri de avaliação.

2. O acompanhamento referido no ponto 1 pode ser coadjuvado por um ou mais professores(as)/formadores(as) do curso, a designar pelo(a) coordenador(a) do curso.

3. O acompanhamento da realização do(s) relatório(s) deve ser feito pelo(a) professor(a)/formador(a) acompanhante, que pode ser coadjuvado(a) pelo(a) professor(a)/formador(a) de língua portuguesa.

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

Artigo 27º - Composição do Júri

1. O Júri da PAF, designado pela Adjunta na Área Pedagógica, tem uma natureza tripartida, sendo composto por:

a) O coordenador de curso, que preside;
b) Um professor/formador da componente de formação tecnológica;
c) Um representante das associações empresariais ou das empresas dos setores afins ao curso;

2. Caso não possa estar presente o elemento referido na alínea c), é convidada uma personalidade de reconhecido mérito na área de formação.

3. Na falta ou impedimento do presidente do júri, este será substituído por um dos professores/formadores do curso, à consideração da Direção da escola.

4. Na ausência do professor/formador acompanhante, este é substituído por um dos professores/formadores da componente técnica, a definir pelo coordenador do curso.

5. O júri de avaliação, para deliberar, necessita da presença de, pelo menos, três elementos.

Artigo 28º - Competências do Júri

1. Acompanhar, avaliar e classificar a prova de avaliação final de acordo com os parâmetros e critérios de avaliação definidos.

2. Elaborar a ata de encerramento das provas de avaliação final.

3. Deliberar sobre as reclamações apresentadas.

Artigo 29º - Regras Gerais

1. A avaliação da PAF efetua-se numa escala de 0 a 20 valores, com arredondamento às unidades, quer nos cursos tipo 2 quer tipo 3.

2. A classificação final da componente de formação prática será calculada tendo em conta a ponderação de 30% da prova de avaliação final e 70% da avaliação obtida na FCT.

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

3. Consideram-se aprovados na PAF os formandos que obtenham uma avaliação igual ou superiora 10 valores.

4. Para a obtenção da qualificação profissional é obrigatório obter, no mínimo, a classificação de 10 valores na PAF.

Artigo 30º - Parâmetros e Critérios

1. A cada fase do desenvolvimento da PAF correspondem os seguintes parâmetros de avaliação:

a) Execução:

Qualidade do trabalho;

- Rigor e destreza;
- Nível de concretização da prova prática;
- Superação das dificuldades;
- Empenho e Responsabilidade na execução da prova;
- Capacidade de organização e de gestão do tempo.

b) Apresentação ou Relatório:

- Integração de saberes adquiridos ao longo da formação;
- Capacidade de análise;
- Capacidade de síntese;
- Qualidade e clareza da linguagem.

c) Defesa:

- Clarificação dos conhecimentos manifestados;
- Pertinência de argumentos e justificações usados na execução do relatório.

2. Atribui-se a cada uma das componentes que constituem a PAF, as seguintes ponderações:

- Execução: 70%
- Apresentação ou Relatório: 15%
- Defesa: 15%

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

3. As componentes constituintes da PAF referidas nas alíneas b) e c) do n.º 1, podem ser substituídas por uma prova escrita e/ou oral.

Artigo 31º - Procedimentos

1. Para a realização da PAF, os(as) alunos(as)/formandos(as) não podem levar para as salas onde se realizam as provas quaisquer suportes escritos não autorizados, como cadernos, livros, ou computadores portáteis, aparelhos de vídeo ou áudio, incluindo telemóveis e outros. Objetos não estritamente necessários para a realização da prova como mochilas, carteiras, estojos e outros devem ser colocados no local a designar pelos elementos do júri.

2. É igualmente proibida a utilização de telemóveis e outros aparelhos de vídeo ou áudio na sala de prova por parte dos elementos do júri.

3. Durante a realização da prova não é permitida a entrada de outras pessoas para além dos elementos do júri à vigilância da prova e de elementos da Direção da escola.

4. Os(As) alunos(as)/formandos(as) devem apresentar-se no local da prova 15 minutos antes da hora marcada para o início da mesma.

5. A chamada faz-se 10 minutos antes da hora marcada para o início da prova, pela ordem constante da pauta.

6. É concedida uma tolerância desde que o atraso na comparência dos(as) formandos(as) à prova não ultrapasse 30 minutos após a hora do início da mesma. A estes(as) alunos(as)/formandos(as) não é concedido nenhum prolongamento adicional, pelo que terminam a prova ao mesmo tempo dos restantes.

7. Após os 30 minutos estabelecidos no ponto anterior, um elemento do júri deve assinalar na pauta os(as) alunos(as)/formandos(as) que não compareceram à prova.

8. Só podem usar caneta/esferográfica de tinta azul ou preta que não se apague ou outro material necessário à realização da prova e previsto na matriz.

9. Não podem utilizar fita ou tinta corretora para correção de qualquer resposta. Em caso de engano, devem riscar a resposta e reescrevê-la corretamente.

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

10. Não podem abandonar o local de realização da prova, sem autorização dos elementos do júri.

Artigo 32º - Disposições Finais

1. No caso de o(a) aluno(a)/formando(a) não ter obtido aproveitamento na componente de formação tecnológica ou ter falta de assiduidade na FCT, não realizará a PAF.

2. A aprovação no curso implica que o(a) aluno(a)/formando(a) obtenha, obrigatoriamente, rima classificação igual ou superior a 10 valores na PAF.

3. Os(As) alunos(as)/formandos(as) que não obtenham aprovação ou faltem à PAF, apresentando justificação válida, é-lhes facultada a possibilidade de a repetirem, desde que o solicitem à Direção da escola nos 3 dias úteis após a afixação dos resultados, em data a definir.

4. Do resultado obtido na PAF, o(a) aluno(a)/formando(a) poderá interpor recurso nos dois dias úteis após a afixação dos resultados.

SECÇÃO XII - AVALIAÇÃO, CONCLUSÃO E CERTIFICAÇÃO

Artigo 33º - Avaliação das aprendizagens

1. A avaliação é contínua e reveste um carácter regulador, proporcionando um reajustamento do processo ensino aprendizagem e o estabelecimento de um plano de recuperação que permita a apropriação pelos alunos/formandos de métodos de estudo e de trabalho e proporcione o desenvolvimento de atitudes e de capacidades que favoreçam urna maior autonomia na realização das aprendizagens.

2. As reuniões de avaliação, bem como os respetivos registos, ocorrem, em cada ano de formação, em três momentos sequenciais, coincidentes com os períodos de avaliação estabelecidos.

3. A avaliação realiza-se por disciplina ou domínio e por componente de formação e expressa-se numa escala de 0 a 20 valores.

4. O(A) Coordenador(a) de curso comunica o resultado das respetivas avaliações e o registo da assiduidade dos(as) alunos(as)/formandos(as) ou, quando menores, aos(as) seus/suas encarregados(as) de educação.

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

5. Ao longo do curso constituem suportes de avaliação:

 a) Provas escritas e práticas;
 b) Registo de avaliação.

6. O registo das classificações tem lugar em:

 a) Pautas;
 b) Livro de termo;
 c) Registo biográfico.

Artigo 34º - Critérios de avaliação

1. Os critérios gerais de avaliação aprovados pelo Conselho Pedagógico contemplam os seguintes domínios:

- Domínio Cognitivo: 70%
- Domínio Atitudinal: 30%

2. Os critérios específicos do Domínio Atitudinal compreendem os seguintes parâmetros: Responsabilidade, Autonomia, Intervenção e Sociabilidade.

3. No terceiro e no sexto momentos de avaliação, a classificação final de cada disciplina corresponderá à média ponderada das avaliações realizadas no decorrer do(s) ano(s) letivo(s) e tendo em conta o número de aulas lecionadas em cada período letivo.

4. Toda a avaliação deve ser lançada em grelha própria para o efeito, que será fornecida a cada professor(a)/formador(a) pelo(a) coordenador(a) do curso.

5. Os critérios específicos do Domínio Cognitivo são definidos em sede de Área Curricular, de acordo com as várias disciplinas que a compõem.

6. Os critérios específicos de avaliação são divulgados pelos(as) professores(as)/formadores(as) das diferentes disciplinas aos(as) alunos(as)/formandos(as) no início do ano letivo.

7. O(A) aluno(a)/formando(a), que falte justificadamente aos elementos de avaliação previstos, deve realizar os mesmos logo que o(a) professor(a)/formador(a) obtenha a confirmação, por parte do(a) coordenador(a) de curso, de que a falta está devidamente justificada.

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

8. O(A) aluno(a)/formando(a), que falte de forma injustificada aos elementos de avaliação, obtém a classificação de zero valores nos mesmos.

Artigo 35º - Progressão

1. Nos cursos de tipo 1 e tipo 2, a avaliação processa-se em momentos sequenciais predefinidos, ao longo do curso, não havendo lugar a retenção no 1. ° ano, quando se tratar de um percurso de dois anos.

2. Nos cursos de tipo 5, a progressão do aluno/formando depende da obtenção, na avaliação sumativa interna do 1. ° ano, de classificação igual ou superior a 10 valores em todas as disciplinas, podendo a classificação ser inferior a 10 valores em uma ou duas disciplinas.

3. No caso de o(a) aluno(a)/formando(a) não ter obtido aproveitamento na componente de formação tecnológica, não frequentará a FCT, nem realizará a prova de avaliação final nos casos em que a mesma é exigida.

Artigo 36º - Conclusão do curso

1. Para conclusão, com aproveitamento, de um curso de tipo 1, 2 e 3, os(as) alunos(as)/formandos(as) têm de obter uma classificação final igual ou superior a 10 valores em todas as componentes de formação e na prova de avaliação final, nos cursos que a integram.

2. Para conclusão, com aproveitamento, de um curso de tipo 4, 5, 6 e 7, os(as) alunos(as)/formandos(as) têm de obter uma classificação final igual ou superior a 10 valores em todas as disciplinas e/ou domínios e/ou módulos, nomeadamente no estágio e na PAF, nos cursos que integram a PAF.

Artigo 37º - Classificações

1. Nas componentes de formação sociocultural e científica, as classificações finais obtêm-se pela média aritmética simples das classificações obtidas em cada urna das disciplinas ou domínios de formação que as constituem.

2. Na componente de formação tecnológica, a classificação final obtém-se pela média aritmética simples das classificações obtidas em cada uma das UFCD que a constituem, ou através das classificações obtidas em cada domínio que a constituem.

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

3. A classificação final da componente de formação prática resulta das classificações da FCT e da PAF, com a ponderação de 70% e 30%, respetivamente.

4. Nos cursos de tipo 1 e de formação complementar, a classificação da componente de formação prática coincide com a classificação da FCT.

S. Sem prejuízo do disposto no ponto seguinte, a classificação final de cada disciplina ou domínio corresponde à classificação obtida no último momento de avaliação do ano letivo, no caso dos cursos de um ano, ou no último momento do 2. ° ano, no caso dos cursos de dois anos.

6. Nos cursos de tipo 5, a classificação de cada disciplina ou domínio resulta da média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações obtidas no último momento de avaliação de cada ano de formação.

7. A classificação final do curso obtém-se, para todos os cursos, com exceção do tipo 7, pela média ponderada das classificações obtidas em cada componente de formação, aplicando a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{\mathrm{FSC+FC+2FT+FP}}{5}, \text{ sendo}$$

CF = classificação final;

FSC = classificação final da componente de formação sociocultural;

FC = classificação final da componente de formação científica;

FT = classificação final da componente de formação tecnológica;

FP = classificação da componente de formação prática.

8. A classificação final dos cursos de tipo 7 obtém-se mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{\mathrm{FSC+2FT+FP}}{4}, \text{ sendo}$$

CF — classificação final;

FSC = classificação final da componente de formação sociocultural;

FT = classificação final da componente de formação tecnológica;

FP — classificação da componente de formação prática.

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

Artigo 38º - Certificação

1. Os(As) alunos(as)/formandos(as) que concluam com aproveitamento os cursos previstos no presente Regulamento é certificada, consoante os casos, a qualificação profissional de nível 1, 2 ou 3 e a conclusão do 6. °, 9. ° ou 12. ° anos de escolaridade respetivamente.

2. Os(As) alunos(as)/formandos(as) que concluam um curso que confira o 12. ° ano de escolaridade têm ainda direito ao diploma de conclusão do nível secundário de educação.

3. Os(As) alunos(as)/formandos(as) que frequentaram um curso de tipo 1, 2 ou 3 e obtiveram nas componentes de formação sociocultural e científica uma classificação final igual ou superior a 10 valores e tenham respeitado o regime de assiduidade em todas as componentes, com exceção da componente de formação prática, poderá ser emitido um certificado escolar de conclusão do 6.º ou do 9.º ano de escolaridade.

4. A fórmula a aplicar na situação referida anteriormente é a seguinte:

$$CFE = \frac{\text{FSC+FC}}{2}, \text{ sendo}$$

CFE = classificação final escolar;

FSC — classificação final da componente de formação sociocultural;

FC — classificação final da componente de formação científica.

5. No caso de o(a) aluno(a)/ formando(a) ter obtido aproveitamento nas componentes tecnológica e prática, mas sem aprovação na componente de formação sociocultural ou científica, poderá, para efeitos de conclusão do curso, realizar exames de equivalência à frequência a, no máximo, uma disciplina/domínio de qualquer das referidas componentes de formação em que não obtiveram aproveitamento.

6. Nas situações em que o(a) aluno(a)/ formando(a) tenha obtido aproveitamento numa ou mais componentes de formação, mas não suficientes para a conclusão do curso, pode requerer a certificação das componentes de formação em que obteve aproveitamento, as quais não terá de repetir para efeitos de conclusão do respetivo percurso.

7. Nas situações em que o(a) aluno(a)/formando(a) só tiver aproveitamento em alguns domínios ou disciplinas, a entidade formadora, quando solicitada, pode passar certidão

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

comprovativa do aproveitamento obtido naqueles domínios ou disciplinas, as quais não terá de repetir para conclusão do respetivo percurso.

Artigo 39º - Prosseguimento de estudos

1. A obtenção da certificação escolar do 9. ° ano de escolaridade através de cursos de tipo 2 ou de tipo 3 permite ao(a) aluno(a)/formando(a) o prosseguimento de estudos num dos cursos do nível secundário de educação, desde que realize exames nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, de acordo com as condições estabelecidas no Decreto-Lei n.º 209/2002, de 17 de outubro, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2003/M, de 24 de julho.

2. A formação obtida pelos(as) alunos(as)/formandos(as) com frequência sem conclusão de um curso de tipo 1 ou 2 é creditada, a pedido dos interessados, através de análise curricular, para efeitos de prosseguimento de estudos.

3. A formação obtida pelos(as) alunos(as)/formandos(as) sem conclusão de um curso de tipo 5 é creditada, a pedido dos interessados, através de análise curricular, para efeitos de prosseguimento de estudos noutras ofertas formativas de nível secundário.

4. O prosseguimento de estudos de nível superior por parte de alunos(as)/formandos(as) que obtenham, através dos cursos de educação e formação previstos no presente Regulamento, a certificação escolar do 12. ° ano de escolaridade obriga à realização de exames finais nacionais, em condições análogas às estabelecidas para os cursos profissionais de nível secundário de educação, bem como ao cumprimento dos demais requisitos previstos na regulamentação de acesso ao ensino superior.

ANEXO — MATRIZES CURRICULARES

MATRIZ CURRICULAR – TIPO 2

Componente de Formação	Disciplina	Total de horas (a)
Sociocultural	Língua Portuguesa	192
	Língua Estrangeira	192
	Cidadania e Mundo atual	192
	Tecnologias de Informação e Comunicação	96
	Higiene, saúde e segurança no Trabalho	30
	Educação Física	96

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

	Subtotal	**798**
Científica	Matemática Aplicada Disciplina/domínio específica/o (b)	333
	Subtotal	**333**
Tecnológica	Unidade(s) do itinerário de qualificação associado.(o) (c)	**768**
Prática	Formação em Contexto de Trabalho (d)	**210**
	TOTAL HORAS / CURSO	**2109**

a) A Carga horária global prevista para um ano de formação, a gerir pela entidade formadora, no quadro das suas competências específicas, acautelando o equilíbrio da carga horária anual por forma a otimizar a formação em contexto escolar e a formação em contexto de trabalho.

b) A distribuir entre as disciplinas de Matemática Aplicada e disciplina/domínio específica

c) Unidades de formação/domínios de natureza tecnológica, técnica e prática estruturantes da qualificação profissional visada.

d) A formação em contexto de trabalho visa a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para a qualificação profissional a adquirir.

MATRIZ CURRICULAR – TIPO 3

Componente de Formação	**Disciplina**	**Total de horas (a)**
Sociocultural	Língua Portuguesa	45
	Língua Estrangeira	45
	Cidadania e Mundo atual	21
	Tecnologias de Informação e Comunicação	21
	Higiene, saúde e segurança no Trabalho	30
	Educação Física	30
	Subtotal	**192**
Científica	Matemática Aplicada Disciplina/domínio específica/o (b)	66
	Subtotal	**66**
Tecnológica	Unidade(s) do itinerário de qualificação associado. (c)	**732**
Prática	Formação em Contexto de Trabalho (d)	**210**
	TOTAL HORAS / CURSO	**1200**

2030 MADEIRA · REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA · PORTUGAL 2030 · Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

a) A Carga horária global prevista para um ano de formação, a gerir pela entidade formadora, no quadro das suas competências específicas, acautelando o equilíbrio da carga horária anual por forma a otimizar a formação em contexto escolar e a formação em contexto de trabalho.
b) A distribuir entre as disciplinas de Matemática Aplicada e disciplina/domínio específica
c) Unidades de formação/domínios de natureza tecnológica, técnica e prática estruturantes da qualificação profissional visada.
d) A formação em contexto de trabalho visa a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para a qualificação profissional a adquirir.

MATRIZ CURRICULAR – TIPO 4

Componente de Formação	Disciplina	Total de horas (a)
Sociocultural	Língua Portuguesa	45
	Língua Estrangeira	45
	Cidadania e Sociedade	21
	Tecnologias de Informação e Comunicação	21
	Higiene, saúde e segurança no Trabalho	30
	Educação Física	30
	Subtotal	**192**
Científica	Disciplina/domínio específica/o (c)	
	Disciplina/domínio específica/o (c)	90 (b)
	Subtotal	**90**
Tecnológica	Unidade(s) do itinerário de qualificação associado. (d)	**738**
Prática	Formação em Contexto de Trabalho (e)	**210**
	TOTAL HORAS / CURSO	**1230**

a) A Carga horária global prevista para um ano de formação, a gerir pela entidade formadora, no quadro das suas competências específicas, acautelando o equilíbrio da carga horária anual por forma a otimizar a formação em contexto escolar e a formação em contexto de trabalho.
b) A distribuir entre as disciplinas/domínios de formação específica

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

c) Disciplinas/domínios de natureza tecnológica, técnica e prática estruturantes da qualificação profissional visada.

d) Unidades de formação/domínios de natureza tecnológica, técnica e prática estruturantes da qualificação profissional visada.

e) A formação em contexto de trabalho visa a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para a qualificação profissional a adquirir.

MATRIZ CURRICULAR – CURSO DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Componente de Formação	Disciplina	Total de horas (a)
Sociocultural	Língua Portuguesa	90
	Língua Estrangeira	90
	Cidadania e Sociedade	45
	Tecnologias de Informação e Comunicação	45
	Higiene, saúde e segurança no Trabalho	30
	Educação Física	90
	Subtotal	**390**
Científica	Disciplina/domínio específica/o (c)	
	Disciplina/domínio específica/o (c)	180(b)
	Disciplina/domínio específica/o (c)	
	Subtotal	**180**
Tecnológica	Unidade(s) do itinerário de qualificação associado. (d)	**240**
Prática	Formação em Contexto de Trabalho (e)	**210**
	TOTAL HORAS / CURSO	**1020**

a) A Carga horária global prevista para um ano de formação, a gerir pela entidade formadora, no quadro das suas competências específicas, acautelando o equilíbrio da carga horária anual por forma a otimizar a formação em contexto escolar e a formação em contexto de trabalho.

b) A distribuir entre as disciplinas/domínios de formação específica

c) Disciplinas/domínios de natureza tecnológica, técnica e prática estruturantes da qualificação profissional visada.

d) Unidades de formação/domínios de natureza tecnológica, técnica e prática estruturantes da qualificação profissional visada.

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

e) A formação em contexto de trabalho visa a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para a qualificação profissional a adquirir.

MATRIZ CURRICULAR – TIPO 5

Componente de Formação	Disciplina	Total de horas (a)
Sociocultural	Língua Portuguesa	192
	Língua Estrangeira	96
	Cidadania e Sociedade	21
	Tecnologias de Informação e Comunicação	21
	Higiene, saúde e segurança no Trabalho	30
	Educação Física	90
	Subtotal	**450**
Científica	Disciplina/domínio específica/o (b)	192
	Disciplina/domínio específica/o (b)	96
	Disciplina/domínio específica/o (b)	96
	Subtotal	**384**
Tecnológica	Unidade(s) do itinerário de qualificação associado. (d)	**232**
Prática	Formação em Contexto de Trabalho (e)	**210**
	TOTAL HORAS / CURSO	**1276**

a) A Carga horária global prevista para um ano de formação, a gerir pela entidade formadora, no quadro das suas competências específicas, acautelando o equilíbrio da carga horária anual por forma a otimizar a formação em contexto escolar e a formação em contexto de trabalho.

b) Disciplinas/domínios de natureza tecnológica, técnica e prática estruturantes da qualificação profissional visada.

c) Unidades de formação/domínios de natureza tecnológica, técnica e prática estruturantes da qualificação profissional visada.

d) A formação em contexto de trabalho visa a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para a qualificação profissional a adquirir.

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

MATRIZ CURRICULAR – TIPO 6

Componente de Formação	Disciplina	Total de horas (a)
Sociocultural	Língua Portuguesa	45
	Cidadania e Sociedade	30
	Higiene, saúde e segurança no Trabalho	30
	Educação Física	45
	Subtotal	**150**
Científica	Disciplina/domínio específica/o	90
	Disciplina/domínio específica/o	90
	Subtotal	**180**
Tecnológica	Unidade(s) do itinerário de qualificação associado. (b)	**840**
Prática	Formação em Contexto de Trabalho (c)	**210**
	TOTAL HORAS / CURSO	**1380**

a) A Carga horária global prevista para um ano de formação, a gerir pela entidade formadora, no quadro das suas competências específicas, acautelando o equilíbrio da carga horária anual por forma a otimizar a formação em contexto escolar e a formação em contexto de trabalho.

b) Unidades de formação/domínios de natureza tecnológica, técnica e prática estruturantes da qualificação profissional visada.

c) A formação em contexto de trabalho visa a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para a qualificação profissional a adquirir.

d)

MATRIZ CURRICULAR – TIPO 7

Componente de Formação	Disciplina	Total de horas (a)
	Cidadania e Sociedade	30
	Higiene, saúde e segurança no Trabalho	30
	Educação Física	45
	Subtotal	**105**
Científica (b)		------
	Subtotal	**------**
Tecnológica	Unidade(s) do itinerário de qualificação associado. (c)	**840**

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

Prática	Formação em Contexto de Trabalho (d)	**210**
	TOTAL HORAS / CURSO	**1155**

a) A Carga horária global prevista para um ano de formação, a gerir pela entidade formadora, no quadro das suas competências específicas, acautelando o equilíbrio da carga horária anual por forma a otimizar a formação em contexto escolar e a formação em contexto de trabalho.
b) Considera-se que estes formandos, provenientes de um curso científico-humanístico ou equivalente da área de estudos afim, são já titulares da formação científica necessária.
c) Unidades de formação/domínios de natureza tecnológica, técnica e prática estruturantes da qualificação profissional visada.
d) A formação em contexto de trabalho visa a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para a qualificação profissional a adquirir.

ANEXO III - REGULAMENTO DA FORMAÇÃO MODULAR

Artigo 1º - Definição

A EPST concretiza a formação modular em Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) de 25 ou 50 horas, as quais se destinam a adultos com idade igual ou superior a 18 anos, com uma habilitação escolar de, pelo menos, o 3.º ciclo do ensino básico e regem-se de acordo com o estipulado na Portaria n.º 80/2008, de 27 de junho, alterada pela Portaria n.º 74/2011, de 30 de junho.

Artigo 2º - Destinatários

As UFCD servem três propósitos: a conclusão do ensino secundário (formandos ao abrigo do Decreto-Lei ri° 357/2007) a conclusão do ensino básico ou secundário (formandos certificados parcialmente num Centro de Qualificação e Ensino Profissional (CQEP), num Processo de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências) e a atualização de conhecimentos ou novas aprendizagens numa lógica de aprendizagem ao longo da vida.

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

Artigo 3º - Oferta e carga horária

1. A EPST contempla na sua oferta formativa UFCD no período diurno e noturno, na área das línguas estrangeiras (Inglês, Francês, Alemão e Espanhol), níveis de iniciação e continuação, das ciências informáticas e da contabilidade e gestão, entre outras.

2. As Unidades de Formação de Curta Duração têm a duração 25 ou 50 horas.

Artigo 4º - Inscrição e matrícula

1. As inscrições nas UFCD podem ser realizadas ao longo de todo o ano letivo, na secretaria, através do preenchimento de um documento próprio, no qual o formando assinala as suas preferências/disponibilidade em termos de horário.

2. No ato da inscrição, caso o(a) formando(a) se candidate a uma UFCD de língua estrangeira, realizará um teste-diagnóstico, de forma a averiguar o nível de conhecimento do mesmo.

3. A matrícula é efetivada quando se constitui um grupo (turma). O seu custo é determinado anualmente pelo órgão competente, quando aplicável (aplicável para cursos não cofinanciados pelo FSE).

Artigo 5º - Frequência e assiduidade

1. O sumário das sessões é efetuado pelo(a) professor(a)/formador(a) em documento próprio, bem como o registo das faltas dos formandos.

2. Para efeitos de conclusão da UFCD com aproveitamento, o(a) formando(a) não pode exceder os 15% de faltas injustificadas, relativamente à carga horária total da UFCD. Caso o(a) formando(a), ultrapasse o limite de faltas injustificadas permitido, é excluído, a partir desse momento, da formação.

3. As justificações das faltas deverão ser realizadas em impresso próprio e entregues na secretaria, no prazo de 3 dias úteis, a contar do dia subsequente à falta. É o(a) Coordenador(a) da formação modular que considera aceites ou não as referidas justificações.

Note-se que as justificações das faltas seguem os trâmites legais presentes no Estatuto do Formando (DLR n.º 21/2013/M).

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

Artigo 6º - Avaliação

1. A avaliação é contínua e qualitativa. As menções utilizadas são: "Validou (V)" ou "Não Validou

2. Os critérios de avaliação das formações modulares são a participação, a assiduidade, a pontualidade, a motivação, a aquisição e aplicação de conhecimentos, a mobilização de competências em novos contextos, as relações interpessoais, o trabalho em equipa e a adaptação a uma nova tarefa.

3. No fim de cada UFCD é realizada uma reunião de certificação entre o(a) professor(a)/formador(a) e o(a) Coordenador(a). Nesta reunião, o(a) Coordenador(a) procede ao arquivo, em dossiê próprio, de toda a documentação exigida e entregue pelo(a) professor(a)/formador(a): planificação da formação; fichas de validação e evidenciação dos(as) formandos(as) e os materiais utilizados no decorrer das sessões, em formato digital. É também feito, por parte do(a) professor(a)/formador(a), um balanço e uma análise da UFCD concluída.

4.A pauta final da UFCD é devidamente verificada e, seguidamente, afixada.

Artigo 7º - Certificado

Após a conclusão da UFCD, o(a) formando(a) deverá requerer junto da secretaria o certificado de qualificações da formação frequentada. Os certificados das UFCD frequentadas são emitidos por língua estrangeira e por área de formação.

ANEXO IV - REGULAMENTO DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DE ADULTOS

SECÇÃO I - ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ENSINO APRENDIZAGEM

Artigo 1º - Objeto e âmbito

1. A Portaria n.º 80/2008, de 27 de junho, alterada pela Portaria n.º 74/2011, de 30 de junho define as condições de funcionamento dos Cursos de Educação e Formação de Adultos na Região Autónoma da Madeira, adiante designados por Cursos EFA.

2. Os cursos EFA obedecem aos referenciais de competências e de formação associados às respetivas qualificações constantes do Catálogo Nacional de Qualificações e são agrupados por

2030 MADEIRA · REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA · PORTUGAL 2030 · Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

áreas de educação e formação, de acordo com a Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação.

3. Os cursos EFA desenvolvem-se segundo percursos de dupla certificação, ou de habilitação escolar de acordo com o perfil e a história de vida dos adultos.

4. Os cursos EFA podem conferir certificação escolar, do nível básico ou secundário c/ou certificação profissional de diferentes níveis.

Artigo 2º - Destinatários

1. Os cursos EFA destinam-se a pessoas com idade igual ou superior a 18 anos à data do início dos(as) formandos(as), sem a qualificação adequada para efeitos de inserção ou progressão no mercado de trabalho e, prioritariamente, sem a conclusão do ensino básico ou do ensino secundário.

2. A título excecional e sempre que as condições o aconselhem, nomeadamente em função das características do candidato e da distribuição territorial das ofertas qualificantes, o serviço competente para a autorização do funcionamento do curso EFA pode aprovar a frequência por formandos com idade inferior a 18 anos, ou 23 anos, à data do início da formação, consoante se trate, respetivamente, de um curso de nível básico ou secundário, desde que comprovadamente inseridos no mercado de trabalho.

3. Podem ser integrados em grupos de formação dos cursos EFA adultos que pretendam capitalizar Unidades de Competência na modalidade de Formação Modular, formandos de percursos flexíveis e ainda formandos ao abrigo do Decreto-Lei n° 357/2007, de 29 de outubro.

4. Os(As) formandos(as) a que se refere o número anterior podem integrar o grupo de formação em qualquer altura, desde que a sua entrada coincida com O início de uma unidade de competência.

Artigo 3º - Modelo de formação

Os Cursos EFA organizam-se:

a) Numa perspetiva de aprendizagem ao longo da vida, enquanto instrumento promotor da (re)inserção socioprofissional e de urna progressão na qualificação;

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

b) Em percursos flexíveis de formação quando definidos a partir de processos de reconhecimento, validação e certificação de competências, adiante designados por RVCC, previamente adquiridas pelos adultos por via formal, não formal e informal;

c) Em percursos formativos desenvolvidos de forma articulada, integrando uma formação de base e uma formação tecnológica, ou apenas uma destas;

d) Num modelo de formação modular estruturado a partir dos referenciais de formação que integram o Catálogo Nacional de Qualificações, privilegiando a diferenciação de percursos formativos e a sua contextualização no meio social, económico e profissional dos formandos;

e) No desenvolvimento de formação centrada em processos reflexivos e de aquisição de saberes e competências que facilitem e promovam as aprendizagens, através do módulo "Aprender com Autonomia" para os cursos de nível básico e do "Portefólio Reflexivo de Aprendizagem" para os cursos de nível secundário.

Artigo 4º - Posicionamento nos percursos de Educação e Formação de Adultos

1. A estruturação curricular de um curso EFA tem por base os princípios de identificação de competências no qual se determina, para cada adulto, um conjunto de competências a desenvolver no âmbito de um percurso formativo.

2. A identificação e valorização de competências devem ser realizadas através de um processo RVCC levado a cabo nos Centros de Qualificação e Ensino Profissional, os quais certificam as unidades de competência previamente validadas no processo e identificam a formação necessária para a obtenção da qualificação pretendida.

3. Sempre que os adultos não tenham realizado um processo de RVCC, ou não se integrem num percurso formativo tipificado em função da sua habilitação escolar, devem as entidades formadoras de cursos EFA desenvolver um momento prévio de diagnóstico dos formandos, no qual se realiza uma análise e avaliação do perfil de cada candidato e se identifica a oferta de educação e formação de adultos mais adequada.

Artigo 5º - Funcionamento

1. Os cursos EFA funcionar em regime diurno e noturno.

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

2. O número de horas de formação não pode ultrapassar as quatro horas diárias, nos dias úteis, quando for desenvolvida em horário pós-laboral. Ressalva-se o facto de, sempre que for pertinente, o(a) professor(a)/formador(a) poder alterar esse horário para efetuar determinadas atividades que não podem ser dinamizadas em horário pós-laboral, tais como, visitas de estudo, sessões de sensibilização, atividades no exterior, entre outras.

3. A carga horária dos Cursos de Certificação Escolar é a seguinte:

a) B2 (2. ° ciclo) — 490 horas;
b) B3 (3. ° Ciclo) — 940 horas;
c) Secundário: Tipo A — 1150 horas + 100 horas LE;
d) Secundário: Tipo B — 625 horas;
e) Secundário: Tipo C — 315 horas;

4. A carga horária dos Cursos de Dupla Certificação é a seguinte:

a) Nível Básico — Formação de Base (900h) + Formação Tecnológica (as horas variam consoante o curso escolhido) + AA (40 h) + FPCT (120h);
b) Secundário — Formação de Base (550h) + Formação Tecnológica (as horas variam consoante o curso escolhido) + PRA (varia consoante a tipologia) + FPCT (210h); (Ver Anexo I)

Artigo 6º - Constituição dos grupos de formação

1. Os grupos de formação não podem em nenhum momento ultrapassar os 25 formandos, de acordo com as necessidades de formação evidenciadas e os interesses pessoais e profissionais por aqueles manifestados, sendo definido um limite mínimo de formandos no caso de a formação ser financiada por fundos públicos, no quadro da respetiva regulamentação aplicável.

2. O limite máximo definido no número anterior pode ser ultrapassado em situações excecionais e por razões devidamente fundamentadas, mediante autorização prévia da entidade responsável pela autorização de funcionamento do curso EFA.

3. Os grupos de formação, ainda que podendo ser heterogéneos, devem estar predominantemente organizados em função dos percursos previstos para os cursos EFA.

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

Artigo 7º - Assiduidade

1. Para efeitos de conclusão do percurso formativo com aproveitamento e posterior certificação, deve ser considerada a assiduidade do(a) formando(a), a qual não pode ultrapassar 10% de faltas injustificadas relativamente à carga horária total.

2. Cabe à equipa técnico-pedagógica a análise da situação do formando, no que respeita aos motivos que conduziram às faltas e à possibilidade de se desencadearem os mecanismos de recuperação necessários, tendo em vista a consecução dos objetivos inerentes ao curso.

3. Cabe à equipa técnico-pedagógica a definição, acompanhamento e avaliação dos mecanismos de recuperação previstos no número anterior.

4. Os mecanismos de recuperação a aplicar são os definidos no artigo 68º deste Regulamento.

5. Em caso de faltas injustificadas, o(a) formando(a) deverá, por escrito, solicitar ao Mediador Pessoal e Social do curso um novo momento de remediação devidamente fundamentado, ficando ao critério da equipa técnico-pedagógica o parecer.

6. O(A) formando(a) que falte a um momento de evidenciação previsto tem direito a uma oportunidade de realização de uma atividade de remediação. No caso de a falta ser justificada, é dada ao formando mais urna oportunidade de evidenciação no Nível Secundário — Certificação Escolar e duas oportunidades nos restantes níveis de formação.

7. A apresentação sistemática, por parte do formando, de pedidos de justificação de faltas, ainda que comprovados por documentos oficiais, pode levar a equipa técnico-pedagógica a indeferir os mesmos, por considerar que os cursos EFA são, na sua essência, modalidades de formação presenciais. Sempre que a equipa técnico-pedagógica recusar a justificação apresentada pelo formando, o Mediador Pessoal e Social deverá notificá-lo, por escrito, da decisão tomada em sede de reunião.

8. Quando, por falta de assiduidade, o (a) formando(a) deixar de reunir condições para a conclusão do respetivo percurso formativo, cabe à equipa técnico-pedagógica considerá-lo desistente do grupo de formação em que se encontrava inserido, estando prevista a respetiva certificação parcial. Esta situação será comunicada por escrito ao formando.

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

9. No caso dos(as) formandos(as) inseridos(as) tardiamente no curso, deverão ser tomadas as medidas de recuperação necessárias para atingir os objetivos antes definidos em cada unidade de competência.

Artigo 8º - Equipa técnico-pedagógicas

1. A Equipa Técnico-Pedagógica dos cursos EFA é constituída pelo Mediador Pessoal e Social e pelo grupo de professores(as)/formadores(as) responsáveis por cada uma das Áreas de Competência- Chave/Unidades de Competência que integram a Formação de Base e a Formação Tecnológica, no caso dos cursos de dupla certificação.

2. Integram ainda a equipa técnico-pedagógica os(as) Tutores(as) da Formação Prática em Contexto de Trabalho (FPCT), quando aplicável.

3. São funções da equipa técnico-pedagógica:

a) Planificar todas as atividades a desenvolver no âmbito da formação;
b) Proceder à avaliação periódica dos(as) formandos(as);
c) Aferir sobre as condições de funcionamento do curso, nomeadamente quanto a equipamentos e recursos;
d) Fazer um balanço sobre o envolvimento e resultados que cada formando do respetivo grupo vai demonstrando, com efeitos na programação das atividades individuais e conjuntas a realizar;
e) Caracterizar periodicamente o grupo de formação quanto a parâmetros como a assiduidade, a pontualidade, o relacionamento interpessoal, a colaboração em trabalhos de grupo e a responsabilidade pessoal (entre outros);
f) Desenvolver outras atividades que decorram do processo formativo e que sejam consideradas importantes para o sucesso do mesmo;
g) Proceder à planificação final, depois da auscultação dos formandos feita pelos Mediadores, da apresentação pública do tema de vida Nível Básico), das atividades integradoras (Nível Secundário), para que se explicitem as unidades de competências a tratar;
h) Participar nas reuniões semanais agendadas com a duração de 45 ou 90 minutos.

4. Em todas as reuniões, serão lavradas atas que, depois de lidas e aprovadas, serão arquivadas no dossiê técnico-pedagógico da turma.

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

5. Caso haja necessidade de realizar mais uma reunião de mediação, as equipas técnicas-pedagógicas são convocadas pelo respetivo Mediador Pessoal e Social com uma antecedência mínima de 48 horas, através de convocatória escrita, afixada na sala de professores(as)/formadores(as), podendo também ser divulgada através de correio eletrónico, na qual constará a ordem de trabalhos da reunião.

Artigo 9º - Mediador(a) Pessoal e Social

1. O Mediador Pessoal e Social é o elemento da equipa técnico-pedagógica a quem compete, designadamente:

a) Colaborar com o representante da entidade promotora na constituição dos grupos de formação, participando no processo de recrutamento e seleção dos(as) formandos(as);
b) Garantir o acompanhamento e orientação pessoal, social e pedagógica dos(as) formandos(as);
c) Dinamizar a equipa técnico-pedagógica no âmbito do processo formativo, salvaguardando o cumprimento dos percursos individuais e do percurso do grupo de formação;
d) Assegurar a articulação entre a equipa técnico-pedagógica e o grupo de formação, assim como entre estes e a entidade formadora/escola;
e) Coordenar a planificação, desenvolvimento e avaliação da apresentação pública do tema de vida e/ou atividades integradoras;
f) Manter o dossiê técnico-pedagógico organizado e disponível para a equipa térmico-pedagógica, Coordenador Geral e Órgão de Gestão da escola;
g) Presidir às reuniões da equipa técnico-pedagógica, assegurando que as decisões e informações fiquem registadas em ata;
h) No secundário, acompanhar a construção do Portefólio Reflexivo de Aprendizagens do(a) formando(a);
i) Ajudar os(as) formandos(as) na promoção da reflexão e autoavaliação;
j) Coordenar com os(as) professores(as)/formadores(as) na eventual substituição, por permuta, de algum(a) professor(a)/formador(a) em falta;
k) Efetuar o registo e controle da assiduidade dos formandos;
l) Elaborar os cronogramas semanais, mensais e anuais.

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

2. O(A) Mediador(a) Pessoal e Social não deve exercer funções de mediação em mais de três cursos EFA nem assumir, naquela qualidade, a responsabilidade de professor(a)/formador(a) em qualquer área de formação, salvo em casos excecionais, devidamente justificados e com autorização da entidade competente para a autorização do funcionamento do curso.

3. A acumulação da função de Mediador(a) e Professor(a)/Formador8a), referida no número anterior, não se aplica ao módulo "Aprender com Autonomia" e a área de PRA consoante, respetivamente o Nível Básico ou Secundário do Curso EFA.

Artigo 10º - Professores(as)/Formadores(as)

1. para efeitos do presente diploma, compete aos(às) professores(as)/formadores(as), designadamente:

a) Participar no diagnóstico e identificação dos formandos, em articulação com o(a) Mediador(a) Pessoal e Social.
b) Elaborar, em conjugação com os demais elementos da equipa técnico-pedagógica, o plano de formação que se revelar mais adequado às necessidades de formação identificadas no diagnostico prévio ou, sempre que aplicável, no processo de RVCC;
c) Desenvolver a formação na área para a qual está habilitado;
d) Assegurar o cumprimento integral do plano de formação, solicitando permuta/reposição das sessões quando faltar;
e) Conceber e produzir os materiais técnico-pedagógicos e os instrumentos de avaliação necessários ao desenvolvimento do processo formativo, relativamente à área para que se encontra habilitado;
f) Manter uma estreita cooperação com os demais elementos da equipa técnico-pedagógica, em particular, no âmbito dos cursos EFA de Nível Secundário, no desenvolvimento dos processos de avaliação da área de PRA.

2. No que respeita à Formação de Base dos Cursos EFA, os(as) professores(as)/formadores(as) devem ser detentores de habilitação para a docência, nos termos regulamentados por despacho do Secretário Regional de Educação.

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

Artigo 11º - Dossiê Técnico-Pedagógico

1. A cada grupo de formação corresponde um dossiê técnico-pedagógico que constitui o arquivo de toda a documentação referente à constituição e desenvolvimento da formação desse grupo.

2. A manutenção, devidamente atualizada, do dossiê técnico-pedagógico é da responsabilidade do(a) Mediador(a) Pessoal e Social, em articulação com os restantes elementos da equipa técnico-pedagógica

3. O dossiê técnico-pedagógico é propriedade da escola e, como tal, encontra-se no local superiormente designado para o efeito.

4. A organização do dossiê técnico-pedagógico deve seguir o índice aprovado em sede de reunião de Coordenadores Gerais.

Artigo 12º - Avaliação dos cursos EFA: objeto e finalidades

1. A avaliação incide sobre as aprendizagens efetuadas e competências adquiridas, de acordo com os referenciais de formação aplicáveis.

2. A avaliação destina-se a:

a) Informar o adulto sobre os progressos, as dificuldades e os resultados obtidos no processo formativo;
b) Certificar as competências adquiridas pelos formandos à saída dos cursos EFA.

3. A avaliação contribui também para a melhoria da qualidade do sistema, possibilitando a tomada de decisões para o sem aperfeiçoamento e reforço da confiança social e o seu funcionamento.

Artigo 13º - Princípios da avaliação

1. A avaliação deve ser:

a) Processual, porquanto assente numa observação contínua e sistemática do processo de formação;
b) Contextualizada, tendo em vista a consistência entre as atividades de ava1iasao e as atividades de aquisição de saberes e competências;

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

c) Diversificada, através do recurso a múltiplas técnicas e instrumentos de recolha de informação, de acordo com a natureza da formação e dos contextos em que a mesma ocorre;
d) Transparente, através da explicitação dos critérios adotados;
e) Orientadora, na medida em que fornece informação sobre a progressão das aprendizagens do adulto, funcionando como fator regulador do processo formativo;
f) Qualitativa, concretizando-se numa apreciação descritiva dos desempenhos que promova a consciencialização por parte do adulto do trabalho desenvolvido, servindo de base à tomada de decisões.

Artigo 14º - Modalidades de avaliação

O processo de avaliação compreende:

1. A avaliação formativa, que permite obter informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, com vista à definição e ao ajustamento de processos e estratégias de recuperação e aprofundamento, baseando-se, nomeadamente, nos seguintes critérios:

a) adaptação a uma nova tarefa;
b) aquisição e a aplicação de conhecimentos;
c) assiduidade.
d) mobilização de competências em novos contextos;
e) motivação;
f) participação;
g) pontualidade;
h) relações interpessoais;
i) trabalho em equipa;

2. A avaliação sumativa, que tem por função servir de base de decisão sobre a certificação final é expressa nos resultados de “Evidencia” / “Não Evidencia” e “Validou” / “Não Validou”, em função do(a) formando(a) ter ou não atingido os objetivos da formação / critérios de evidência. Esta avaliação deverá ser registada na pauta e grelhas de validação.

Artigo 15º - Avaliação nos cursos EFA de nível secundário

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

1. Sem prejuízo do que se dispõe nos artigos anteriores, nos cursos EFA de Nível Secundário, a avaliação formativa ocorre, preferencialmente, no âmbito da área de PRA, a partir da qual se revela a consolidação das aprendizagens efetuadas pelo adulto ao longo do curso.

2. No âmbito dos cursos EFA de Nível Secundário, a avaliação traduz-se ainda na atribuição de créditos, de acordo com o referencial de competências-chave de Nível Secundário, com efeitos na certificação dos formandos.

Artigo 16º - Registo de informação

As entidades formadoras de cursos EFA devem assegurar o registo da informação relativa à avaliação dos formandos, criando os documentos necessários para tal.

Artigo 17º - Condições de certificação final

1. Para efeitos da certificação conferida pela conclusão de um curso EFA, o formando deve obter urna avaliação sumativa positiva, com aproveitamento em todas as unidades de formação nas componentes do seu percurso formativo, inclusive na formação prática em contexto de trabalho, quando esta faça parte integrante daquele percurso.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, nos cursos EFA de Nível Secundário de Certificação Escolar, correspondentes ao percurso formativo S - Tipologia A, a certificação está dependente da validação das 22 Unidades de Competência (UC) associadas às Unidades de Formação de Curta Duração que compõem a Componente de Formação de Base, a partir de um número não inferior a 44 das 88 competências.

3. O patamar mínimo para a certificação, nos cursos referidos no número anterior, deve ser cumprido de acordo com a seguinte distribuição:

a) Validação das 8 unidades de competência (UC) na área de competências-chave de "Cidadania e Profissionalidade", com o mínimo de duas competências validadas por cada UC (16 competências validadas);
b) Validação das 7 unidades de competência (UC), em cada uma das UC de "Sociedade, Tecnologia e Ciência" e "Cultura, Língua e Comunicação", com o mínimo de duas competências validadas por cada UC (14 competências validadas em cada área).

2030 MADEIRA · REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA · PORTUGAL 2030 · Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

4. Para o percurso formativo S — Tipologia B, a certificação está dependente da validação das nove UC obrigatórias e das duas UC de opção

5. Para o percurso formativo S — Tipologia C, a certificação está dependente da validação das três UC obrigatórias e das três UC de opção.

6. Para os percursos formativos, Básico B2, Básico B3, Básico B3 — Dupla certificação e Secundário — Dupla certificação, a certificação está dependente da validação de todas as competências/objetivos de cada Unidade de Competência/Unidade de Formação de Curta Duração, nas respetivas áreas de formação.

7.Sendo o Portefólio Reflexivo das Aprendizagens de caráter obrigatório, o formando deverá entregá-lo ao mediador do curso, na área de formação transversal PRA a fim de ser validado pela equipa técnico-pedagógica.

Artigo 18º - Processo de certificação

1. Os certificados e diplomas são emitidos pelo responsável máximo da entidade formadora dos cursos EFA e seguidamente homologados pela DRE.

2. Compete à equipa técnico-pedagógica e ao Mediador Pessoal e Social facilitar todos os documentos que levem à certificação dos formandos, para posteriormente estes serem entregues na Secretaria do órgão promotor da formação, ou ao representante da mesma para que elaborem e emitam os referidos certificados e todos os documentos.

3. Compete ao representante da entidade formadora realizar os registos de conclusão dos percursos formativos, bem como da certificação dos formandos e emissão dos documentos finais.

Artigo 19º - Certificados / Diplomas

1. A conclusão com aproveitamento de um curso EFA correspondente a um qualquer percurso formativo dá lugar à emissão de um certificado de qualificações e um diploma.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a conclusão com aproveitamento de uma ou mais unidades de competências ou UFCD de um curso EFA, mas que não permitem a conclusão do mesmo, dá também lugar à emissão de um certificado de qualificações, nos termos da legislação aplicável.

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

Artigo 20º - Prosseguimento de estudos

Os adultos que concluírem o Ensino Básico ou o Ensino Secundário através de cursos EFA que pretendam prosseguir estudos estão sujeitos aos respetivos requisitos de acesso das diferentes modalidades de formação.

SECÇÃO II - FORMAÇÃO PRÁTICA EM CONTEXTO DE TRABALHO

Artigo 21º - Disposições gerais

1. O plano de estudos dos cursos EFA compreende diversas componentes de formação que visam contribuir para a formação integral dos formandos. Nos percursos que permitam a Dupla Certificação, a Componente de Formação Tecnológica integra a Formação Prática em Contexto de Trabalho, adiante designada FPCT, que visa a aquisição e/ou o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil de desempenho pretendido à saída do curso frequentado pelo formando.

2. A responsabilidade geral pela realização da FPCT é da direção da Escola, que garantirá o estabelecimento de um protocolo com a entidade enquadradora do estagiário.

3. Compete à equipa técnico-pedagógica em geral e, em particular, ao respetivo Mediador(a) ou professor(a)/formador(a) designado(a), organizar e promover a consecução da FPCT, em articulação com os formandos(as).

4. São objetivos da FPCT proporcionar aos formandos:

 a) Contacto com tecnologias e técnicas que se encontram para além das situações simuláveis durante a formação na Escola em contexto sala de aula;
 b) Oportunidade de aplicação dos conhecimentos adquiridos, em atividades concretas, no mundo do trabalho;
 c) Desenvolvimento de hábitos de trabalho e competências a nível profissional;
 d) Vivências inerentes às relações humanas no trabalho;
 e) Conhecimentos da organizaS5o empresarial;
 f) Desenvolvimento da autonomia, espírito empreendedor e sentido de responsabilidade profissional.

2030 MADEIRA · REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA · PORTUGAL 2030 · Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

5. Nos termos definidos pela legislação em vigor, o adulto comprovadamente inserido no mercado de trabalho pode ser dispensado da FPCT, quando a mesma for de carácter obrigatório, mediante autorização prévia do serviço responsável pela autorização de funcionamento do curso.

Artigo 22º - Contrato

É obrigatoriamente celebrado um protocolo entre a Escola e a Entidade Enquadradora, onde se desenvolverá a FPCT, traduzindo-se na assinatura de um contrato de formação que regule os direitos e deveres inerentes a todos os intervenientes no processo.

Artigo 23º - Planificação da FPCT

1. A distribuição dos formandos pelas entidades enquadradoras é da responsabilidade da equipa técnico-pedagógica, sob proposta do(a) Mediador(a).

2. Do trabalho conjunto do(a) professor(a)/formador(a) orientador(a) designado(a), do(a) tutor(a) designado(a) pela entidade enquadradora e do formando resultará o plano da FPCT, sendo o mesmo submetido à aprovação da equipa técnico-pedagógica.

3. O plano da FPCT subordinar-se-á aos objetivos enunciados no ponto 4 do art.º 23. °, assim como aos objetivos específicos decorrentes da respetiva formação e às características da entidade enquadradora onde a formação se realiza.

a) No plano da FPCT devem constar:
 1) A identificação da entidade formadora e do(a) formando(a);
 2) O horário a cumprir pelo formando com o registo de presenças;
 3) Os objetivos gerais da FPCT;
 4) Os objetivos específicos definidos através de atividades/competências a desenvolver delineadas entre entidades;
 5) Registo de avaliação efetuada pelo(a) tutor(a) da entidade enquadradora referente aos objetivos previamente definidos.

b) O plano constitui obrigatoriamente um anexo ao protocolo a celebrar entre a Escola, a entidade enquadradora e o(a) formando(a).

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

Artigo 24º - Professor(a)/Formador(a) Orientador(a)

1. O(A) Adjunto8a) na Área Pedagógica designará um(a) professor(a)/formador(a) Orientador(a) para preparar e acompanhar a FPCT.

2. O(A) professor/formador Orientador designado deve, preferencialmente, ser da área tecnológica do curso e, caso não integre ainda a equipa técnico-pedagógica, passa a integrá-la a partir desse momento.

3. A elaboração do plano da FPCT é da responsabilidade dos(as) professores(as)/formadores(as) da equipa técnico-pedagógica em parceria com o(a) Tutor(a) da entidade formadora.

4. Cabe ao(à) professor(a)/formador(a) Orientador(a) acompanhar todo o processo, desenvolvendo as estratégias que conduzam ao sucesso da mesma.

5. O(A) professor(a)/formador(a) Orientador(a) devera efetuar deslocações ao posto de trabalho do formando, a fim de tomar conhecimento da sua prestação e, em articulação com o(a) formando(a) e com o(a) Tutor(a), propor eventuais alterações ao Plano previamente definido.

6. Compete ao(à) professor(a)/formador(a) Orientador(a), em articulação com o(a) Tutor(a), avaliar a prestação do(a) formando(a) e, consequentemente, propor em equipa técnico-pedagógica a avaliação sumativa referente à FPCT.

Artigo 25º - Tutor(a)

1. Compete à entidade acolhedora nomear um(a) Tutor(a).

2. Compete ao(a) Tutor(a) acompanhar o(a) formando(a) na entidade acolhedora durante o período da sua FPCT e avaliar a sua prestação de acordo com as atitudes, competências, conhecimentos, técnicas, bem como a assiduidade e pontualidade demonstrados durante aquele período, em relatórios com a periodicidade definida no plano da FPCT.

3. Sempre que se considere pertinente, o(a) Tutor(a) pode participar nas reuniões da equipa técnico- pedagógica.

Artigo 26º - Deveres do(a) formando(a)

São deveres do(a) formando(a) durante o seu período de FPCT:

a) Ser assíduo(a) e pontual no cumprimento do seu horário de trabalho;

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

b) Ter um comportamento correto e cordial, respeitando os seus superiores hierárquicos e os seus colegas de trabalho;
c) Cumprir diligentemente as tarefas que lhe forem contadas pelo seu tutor, com zelo e sigilo, aplicando os conhecimentos e as técnicas adquiridas na componente escolar do seu curso;
d) Dispensar o maior cuidado aos bens materiais que lhe forem confiados para a sua utilização.
e) Comprometer-se a não divulgar processos, métodos de trabalho e documentação da entidade enquadradora;
f) Elaborar um relatório no final da FPCT, apreciando o trabalho desenvolvido durante esse período e procedendo à sua autoavaliação.

Artigo 27º - Direitos do(a) formando(a)

a) Ser acompanhado(a) pelo professor(a)/formador(a) orientador(a) designado(a) pela Escola;
b) Ser abrangido por um seguro que garanta a cobertura dos riscos das deslocações a que estiver obrigado, bem como das atividades a desenvolver;
c) Recusar tarefas que não se enquadrem ou não sejam adequadas à respetiva formação;
d) Cumprir um horário de trabalho.

Artigo 28º - Assiduidade

1. A conclusão com aproveitamento da FPCT exige que a assiduidade na mesma não seja inferior a 90% da respetiva carga horária;

2. Em situações excecionais, devidamente justificadas, a escola, em articulação com a entidade acolhedora, poderá determinar o prolongamento da FPCT, para permitir o cumprimento do número de horas estabelecido.

Artigo 29º - Avaliação

1. A avaliação no processo da FPCT assume carácter contínuo e sistemático e permite, numa perspetiva formativa, reunir informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, possibilitando, se necessário, o reajustamento do plano de formação.

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

2. A avaliação assume também um carácter sumativo, conduzindo à obtenção, ou não, de aprovação na FPCT.

3. A avaliação final da FPCT é efetuada pelo(a) professor(a)/formador(a) orientador(a), pelo(a) tutor(a), e terá por base a apreciação dos diversos critérios/objetivos constantes no Plano de Estágio do(a) formando(a). Deve ser ainda considerada o relatório de autoavaliação do(a) formando(a), onde deverão constar todas as atividades desenvolvidas e previamente definidas.

4. O(A) formando(a) reúne as condições de aprovação na FPCT, quando este obtém uma avaliação positiva em todos os critérios/objetivos constantes no Plano de Estágio do mesmo.

5. Na sequência da informação referida no número anterior, a equipa técnico-pedagógica decide sobre a aprovação na FPCT, sendo registado em ata de reunião de Certificação Final.

No caso de uma avaliação negativa da FPCT, o(a) formando(a) poderá solicitar ao(a) Diretor(a) da escola, por escrito, a realização de uma segunda FPCT no prazo máximo de um ano e mediante o pagamento de uma nova matrícula, quando aplicável (aplicável para os cursos não cofinanciados pelo FSE).

Artigo 30º - Disposições finais

1. A escola, a entidade acolhedora ou o(a) formando(a) podem rescindir o contrato estabelecido por incumprimento, devidamente fundamentado, dos deveres inerentes a qualquer uma das outras partes envolvidas.

2. Os contratos e protocolos referidos no presente regulamento não geram, nem titula em relações de trabalho subordinado e caducam com a conclusão da formação para que foram celebrados.

3. Os casos omissos no presente regulamento serão analisados e decididos pelos órgãos competentes da Escola, tendo em conta a legislação em vigor.

Anexo I - Cursos de Educação e Formação de adultos de nível 1 e 2 - Básico Certificação Escolar

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

Níveis	B2/ Nível 1 de formação	B3/ Nível 2 de formação
Cidadania e Empregabilidade (CE)	25 H A; 25 H B; 25 H C; 25 H D	50 H A; 50 H B; 50 H C; 50 H D
Linguagem e Comunicação (LC)	25 H A; 25 H B; 25 H C; 25 H D; 25 H LE A; 25 H LE B	50 H A; 50 H B; 50 H C; 50 H D; 50 H LE A; 50 H LE B
Matemática para a Vida (MV)	25 H A; 25 H B; 25 H C; 25 H D	50 H A; 50 H B; 50 H C; 50 H D
Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC)	25 H A; 25 H B; 25 H C; 25 H D	50 H A; 50 H B; 50 H C; 50 H D

Cursos de Educação e Formação de adultos de nível 1 e 2 – Básico

Níveis	B2/ Nível 1 de formação	B3/ Nível 2 de formação
Cidadania e Empregabilidade (CE)	25 H A; 25 H B; 25 H C; 25 H D	50 H A; 50 H B; 50 H C; 50 H D
Linguagem e Comunicação (LC)	25 H A; 25 H B; 25 H C; 25 H D; 25 H LE A; 25 H LE B	50 H A; 50 H B; 50 H C; 50 H D; 50 H LE A; 50 H LE B
Matemática para a Vida (MV)	25 H A; 25 H B; 25 H C; 25 H D	50 H A; 50 H B; 50 H C; 50 H D
Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC)	25 H A; 25 H B; 25 H C; 25 H D	50 H A; 50 H B; 50 H C; 50 H D
Formação Tecnológica	Unidades de Formação de Curta Duração Pode incluir formação prática em contexto de trabalho	Unidades de Formação de Curta Duração Pode incluir formação prática em contexto de trabalho

Dupla Certificação

Níveis	Nível secundário/Nível 3 de formação
Cidadania e Profissionalidade (CP)	50H UFCD; 50H UFCD; 50H UFCD; 50H UFCD; 50H UFCD; 50H UFCD; 50H UFCD; 50H UFCD
Sociedade, Tecnologia e Ciência (STC)	50H UFCD; 50H UFCD; 50H UFCD; 50H UFCD; 50H UFCD; 50H UFCD; 50H UFCD
Cultura, Língua e Comunicação (CLC)	50H UFCD; 50H UFCD; 50H UFCD; 50H UFCD; 50H UFCD; 50H UFCD; 50H UFCD

Cursos de Educação e Formação de adultos de nível 3 - Secundário — Certificação Escolar

Cursos de Educação e Formação de adultos de nível Secundário e Nível 4

Cursos de Educação e Formação de Adultos de nível 4 - Secundário Dupla Certificação

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

Cursos EFA - NS de Dupla Certificação - Escolar e Profissional						
Percurso formativo	Condições mínimas de Acesso	Componentes da formação				TOTAL
		Formação de base	Formação tecnológica*	Formação prática em contexto de trabalho	PRA	
S3 - Tipo A	9º ano	550	1.200	210	85	2.045
S3 - Tipo B	10º ano	200	1.200	210	70	1.650
S3 - Tipo C	11º ano	100	1.200	210	65	1.575
Percurso flexível a partir de Processo de RVCC	< ou = 9º ano	550	1.200	210	85	Ajustado em resultado do Processo de RVCC

ANEXO V - REGULAMENTO DAS AÇOES CAPACITAR

Artigo 1º - Objetivo

1. As Ações Capacitar visam reforçar a qualidade, a eficácia e a agilidade das respostas no âmbito da qualificação profissional dos adultos desempregados, através do desenvolvimento de:

 a) Percurso de formação modular, com base em Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD), tendo como referência o Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ);
 b) formação prática em contexto de trabalho (FPCT), que complemente o percurso de formação modular ou as competências anteriormente adquiridas pelo desempregado em diferentes contextos;
 c) Processos de reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC), adquiridas pelo adulto ao longo da vida por vias formais, não formais ou informais, nas vertentes profissionais ou de dupla certificação, em estreita articulação com outras intervenções de formação qualificantes, nomeadamente de formação modular.

2. Constituem ainda objetivos da presente oferta formativa:

 a) Reforçar a adequação da formação ministrada às necessidades reais do mercado de trabalho, permitindo respostas mais céleres e capitalizáveis ao longo da vida;
 b) Valorizar as competências adquiridas em formações anteriores, por via da experiência e/ou da formação prática em contexto de trabalho, como forma privilegiada de aproximação ao mercado de trabalho;
 c) Capacitar os desempregados com competências profissionais, sociais e empreendedoras;

2030 MADEIRA · REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA · PORTUGAL 2030 · Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

d) Contribuir para o reforço de competências e/ou para a obtenção de um nível de qualificação.

Artigo 2º - Destinatários

1. Os destinatários das Ações Capacitar são os ativos desempregados.

Artigo 3º - Organização curricular

a) Formação tecnológica específica: direcionada para a aquisição de competências de uma determinada profissão;
b) Formação tecnológica transversal: direcionada para a aquisição de competências inerentes a diferentes profissões ou atividades profissionais;
c) Formação de base ou sociocultural: direcionada para a aquisição de competências-chave, contribuindo para a obtenção do nível básico ou secundário;
d) Formação comportamental: direcionada para a aquisição de competências que promovam a adoção de atitudes e comportamentos valorizados em contexto de trabalho;
e) Formação em competências empreendedoras: direcionada para a aquisição de competências que contribuam para a definição de projetos pessoais de integração ou reintegração no mercado de trabalho, bem como para a criação do próprio emprego.

2. As UFCD da componente tecnológica devem ser priorizadas, conciliando os domínios transversais com os específicos, de forma a promover a empregabilidade e a incentivar a capitalização de competências para uma qualificação e certificação profissionais ou de dupla certificação.

3. Os percursos de formação devem considerar uma composição que integre UFCD de pelo menos2 dos 5 domínios identificados no n.º 1, privilegiando-se, sempre que se revele mais adequado, UFCD de formação tecnológica, específica e transversal, permitindo a aquisição de competências que podem ser rapidamente mobilizadas pelos formandos.

4. Os percursos de formação apenas podem integrar UFCD, no máximo, de dois referenciais constantes do CNQ ou de um referencial extra CNQ, com vista a estimular a obtenção de urna qualificação e certificação profissionais ou de dupla certificação.

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

5. Quando a formação ocorra na sequência de um processo de RVCC que origine a elaboração de um plano pessoal de qualificação, o percurso formativo deve priorizar as UFCD aí identificadas.

Artigo 4º - Duração

1. Os percursos de formação das Ações Capacitar têm uma duração entre cem e seiscentas horas, acrescidas da Formação Prática em Contexto de Trabalho sem prejuízo do encaminhamento posterior para outros percursos que complementem ou completem a respetiva qualificação.

2. A formação deve realizar-se predominantemente em regime laboral, no período entre as 8 e as 20 horas, não podendo ultrapassar 7 horas por dia e 35 horas por semana.

Artigo 5º - Constituição dos grupos de formação

1. Os grupos de formação devem ter entre 15 e 20 formandos(as), podendo, em situações específicas e devidamente fundamentadas, ter uma composição diferente, mediante autorização prévia do IQ, IP- RAM.

2. A constituição dos grupos de formação deve privilegiar a homogeneidade dos perfis dos - formandos, designadamente em termos de escalões etários e de habilitações escolares e profissionais.

Artigo 6º - Formação prática em contexto de trabalho

1. Os percursos de formação devem, sempre que possível, ser acrescidos de uma componente de FPCT.

2. A FPCT visa a aquisição e/ou o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais, organizacionais e de gestão de carreira relevantes para a qualificação profissional, com vista a potenciar a inserção ou reinserção no mercado de trabalho.

3. O desenvolvimento da FPCT deve observar os seguintes princípios:

a) A entidade formadora é responsável pela sua organização, planeamento e avaliação, em articulação com as entidades onde se realiza a FPCT;

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

b) As entidades onde se realiza a FPCT devem ser objeto de uma apreciação prévia da sua capacidade técnica, nos termos definidos no n.º S do presente artigo;
c) O desenvolvimento da FPCT deve observar, no essencial, o plano ou roteiro de atividades acordado entre as entidades intervenientes;
d) A orientação e o acompanhamento do(a) formando(a) constituem uma responsabilidade partilhada entre a entidade formadora, que coordena, e a entidade onde se realiza a FPCT, cabendo a esta última designar um(a) tutor(a) com experiência profissional adequada, que pode orientar até oito formandos(as);
e) O cumprimento do disposto no Guia de Orientações da Formação Prática em Contexto de Trabalho em vigor.

4. A componente de FPCT tem uma duração de dois meses (entre 308 e 315 horas).

5. A FPCT deve ter uma duração máxima de 35 horas por semana, não podendo exceder o período normal de trabalho praticado na entidade onde se realiza, assegurando-se que, salvo em situações excecionais, os(as) formandos(as) devem contar sempre com a presença do tutor, ou de um ou mais trabalhadores da entidade.

6. O(A) formando(a) tem direito a um período de descanso de, pelo menos, onze horas seguidas entre o termo da atividade de um dia e o início da atividade do dia seguinte.

7. As competências adquiridas em FPCT podem ser reconhecidas e certificadas através de um processo de RVCC profissional ou de dupla certificação, mediante proposta da entidade formadora ou do adulto.

8. A apreciação prévia da capacidade técnica das entidades onde se realiza a FPCT deve ser efetuada pela entidade formadora, de acordo com o regulamento específico, e ter em conta a verificação dos seguintes elementos:

a) Profissionais tecnicamente experientes e competentes que estejam aptos a intervir como tutores;
b) Instalações e equipamentos técnicos adequados;
c) Instalações sociais, nomeadamente refeitório, sanitários e balneários;
d) Condições gerais de ambiente, segurança e saúde no trabalho e, sempre que necessário, equipamento de proteção individual;

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

e) Outras condições que contribuam para o enriquecimento funcional e para empregabilidade do formando.

Artigo 7º - Contrato de formação

1. O adulto celebra com a entidade formadora um contrato de formação, no qual devem ser claramente definidas as condições de frequência na formação modular, nomeadamente quanto à assiduidade e à pontualidade.

2. O adulto tem direito a um período de férias ou a outras interrupções letivas, de acordo com o previsto no cronograma da respetiva formação modular.

3. O período de férias tem uma duração global mínima correspondente a 2 dias úteis por cada mês de formação frequentada, incluindo a FPCT.

Artigo 8º - Assiduidade

1. Para efeitos de conclusão da formação modular com aproveitamento e posterior certificação, a assiduidade do formando não pode ser inferior a 90% da carga horária total.

2. Sempre que o limite estabelecido no número anterior não for cumprido, cabe à equipa técnico-pedagógica a análise da situação do(a) formando(a), no que respeita aos motivos que conduziram às faltas e à possibilidade de se desencadearem os mecanismos de recuperação necessários, tendo em vista a consecução dos objetivos inerentes à formação.

3. Cabe à equipa técnico-pedagógica a definição, acompanhamento e avaliação dos mecanismos de recuperação previstos no número anterior.

4. Os mecanismos de recuperação a aplicar são os definidos no artigo 64º deste Regulamento.

5. Em caso de faltas injustificadas, o(a) formando(a) deverá, por escrito, solicitar ao(à) Coordenador(a) da Ação Capacitar um novo momento de remediação devidamente fundamentado, ficando ao critério da equipa técnico-pedagógica o parecer.

6. Sempre que o(a) coordenador(a) e/ou equipa técnico-pedagógica recusar a justificação apresentada pelo(a) formando(a), o(a) coordenador(a) deverá notificá-lo, por escrito, da decisão.

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

7. A entrada tardia de um formando na Ação Capacitar, que implique a ausência a mais de metade das horas de uma ou mais UFCD, carece de autorização da entidade responsável pela autorização de funcionamento das ações capacitar.

Artigo 9º - Equipa técnico-pedagógica

1. A Equipa técnico-pedagógica das Ações Capacitar é constituída pelo(a) Coordenador(a) e pelo grupo de professores(as)/formadores(as).

2. São funções da equipa técnico-pedagógica:

a) Reunir, no mínimo, duas vezes por período letivo;
b) Planificar todas as atividades a desenvolver no âmbito da formação;
c) Proceder à avaliação periódica dos(as) formandos(as);
d) Aferir sobre as condições de funcionamento do curso, nomeadamente quanto a equipamentos e recursos;
e) Fazer um balanço sobre o envolvimento e resultados que cada formando do respetivo grupo vai demonstrando, com efeitos na programação das atividades individuais e conjuntas a realizar;
f) Caracterizar periodicamente o grupo de formação quanto a parâmetros como a assiduidade, a pontualidade, o relacionamento interpessoal, a colaboração em trabalhos de grupo e a responsabilidade pessoal (entre outros);
g) Desenvolver outras atividades que decorram do processo formativo e que sejam consideradas importantes para o sucesso do mesmo.

3. Em todas as reuniões serão lavradas atas que, depois de lidas e aprovadas, serão arquivadas no dossiê técnico da operação

Artigo 10º - Coordenador(a)

1. O(A) Coordenador é o elemento da equipa técnico-pedagógica a quem compete, designadamente:

a) Garantir o acompanhamento e orientação pessoal, social e pedagógica dos(as) formandos(as);

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

b) Dinamizar a equipa técnico-pedagógica no âmbito do processo formativo, salvaguardando o cumprimento dos percursos individuais e do percurso do grupo de formação;

c) Assegurar a articulação entre a equipa técnico-pedagógica e o grupo de formação, assim como entre estes e a entidade formadora/escola;

d) Manter o dossiê técnico da operação organizado e disponível para a equipa técnico-pedagógica, Coordenador Geral e Órgão de Gestão da escola;

e) Presidir às reuniões da equipa técnico-pedagógica, assegurando que as decisões e informações fiquem registadas em ata;

f) Ajudar os(as) formandos(as) na promoção da reflexão e autoavaliação;

g) Coordenar com os(as) formadores(as) na eventual substituição, por permuta, de algum formador em falta;

h) Efetuar o registo e controle da assiduidade dos(as) formandos(as);

i) Elaborar os cronogramas semanais, mensais e anuais.

Artigo 11º - Professores(as)/Formadores(as)

1. Para efeitos do presente diploma, compete aos(as) professores(as)/formadores(as), designadamente:

a) Desenvolver a formação na área para a qual está habilitado;

b) Assegurar o cumprimento integral do plano de formação, solicitando permuta/reposição das sessões quando faltar.

c) Conceber e produzir os materiais técnico-pedagógicos e os instrumentos de avaliação necessários ao desenvolvimento do processo formativo, relativamente à área para que se encontra habilitado;

2. Os(As) professores(as)/formadores(as) devem ser detentores de habilitação para a docência, nos termos regulamentados por despacho do Secretário Regional de Educação.

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

Artigo 12º - Processo Técnico da Operação

1. A cada grupo de formação corresponde um dossiê técnico da operação que constitui o arquivo de toda a documentação referente à constituição e desenvolvimento da formação desse grupo.

2. A manutenção, devidamente atualizada, do dossiê técnico da operação é da responsabilidade do(a) Coordenador(a), em articulação com os restantes elementos da equipa técnico-pedagógica.

3. O dossiê técnico da operação é propriedade da escola e, como tal, encontra-se no local designado para o efeito.

4. A organização do dossiê técnico da operação deve seguir o índice aprovado em sede de reunião de Coordenadores(as) Gerais.

5. A cada grupo de formação corresponde um dossiê técnico da operação que constitui o arquivo de toda a documentação referente à constituição e desenvolvimento da formação desse grupo.

Artigo 13º - Avaliação

1. As UFCD são avaliadas individualmente, numa escala de 0 a 20.

2. A avaliação da FPCT é qualitativa (muito bom; bom; suficiente; insuficiente).

Artigo 14º - Certificação

1. A formação e/ou os processos de RVCC são objeto de certificação no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações, em função dos resultados obtidos, dando lugar:

a) À emissão de um certificado de qualificações;
b) À emissão de um diploma com a conclusão de uma qualificação;
c) À atribuição dos créditos respetivos às UFCD frequentadas e concluídas com aproveitamento ou às equivalências obtidas.

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.

ESCOLA PROFISSIONAL DR. SERGIO TEIXEIRA

REGULAMENTO INTERNO

Câmara de Lobos, 24 de agosto de 2026

Madeira | Portugal

O Diretor Geral da EPST

EPST
Assinado por: **Sérgio de Jesus Teixeira**
Num. de Identificação: 12893824
Data: 2026.08.24 16:38:33+01'00'
Localização: Câmara de Lobos
Certificado por: **SCAP**
Atributos certificados: **Gerente de UNBEATABLE REASONS - INVESTIGAÇÃO & DESENVOLVIMENTO UNIPESSOAL LDA (VAT PT-516295578)**

Prof. Doutor Sérgio de Jesus Teixeira

2030 MADEIRA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
Os Fundos Europeus mais próximos de si.